



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

id n.º

JUSTIÇA DA 1^a INSTÂNCIA

Secretarias Criminais, Juizados Criminais e Auditoria Militar

JUSTIÇA DA 2^a INSTÂNCIA

Secretarias Criminais Originárias e Reunidas Criminais

TURMA RECURSAL CRIMINAL

Departamento do Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura
Corregedoria-Geral da Justiça e Órgão Especial

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 17/2014

Autuado por:

DA - Departamento Administrativo

Lugar:

Cuiabá-MT

0000974-52.2013.8.11.0000

Data Autuação: 27/11/2013 - quarta-feira

VOLUME: 1

Assunto:

"C.I. n. 154/2013-DMP" subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio na qual encaminha cópias de documentos relativo a regularização de imóveis da Comarca de CONFRESA.

Partes do Processo

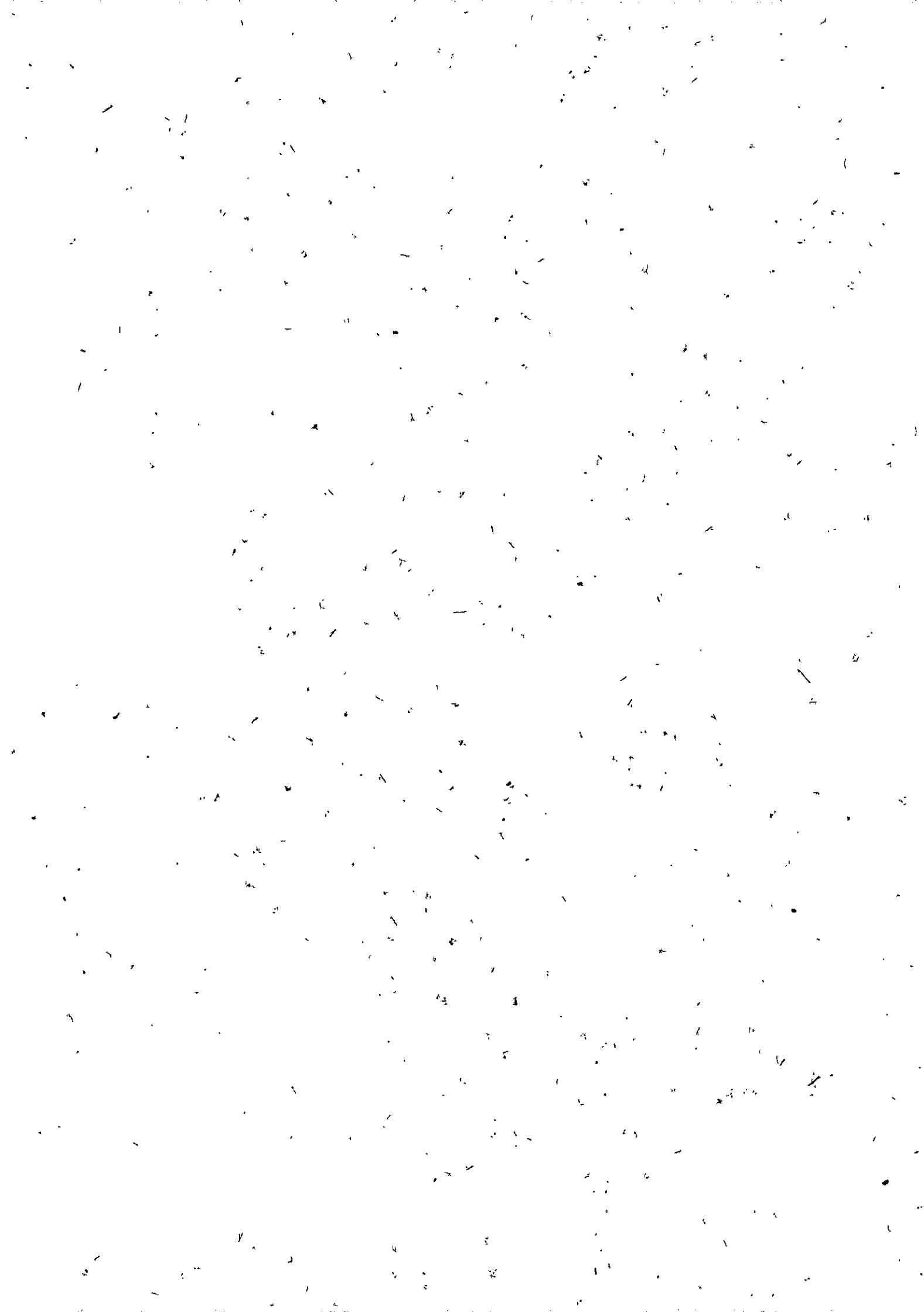
Solicitante: Ilmo MARCOS PINHEIRO MES JÚNIOR - Diretor de Departamento

Solicitado: Ilma GEYZA AMIGE PARRECHI BIANCONI - Coordenadora Administrativa

Número: 6118

Arquivado em:
Sistema CIA

por





TJ/MT
Fls. 03

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C.I. Nº. 154/2013-DMP

Cuiabá, 6 de agosto de 2013.

DA: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
À: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Senhora Coordenadora,

0090974-52.2013.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 7/8/2013 18:13:15
Mat.: 11286
No.: 90974/2013

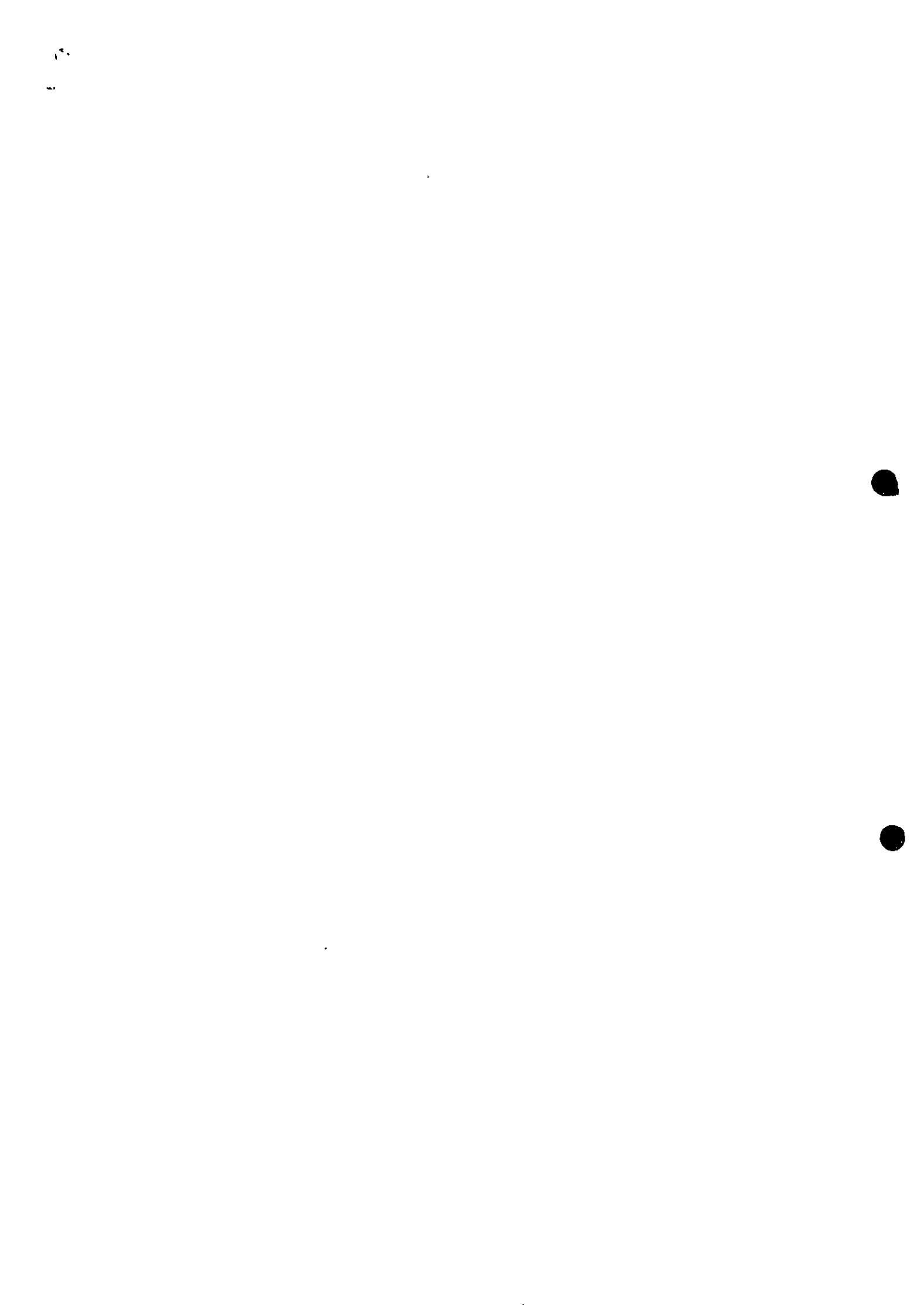
Em cumprimento ao despacho de Vossa Senhoria, exarado nos autos do Pedido de Providências nº. 6/2013 - CIA 0030303-63.2013, as fls. 87/TJMT, item III, encaminhamos cópias de documentos relativo a regularização do imóvel da Comarca de CONFRESA.

Atenciosamente,

Marcos Pinto Gomes Júnior

Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

Recebido Evonilda em 08/08/2013.



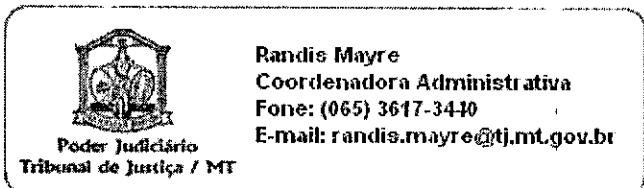
Randis
Mayre/SERVidores/TJ-M
T
25/10/2010 13:48

Para Departamento de Material e Patrimonio@TJ-MT

cc

cco

Assunto Enc: Decisão sobre reintegração posse Confresa



----- Repassado por Randis Mayre/SERVidores/TJ-MT em 25/10/2010 13:48 -----

Marcia
Leite/SERVidores/TJ-MT
25/10/2010 11:55

Para Atanildes Sousa/SERVidores/TJ-MT@TJ-MT

cc Randis Mayre/SERVidores/TJ-MT@TJ-MT, Roberto
Cyriaco/SERVidores/TJ-MT@TJ-MT

Assunto Decisão sobre reintegração posse Confresa

Bom dia Atanildes

Aproveitando o portador em Porto Alegre do Norte - o engenheiro Noeldes que
- a Juíza solicitou que nos entregasse o documento da decisão da
reintegração de posse do terreno onde já está iniciada a obra do Fórum
Padrão de Confresa.

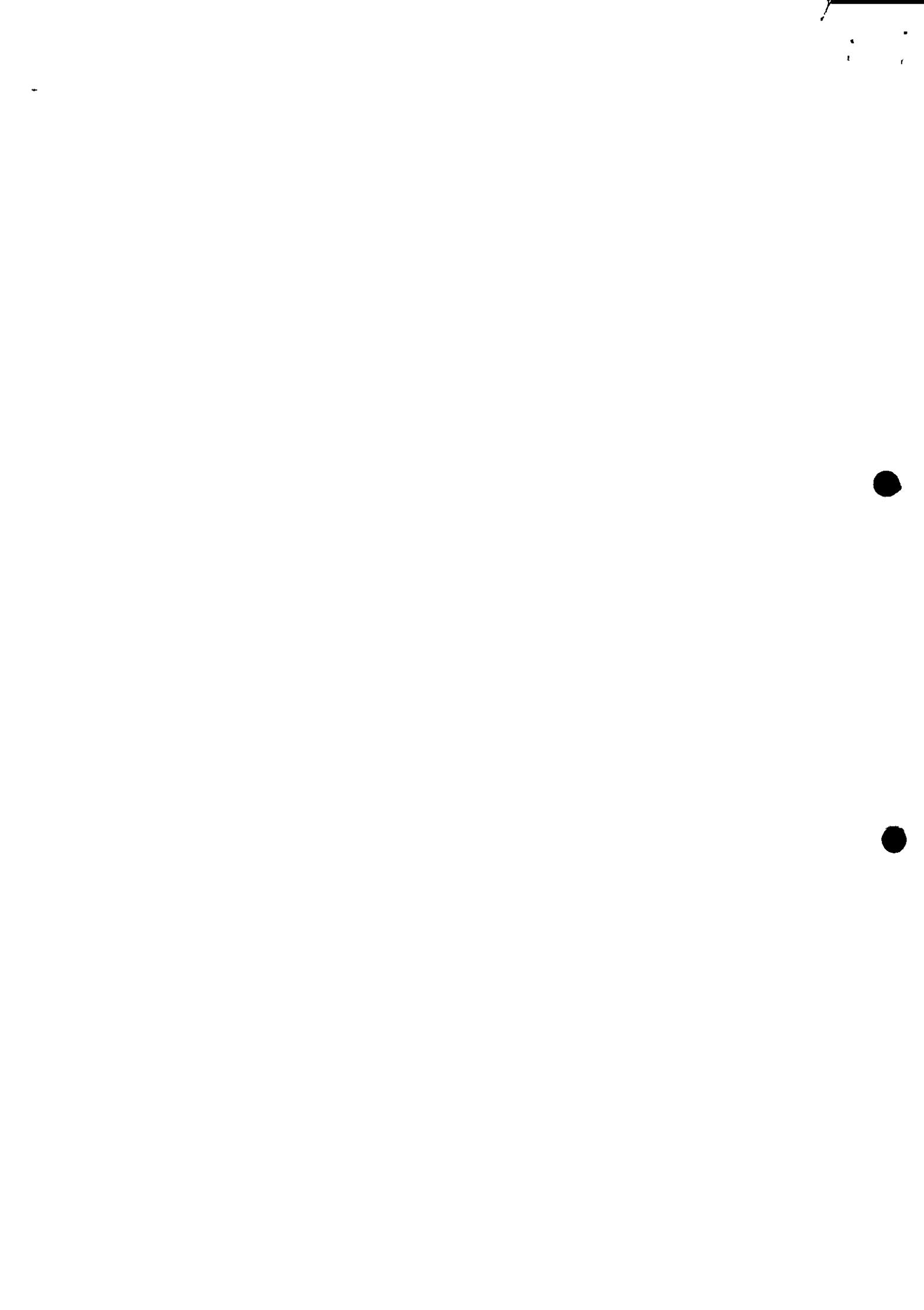
Segue em anexo a decisão para providências relativas à regularização do
Patrimônio.

Att.

Márcia Denise Figueiredo Rabello Leite
Diretora do Dep. Obras TJ MT
Eng.º Civil CONFEA 120 139 851-7



Ação reintegração Confresa.pdf





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA**

3363 - 2003 \ 138.

Tipo de Ação: Reintegração / Manutenção de Posse->procedimentos Especiais de Jurisdição Cont
Município de Confresa /Mt, Cnpj: 37.464.716/0001-50, Brasileiro(a), Pessoa Jurídica de Direito
Público Inter, Endereço: Av. Centro Oeste Nº 286, Bairro: Centro, Cidade: Confresa-mt

Advogado: Débora Simone Rocha Faria

Advogado: José Roberto Oliveira Costa

Divino Alberto Santos Faria, Epíteto "Beto", Cpf: 459.855.371-53, Rg: 660.722 Ssp Mt Filiação:
Orlando Machado Faria e Altina Santos Faria, Data de Nascimento: 7/7/1967, Brasileiro(a),
Natural de Barra do Garcas-mt, Casado(a), Eletricista, Endereço: Av. Ayrton Senna, Nº 07, Bairro:
Pavilhão, Cidade: Confresa-mt

Advogado: Jodacy Gaspar Dantas

Vistos,

O Município de Confresa/MT ajuizou demanda em face de Divino Alberto Farias, ambos qualificados nos autos, pugnando pela manutenção da posse de duas quadras de áreas públicas reservadas e parte da margem da BR 158.

Alegou que as áreas eram notoriamente públicas e que o demandado estava colocando cercas, cortando árvores e fazendo roça.

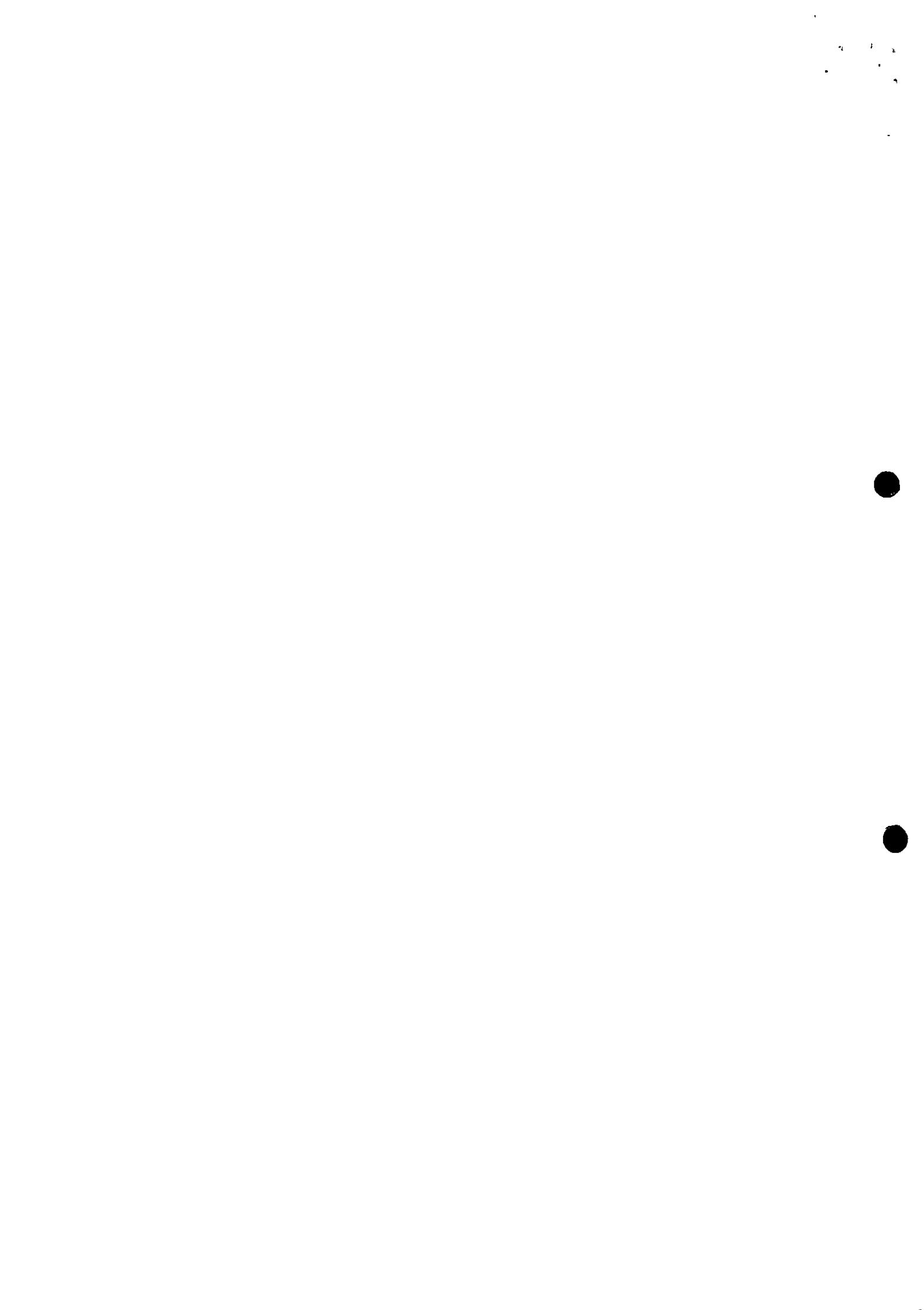
Pidiu liminar.

Juntou os documentos de fls. 06/26.

O magistrado da época, entendendo que estavam presentes os requisitos, deferiu a liminar de manutenção/reintegração de posse à parte autora.

Citado (fl. 31), o requerido apresentou contestação às fls. 41/44, alegando preliminar de ilegitimidade por ausência de posse do polo ativo e, no mérito, afirmando que é o possuidor da área, pugnou pela "improcedência da ação", com a consequente manutenção de sua posse. Juntou documentos de fls. 46/50, inclusive procuração outorgada para os causídicos Adriana Collodate do Nascimento Aguiar e José Waltex Alexandre Aguiar.

Às fls. 54, o município demandante informou o descumprimento da ordem





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

judicial, tendo a juíza antecedente determinado a expedição de "mandado de manutenção de posse".

Em razão das petições de fls. 65/69, este juízo determinou a realização de avaliação dos bens e da plantação do requerido que se encontravam na área (fl. 70). Avaliação à fl. 73.

Às fls. 75/76, foi determinada a demolição das benfeitorias após o depósito de caução no valor da avaliação.

O município, juntou aos autos um cheque no valor da referida avaliação.

Certidão de fl. 83, informando a demolição de parte das benfeitorias (somente as avaliadas), ficando consignado que não foram valoradas todos os melhoramentos existentes na área.

À fl. 85, foi designada audiência preliminar, que não se realizou.

À fl. 94, o Município pugnou pela extinção do processo em razão de acordo extrajudicial. Juntou termo de acordo e procuração outorgada ao advogado José Waltex Alexandre Aguiar, que assinou a petição.

Em audiência preliminar realizada à fl. 109, não houve conciliação, foi fixado como ponto controvertido (se o autor tinha a posse da área na época dos fatos) e deferida a produção de prova testemunhal e documental.

À fl. 116, o autor constituiu novo patrono nos autos.

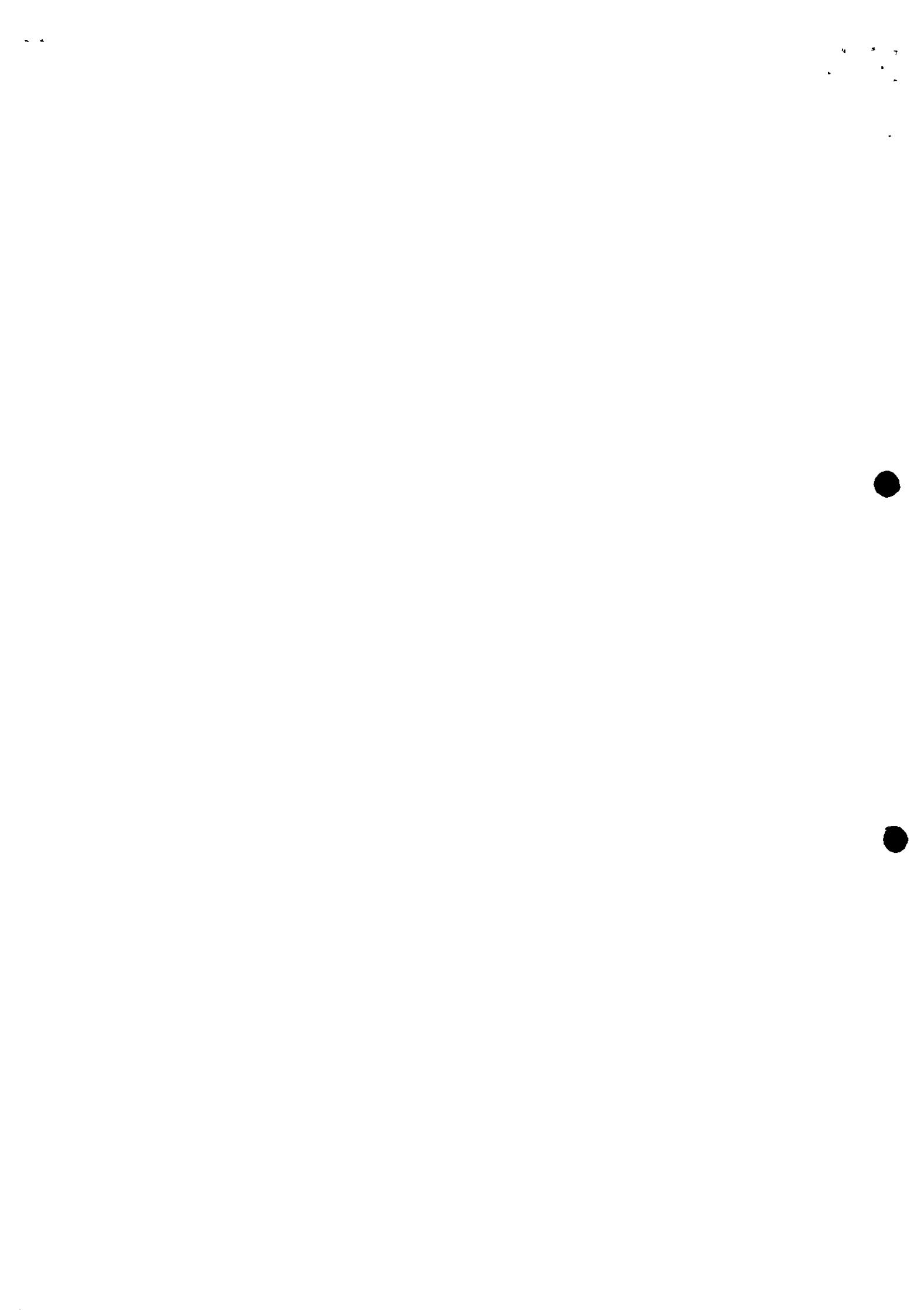
À fl. 121, consta um documento protocolado em 24/04/2006, em que o município requer a esse juízo que torne sem efeito o acordo formulado nos autos.

O autor, novamente, constituiu novo patrono nos autos (fl. 146/147).

Após várias redesignações, em outubro de 2007, ao abrir o termo de audiência de instrução e julgamento, constatou-se a ausência de todos, razão pela qual esta magistrada determinou a intimação das partes para manifestarem se, realmente, tinham interesse na produção de prova testemunhal, bem como determinou o depósito do cheque juntado aos autos como caução (fl. 154).

Em maio de 2008, foi determinada, novamente, a intimação das partes e o depósito do cheque, consoante decisão de fl. 154.

O réu, constituindo novo patrono (que juntou subsistema), requereu a homologação do acordo constante às fls. 94/96 e a extinção





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

do processo.

Com vista dos autos, o Ministério Público afirmou não ter interesse no feito.

À fl. 172, este juízo expôs que o acordo não foi homologado em razão da parte autora ter pugnado pelo seu cancelamento. Determinou, ante o não cumprimento da decisão para depósito do cheque juntado aos autos, a atualização do valor e a intimação do autor para depósito.

Designada, mais uma vez, a solenidade para instrução e julgamento, esta restou prejudicada face ao fato de que o autor não recolheu as diligências.

À fl. 179, em agosto de 2009, o demandante juntou o comprovante do depósito da caução e pugnou pelo cumprimento da liminar.

Designada audiência para tentativa de conciliação, esta restou inexitosa.

À fl. 185, à vista da notícia de que a liminar não estava sendo cumprida, foi determinada uma avaliação da área, objeto do litígio. Certidão à fl. 207.

Enfim, a audiência de instrução foi realizada com a inquirição de 10 pessoas. Após, as partes apresentaram alegações finais, tendo o autor requerido a procedência do pedido inicial e o réu, o reconhecimento da auséncia de legitimidade com a extinção sem julgamento da mérito.

Vieram conclusos.

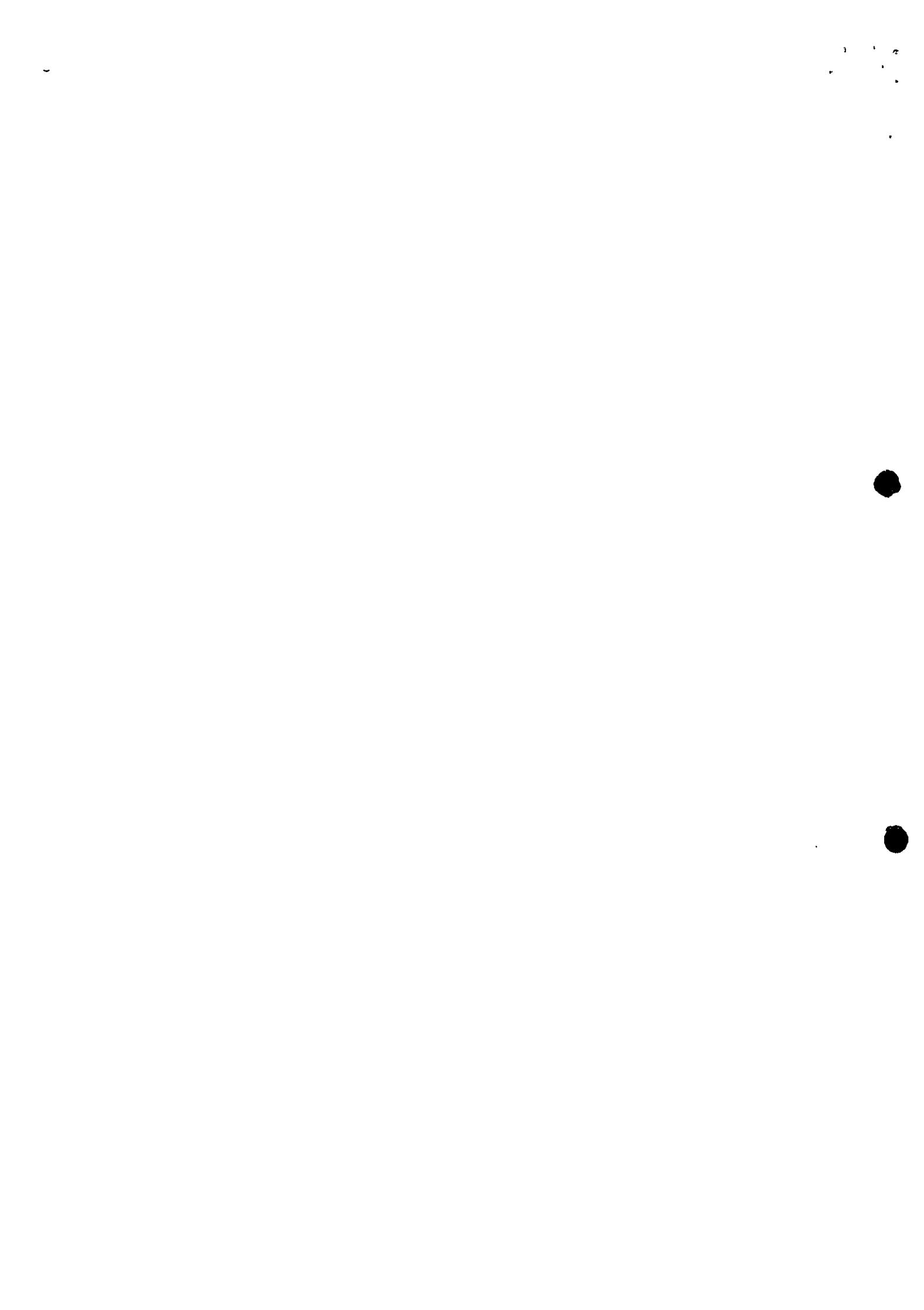
É o relatório. Fundamento. Decido.

Em que pesam os inúmeros incidentes acima relatados e a demora para tramitação do processo, se extrai dos autos que a situação é relativamente simples.

O Município, alegando ser possuidor da área em questão, pugnou pela manutenção de posse que, pelo que se conclui é reintegração. Contudo, frente à fungibilidade da possessória, tal fato é irrelevante.

Considerando que a parte requerida insiste na extinção do processo sem mérito, imperioso destacar que tal pedido já foi negado quando do saneamento do processo e, caso este juízo entenda pela ilegitimidade da parte autora, a esta altura do procedimento, é evidente que será em conclusão da análise do pedido.

À título de esclarecimento, destaco que se há necessidade de





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

cognição exauriente para o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, estamos diante do mérito, não cabendo a extinção sem a análise do pedido, principalmente, em um processo como este, em que a instrução se findou e que se arrasta a anos, não só por "culpa" do poder judiciário mas, principalmente, das próprias partes.

Outra questão que pode ser considerada prejudicial ao julgamento do mérito é o acordo extrajudicial constante nos autos, feito entre o município autor e o demandado. Pois bem, mesmo já tendo manifestado no sentido da não homologação em razão da desistência do autor, importante registrar que verifiquei outro obstáculo à concordância judicial com a avença: o advogado que assinou o acordo e o pedido de homologação possuía procuração das duas partes, fato que anula totalmente o ato, pois eivado de mácula que não pode passar despercebido.

Enfrentadas as questões acima, passo a analise do mérito.

Primeiramente, mister dizer que a posse é uma situação de fato, ou situação aparente, que por sua importância, recebe proteção legal. Imperioso ressaltar que o possuidor é aquele que detém um dos poderes inerentes à propriedade. Mas não adianta apenas exercer tais poderes, é necessário que o possuidor os exerça em nome próprio, pois caso seja não em nome alheio, se está diante de mera detenção, e não posse.

E, por fim, é necessário frisar que os atos decorrentes da posse não sejam provenientes de mera permissão ou tolerância, ou em consequência de atitude violenta ou clandestina (mantida às ocultas).

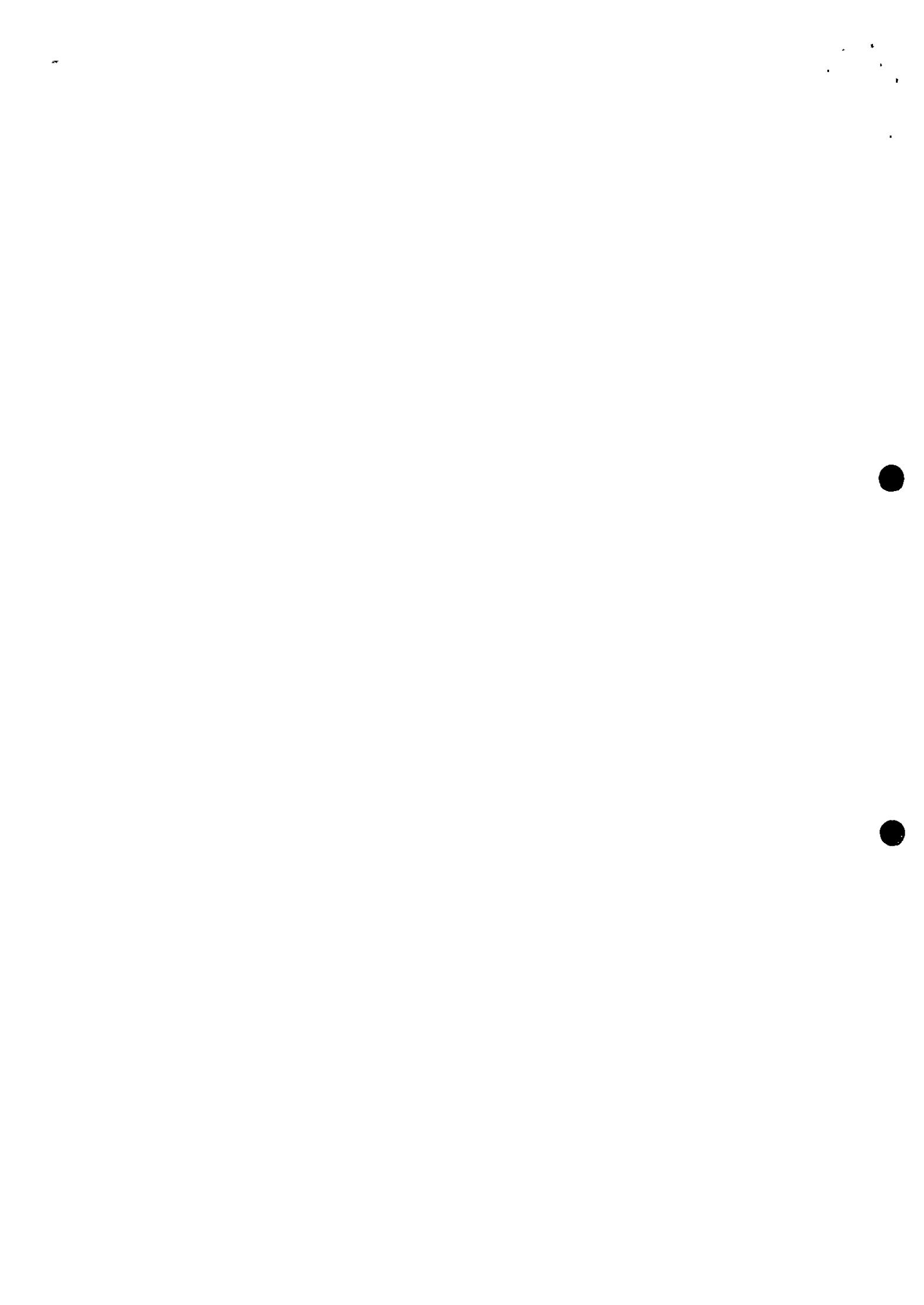
Portanto, para um conceito completo do que seja posse, é fundamental a conjugação dos artigos 1.196, 1.198 e 1.208 do Código Civil, que ora transcrevo:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Nesse caminhar pelo direito material, folheando datidamente os autos





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

e analisando os depoimentos prestados quando da instrução por mim presidida, conclui que o município autor nunca teve a posse do imóvel, objeto dos autos.

Segundo as testemunhas inquiridas grande parte da cidade de Confresa foi invadida, inclusive a região onde está localizado o imóvel, cuja posse se pleiteia.

A maioria das testemunhas afirmou que a prefeitura não cuidava da área e as demais disseram que não tinham conhecimento, asseverando apenas que, de vez em quando, o local era limpo.

Prevendo que existirão questionamentos acerca do fato de que a construção do prédio que seria destinado ao fórum foi iniciada na área em tela, registro, por oportuno, que a parte autora, após o ajuizamento da demanda e mesmo ciente da pendência judicial acerca do local, acabou cedendo parte do imóvel para edificação do fórum, motivo pelo qual deverá arcar com sua responsabilidade.

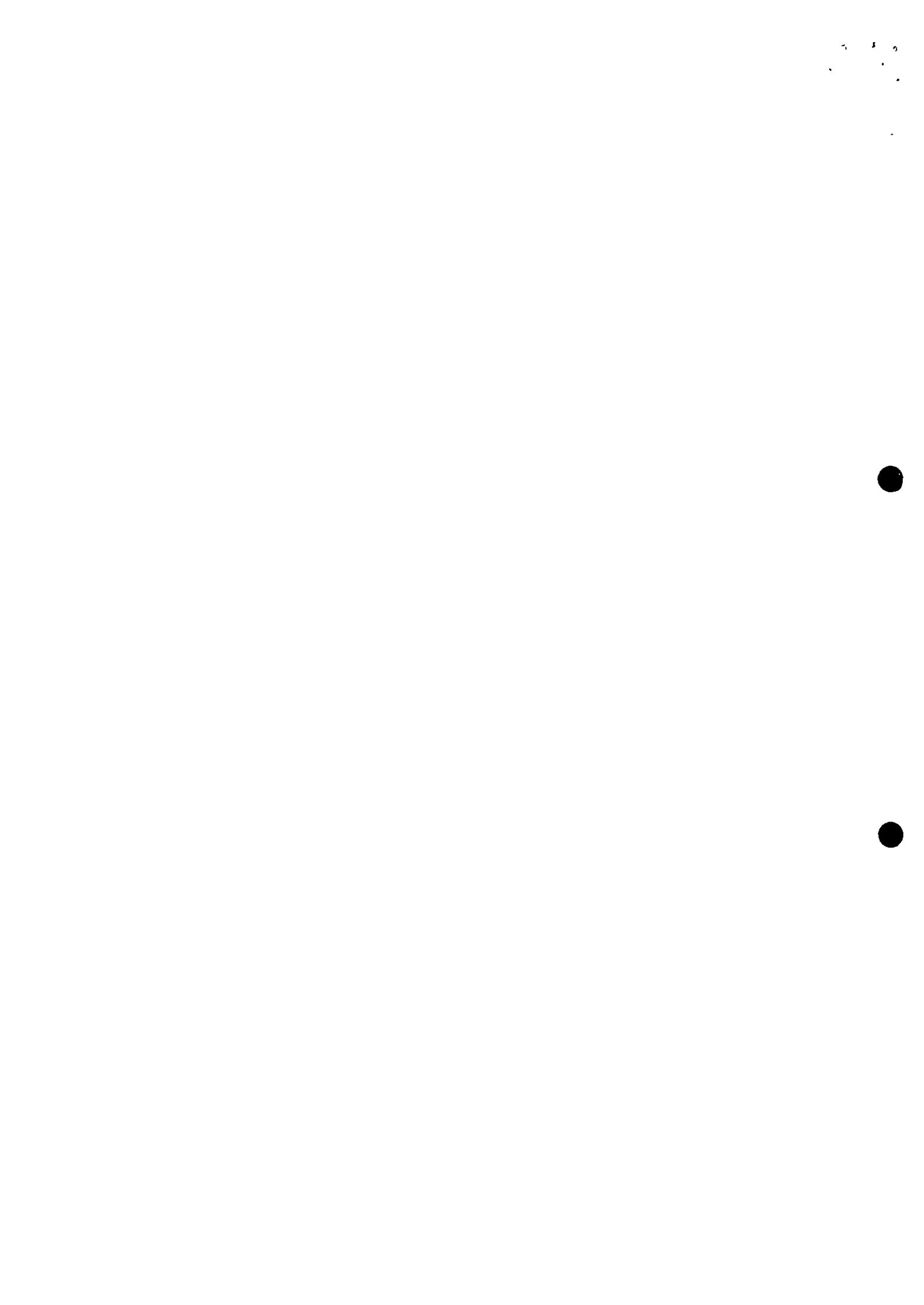
Relevante registrar que, consoante a certidão de fl. 203/204, existem muitas pessoas no local, umas morando, outras trabalhando, havendo, inclusive, várias construções (edificadas durante a tramitação do processo), mesmo com uma liminar de reintegração de posse deferida em favor da parte autora. Tal fato demonstra o desinteresse do município que não tinha e não tem a posse, pois não zelava e não zela do imóvel objeto da demanda, tanto que a testemunha Frankilino Furquim Cabral informou que faz a limpeza na área, a mando do demandado, a uns três anos, expondo que a última foi feita 15 dias antes da solenidade da instrução.

Repito, se o município demandante tivesse a posse (pois foi deferida a liminar de proteção à posse), tal situação não estaria ocorrendo.

Por outro lado, observo que restou demonstrado que o requerido tinha a posse dos terrenos descritos na inicial tanto que, quando do ajuizamento da demanda, segundo consta nos autos, já havia plantação de mandioca e construções edificadas, sendo certo que parte das benfeitorias foram demolidas (fl. 83), ficando consignado que haviam outros melhoramentos que não tinham sido avaliados, razão pela qual não foram destruídos.

A testemunha Edson Lopes dos Santos afirmou que o requerido estava na posse desde 1988; Frankilino Furquim Cabral disse que, em 1991, já havia plantação feita pelo demandado e cercas; o Sr. Nelson Luiz Zanella, registrou que o requerido, desde 1989/1990, cuidava do local: gradeava, plantava, fazia cercas.

O fato de a área estar nominada em um mapa feito pela colonizadora





ESTADO DE MATO GROSSO
POOER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

de "verde" ou "reserva" ou "vaga" não significa, por si só, que a posse desse imóvel era do município.

Mister frisar que a testemunha arrolada pelo autor, Wilson Gomes de Freitas, afirmou que não havia nenhum plano municipal para aproveitamento do imóvel que se busca o reconhecimento da posse. Essa circunstância aliada aos demais elementos constantes no caderno processual apontam, seguramente, para o fato de que a parte autora não tinha a posse da área, objeto destes autos.

Ademais é de conhecimento geral que a cidade se iniciou com invasões, sendo que os imóveis, em regra, não possuem proprietários, mas possuidores.

Portanto, na trilha jurídica a ser seguida, esbarramos com impedimento legal para a procedência do pedido: o art. 927, CPC:

"Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração".

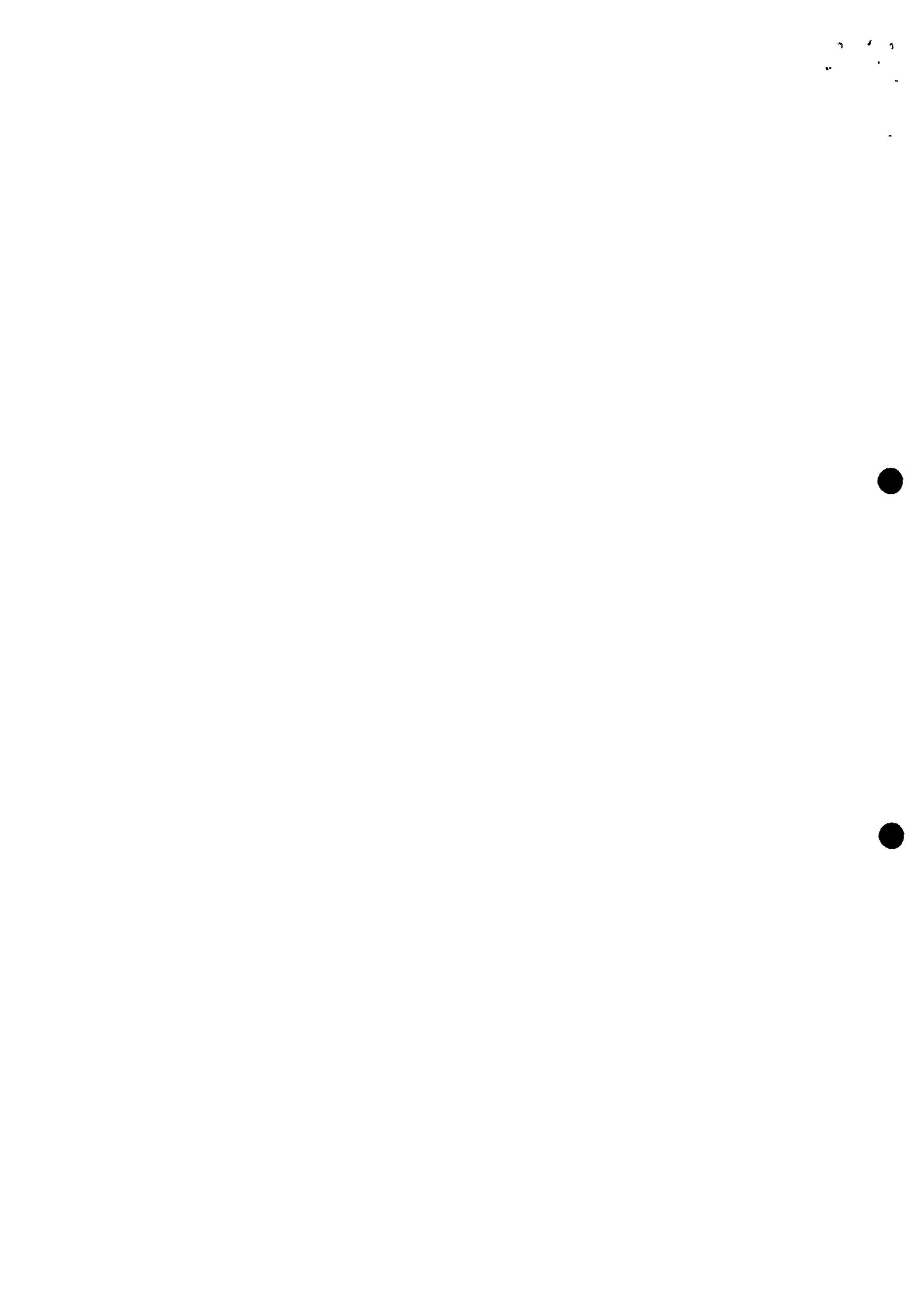
É evidente que a parte autora não demonstrou a sua posse sobre a área, ora discutida.

Frente a esse fato, a improcedência do pedido é medida que se impõe, nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Na ação de reintegração de posse com pedido de liminar cabe à parte autora demonstrar que se encontram presentes os requisitos do artigo 927 do Código Processual Civil. No caso de inexistência de prova da prática do esbulho e da posse, o feito deve ser julgado improcedente. (TJ/MT - Apelação n. 108837/2007 - DES. A. BITAR FILHO).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ENMARCOS DE TERCEIROS - PRODUÇÃO DE PROVA INAPTA A COMPROVAR O ALEGADO - ART. 333, I, CPC - RECURSO IMPROVIDO. I - Ausentes nos autos comprovação do alegado, qual seja a posse do bem constituido por parte dos Apelantes, imperiosa se faz a aplicação do disposto no art. 333, I do Código de Processo Civil. III - Recurso conhecido e improvido. (TJ/MT- Apelação 90339/2008. Magistrado: DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO RECEBIDA COMO REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA PELO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

ACOLHIMENTO DA CONTRADITA DE TESTEMUNHA DO AUTOR/RECORRENTE - SERVIDOR PÚBLICO QUE CONFECIONOU OS DOCUMENTOS QUE CULMINARAM NA CONCESSÃO DE CARTA DE AFORAMENTO DO IMÓVEL DEMANDADO EM SEU FAVOR - NÍTIDO INTERESSE NA CONFIRMAÇÃO DE SEUS TRABALHOS - REJEIÇÃO - MÉRITO: NÃO comprovação da posse PELO AUTOR - MAIOR ROBUSTEZ DA PROVA PRODUZIDA PELA PARTE ADVERSA - APELO IMPROVIDO - SENTEÇA MANTIDA. Inexiste cerceamento de defesa no acolhimento da contradita de funcionário público municipal arrolado como testemunha pelo autor da demanda possessória, se este atuou em procedimento do Município de Cuiabá que culminou na concessão ao autor da Carta de Afuramento do terreno objeto do litígio, já que seu interesse no deslinde da causa se evidencia patente ante a intenção em defender o trabalho por ele confecionado para a expedição do mencionado documento. Não demonstrado pelo autor da demanda possessória a posse do imóvel litigado, sendo muito mais robusta a prova produzida pelo réu, não há dúvida de que não faz jus à proteção possessória. (TJ/MT - Apelação n. 93688/2008. DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO)

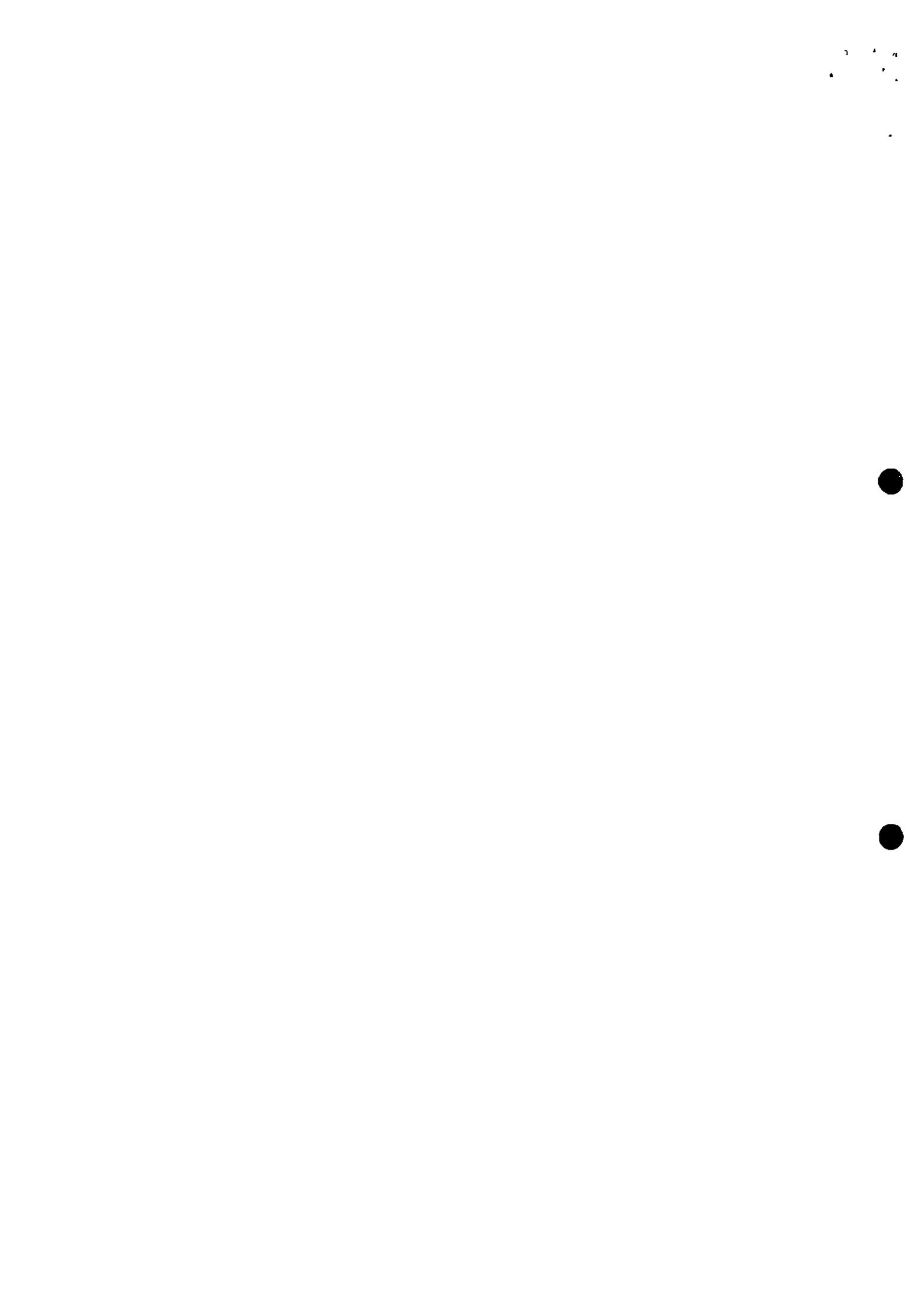
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INTERDITO PROIBITÓRIO IMPROCEDENTE - ARTIGO 269, I, DO CPC - ALEGAÇÃO DE QUE A POSSE DA ÁREA FOI PROVADA - NÃO ACOLHIDA - POSSE E AMEAÇA DE TURBAÇÃO NÃO COMPROVADOS - PRETENSÃO DE REDUZIR A VERBA HONORÁRIA - AFASTADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se os autores não lograram êxito em demonstrar que exerciam posse sobre a área em discussão, tampouco o justo receio de vê-la molestada pelo requerido, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, impõe-se a improcedência do pedido. (TJ/MT - Apelação n. 98753/2008. DES. JOSÉ TADEU CURY)

Por fim, importante ressaltar que o requerido logrou êxito em comprovar que, na época dos fatos, tinha a posse do imóvel, objeto desses autos (declarações de fls. 47/50 e sete testemunhas, além dos demais elementos probatórios constantes), fato que convence esse juízo de que o requerente não possuía a posse e, por isso, não poderia ter sido vítima de turbação ou de esbulho, devendo o pedido ser julgado improcedente, nesse sentido:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE DO APELANTE NÃO COMPROVADA - POSSE DO APELADO DEMONSTRADA - RECURSO IMPROVIDO. Ausência da comprovação da posse anterior. Requisitos do art. 927 do CPC não atendidos. (TJ/MT - Apelação 24312/2007 - DES. A. BITAR FILEO)

Com essas considerações, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na exordial, revogando a liminar concedida.

DETERMINO A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO CHEQUE QUE ESTÁ JUNTADO À FL. 79,





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

CONSIGNANDO QUE O NÃO CUMPRIMENTO PELO CARTÓRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACARRETARÁ INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, POIS FOI DETERMINADO DUAS VEZES O DEPÓSITO DO MESMO, SEM O CUMPRIMENTO.

Considerando que a parte autora - sucumbente - é a fazenda pública municipal, deixo de condenar ao pagamento das custas processuais.

Condeno o polo ativo ao pagamento dos honorários advocatícios da parte demandada, que, considerando o teor do art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento, pelo demandado, da caução depositada.

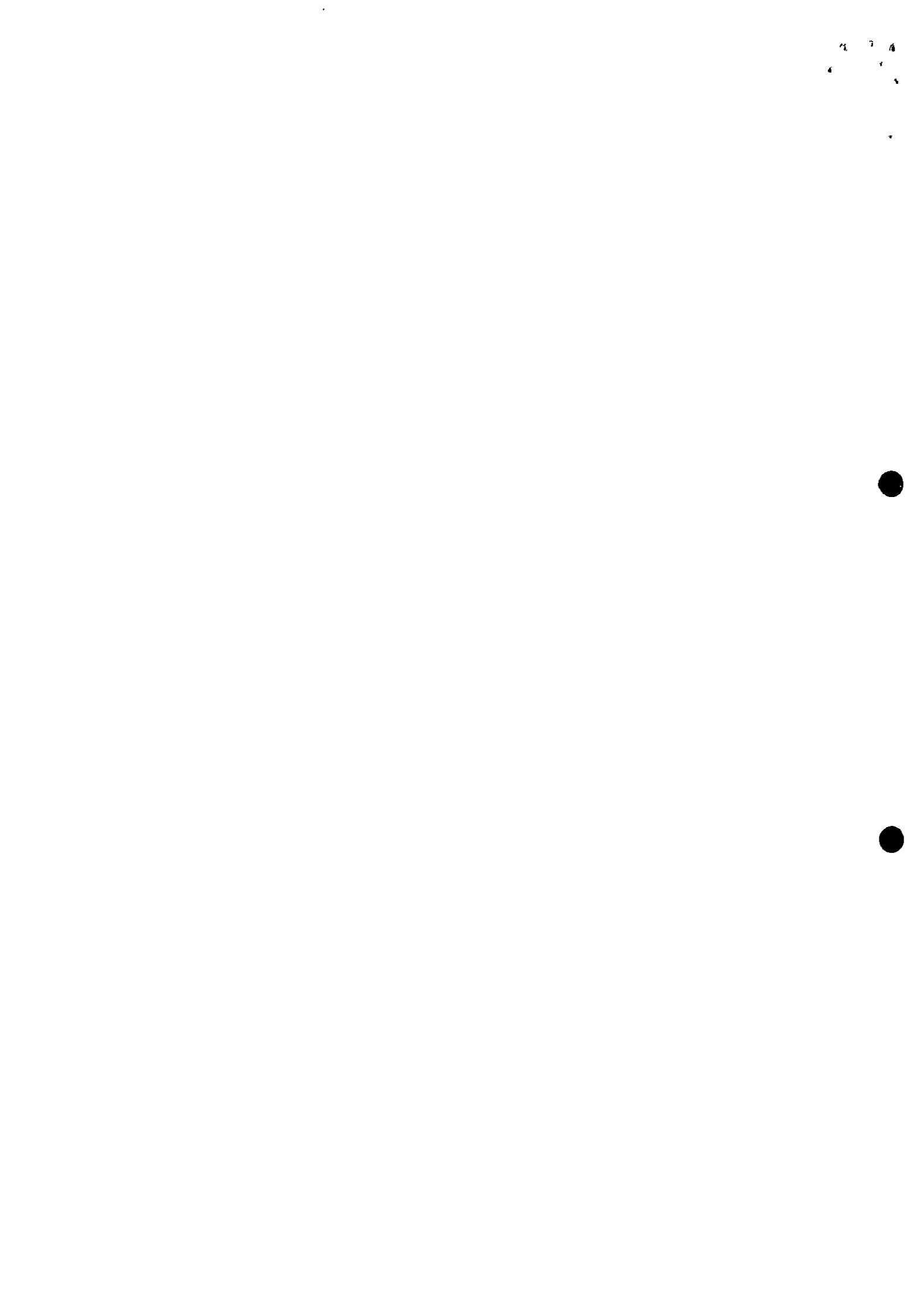
Considerando que, na área, foi iniciada a construção do prédio do fórum da comarca de Confresa/MT (ainda não instalada), determino o envio de cópia desta sentença à presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

P.I.C.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 30 de dezembro de 2009

Cristiane Padim da Silva

Juiza de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

do processo.

Com vista dos autos, o Ministério Público afirmou não ter interesse no feito.

À fl. 172, este juízo expôs que o acordo não foi homologado em razão da parte autora ter pugnado pelo seu cancelamento. Determinou, ante o não cumprimento da decisão para depósito do cheque juntado aos autos, a atualização do valor e a intimação do autor para depósito.

Designada, mais uma vez, a solenidade para instrução e julgamento, esta restou prejudicada face ao fato de que o autor não recolheu as diligências.

À fl. 179, em agosto de 2009, o demandante juntou o comprovante do depósito da caução e pugnou pelo cumprimento da liminar.

Designada audiência para tentativa de conciliação, esta restou inexitosa.

À fl. 185, à vista da notícia de que a liminar não estava sendo cumprida, foi determinada uma avaliação da área, objeto do litígio. Certidão à fl. 207.

Enfim, a audiência de instrução foi realizada com a inquirição de 10 pessoas. Após, as partes apresentaram alegações finais, tendo o autor requerido a procedência do pedido inicial e o réu, o reconhecimento de ausência de legitimidade com a extinção sem julgamento de mérito.

Vieram conclusos.

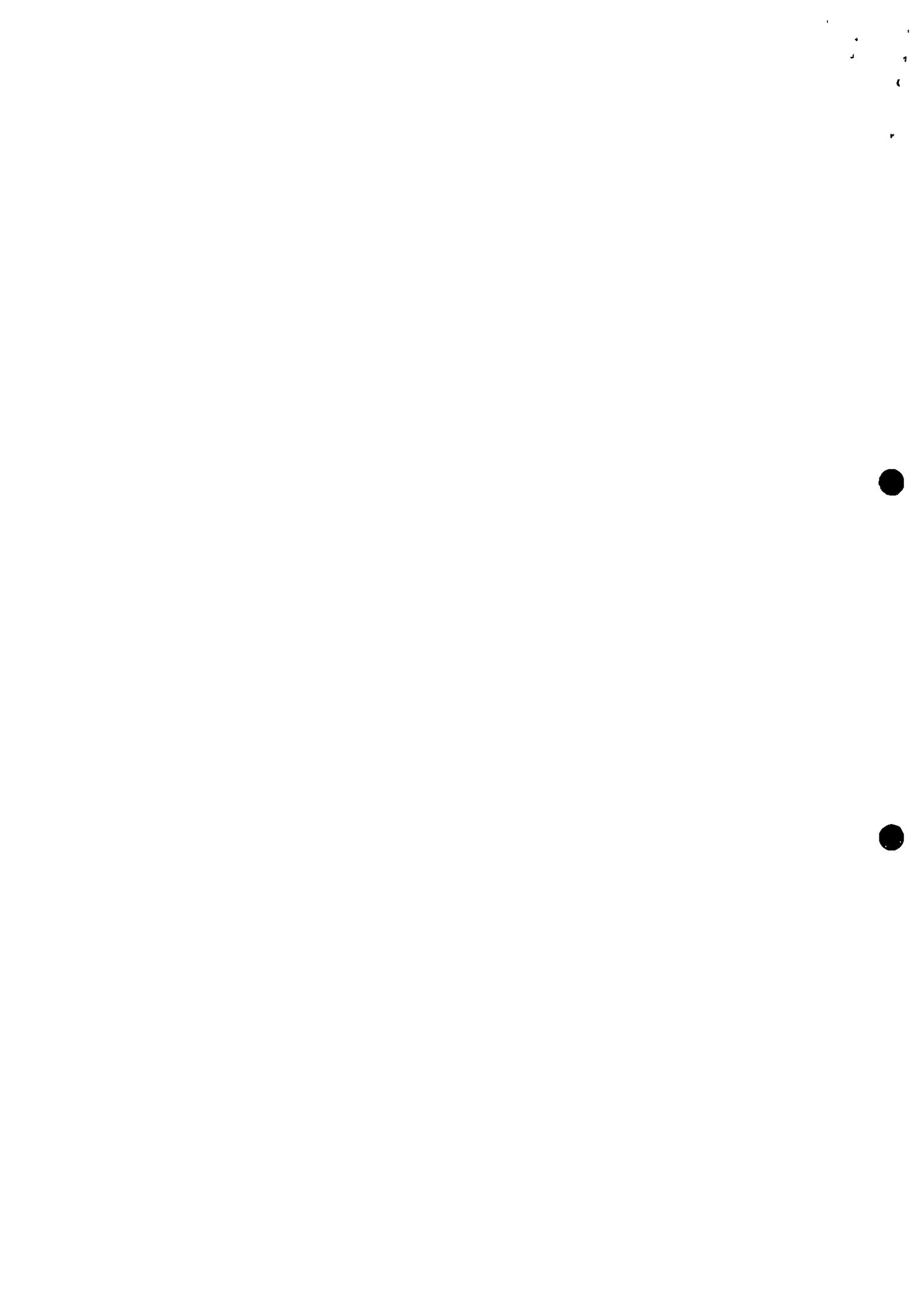
É o relatório. Fundamento. Decido.

Em que pesem os inúmeros incidentes acima relatados e a demora para tramitação do processo, se extrai dos autos que a situação é relativamente simples.

O Município, alegando ser possuidor da área em questão, pugnou pela manutenção de posse que, pelo que se conclui é reintegração. Contudo, frente à fungibilidade da possessória, tal fato é irrelevante.

Considerando que a parte requerida insiste na extinção do processo sem mérito, imperioso destacar que tal pedido já foi negado quando do saneamento do processo e, caso este juízo entenda pela ilegitimidade da parte autora, a esta altura do procedimento, é evidente que será em conclusão da análise do pedido.

À título de esclarecimento, destaco que se há necessidade de





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

cognição exauriente para o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, estamos diante do mérito, não cabendo a extinção sem a análise do pedido, principalmente, em um processo como este, em que a instrução se findou e que se arrasta a anos, não só por "culpa" do poder judiciário mas, principalmente, das próprias partes.

Outra questão que pode ser considerada prejudicial ao julgamento do mérito é o acordo extrajudicial constante nos autos, feito entre o município autor e o demandado. Pois bem, mesmo já tendo manifestado no sentido da não homologação em razão da desistência do autor, importante registrar que verifiquei outro obstáculo à concordância judicial com a avença: o advogado que assinou o acordo e o pedido de homologação possuía procuração das duas partes, fato que anula totalmente o ato, pois eivado de mácula que não pode passar despercebido.

Enfrentadas as questões acima, passo a análise do mérito.

Primeiramente, mister dizer que a posse é uma situação de fato, ou situação aparente, que por sua importância, recebe proteção legal. Imperioso ressaltar que o possuidor é aquele que detém um dos poderes inerentes à propriedade. Mas não adianta apenas exercer tais poderes, é necessário que o possuidor os exerça em nome próprio, pois caso seja não em nome alheio, se está diante de mera detenção, e não posse.

E, por fim, é necessário frisar que os atos decorrentes da posse não sejam provenientes de mera permissão ou tolerância, ou em consequência de atitude violenta ou clandestina (mantida às ocultas).

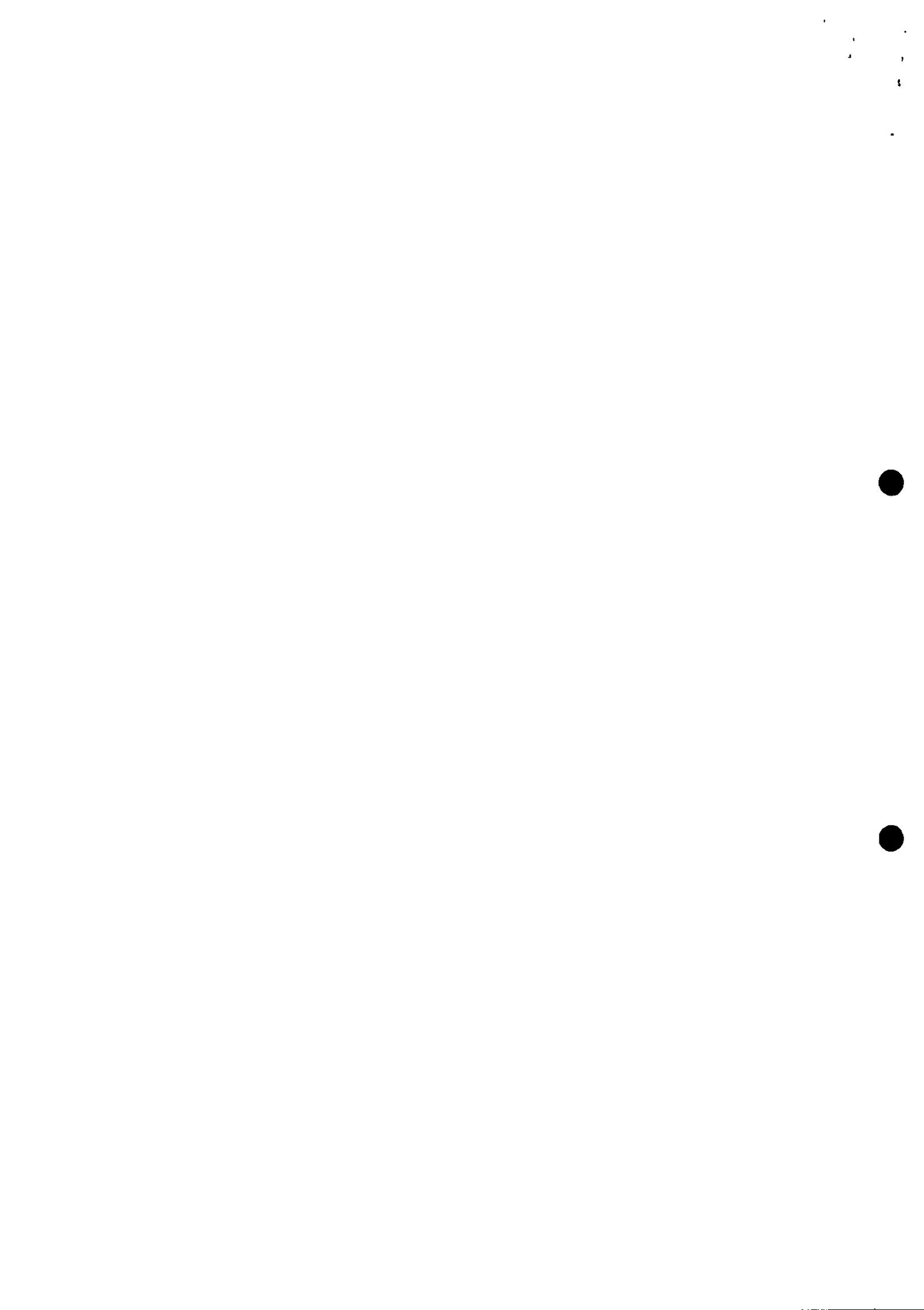
Portanto, para um conceito completo do que seja posse, é fundamental a conjugação dos artigos 1.196, 1.198 e 1.208 do Código Civil, que ora transcrevo:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Nesse caminhar pelo direito material, folheando detidamente os autos





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

e analisando os depoimentos prestados quando da instrução por mim presidida, conclui que o município autor nunca teve a posse do imóvel, objeto dos autos.

Segundo as testemunhas inquiridas grande parte da cidade de Confresa foi invadida, inclusive a região onde está localizado o imóvel, cuja posse se pleiteia.

A maioria das testemunhas afirmou que a prefeitura não cuidava da área e as demais disseram que não tinham conhecimento, asseverando apenas que, de vez em quando, o local era limpo.

Prevendo que existirão questionamentos acerca do fato de que a construção do prédio que seria destinado ao fórum foi iniciada na área em tela, registro, por oportuno, que a parte autora, após o ajuizamento da demanda e mesmo ciente da pendência judicial acerca do local, acabou cedendo parte do imóvel para edificação do fórum, motivo pelo qual deverá arcar com sua responsabilidade.

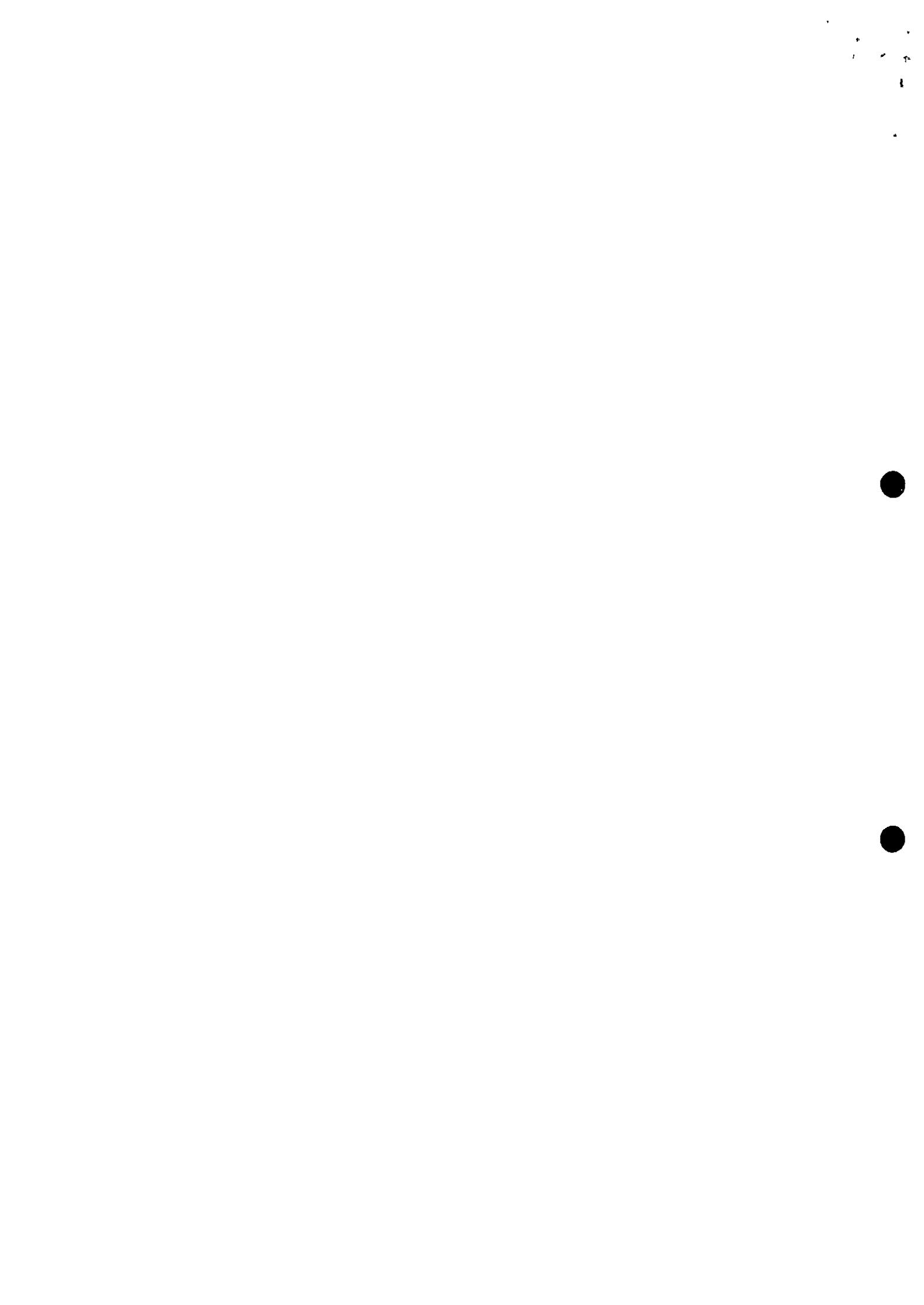
Relevante registrar que, consoante a certidão de fl. 203/204, existem muitas pessoas no local, umas morando, outras trabalhando, havendo, inclusive, várias construções (edificadas durante a tramitação do processo), mesmo com uma liminar de reintegração de posse deferida em favor da parte autora. Tal fato demonstra o desinteresse do município que não tinha e não tem a posse, pois não zelava e não zela do imóvel objeto da demanda, tanto que a testemunha Frankilino Furquim Cabral informou que faz a limpeza na área, a mando do demandado, a uns três anos, expondo que a última foi feita 15 dias antes da solenidade de instrução.

Repto, se o município demandante tivesse a posse (pois foi deferida a liminar de proteção à posse), tal situação não estaria ocorrendo.

Por outro lado, observe que restou demonstrado que o requerido tinha a posse dos terrenos descritos na inicial tanto que, quando do ajuizamento da demanda, segundo consta nos autos, já havia plantação de mandioca e construções edificadas, sendo certo que parte das benfeitorias foram demolidas (fl. 83), ficando consignado que haviam outros melhoramentos que não tinham sido avaliados, razão pela qual não foram destruídos.

A testemunha Edson Lopes dos Santos afirmou que o requerido estava na posse desde 1988; Frankilino Furquim Cabral disse que, em 1991, já havia plantação feita pelo demandado e cercas; o Sr. Nelson Luiz Zanella, registrou que o requerido, desde 1989/1990, cuidava do local: gradeava, plantava, fazia cercas.

O fato de a área estar nominada em um mapa feito pela colonizadora





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

de "verde" ou "reserva" ou "vaga" não significa, por si só, que a posse desse imóvel era do município.

Mister frisar que a testemunha arrolada pelo autor, Wilson Gomes de Freitas, afirmou que não havia nenhum plano municipal para aproveitamento do imóvel que se busca o reconhecimento da posse. Essa circunstância aliada aos demais elementos constantes no caderno processual apontam, seguramente, para o fato de que a parte autora não tinha a posse da área, objeto destes autos.

Ademais é de conhecimento geral que a cidade se iniciou com invasões, sendo que os imóveis, em regra, não possuem proprietários, mas possuidores.

Portanto, na trilha jurídica a ser seguida, esbarramos com impedimento legal para a procedência do pedido: o art. 927, CPC:

"Incumbe ao autor provar:

- I - a sua posse;
- II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;
- III - a data da turbação ou do esbulho;
- IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração".

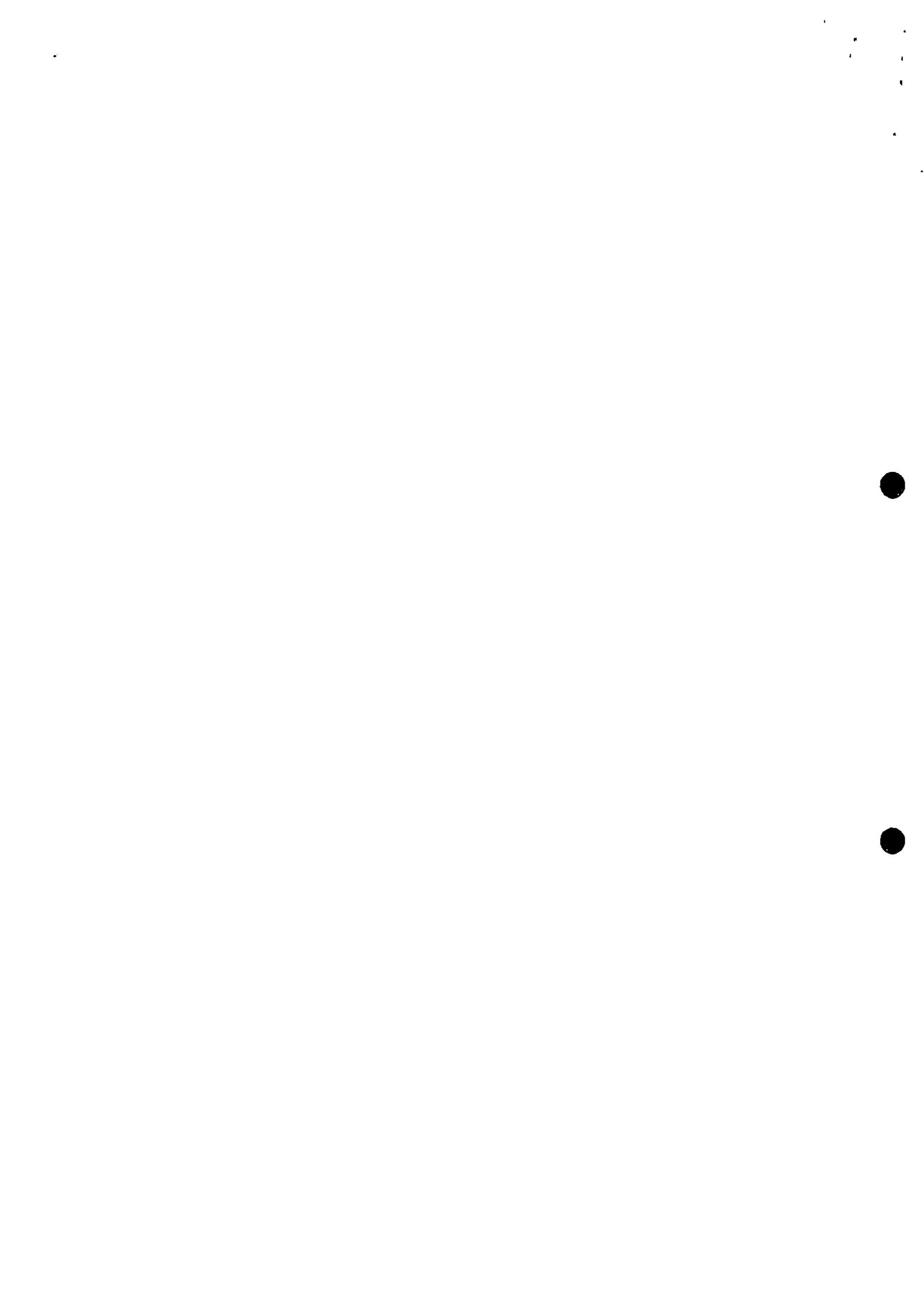
É evidente que a parte autora não demonstrou a sua posse sobre a área, ora discutida.

Frente a esse fato, a improcedência do pedido é medida que se impõe, nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Ausência dos Requisitos do Artigo 927 do CPC - RECURSO IMPROVIDO. Na ação de reintegração de posse com pedido de liminar caba à parte autora demonstrar que se encontram presentes os requisitos do artigo 927 do Código Processual Civil. No caso de inexistência de prova da prática do esbulho e da posse, o feito deve ser julgado improcedente. (TJ/MT - Apelação n. 108837/2007 - DES. A. BITAR FILHO).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - PRODUÇÃO DE PROVA INAPTA A COMPROVAR O ALEGADO - ART. 333, I, CPC - RECURSO IMPROVIDO. I - Ausentes nos autos comprovação do alegado, qual seja a posse do bem constituido por parte dos Apelantes, imperiosa se faz a aplicação do disposto no art. 333, I do Código de Processo Civil. III - Recurso conhecido e improvido. (TJ/MT- Apelação 90339/2008. Magistrado: DR. ARISTEU DIAS EAFISTA VILELLA)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO RECEBIDA COMO REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA PELO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

ACOLHIMENTO DA CONTRADITA DE TESTEMUNHA DO AUTOR/RECORRENTE - SERVIDOR PÚBLICO QUE CONFECIONOU OS DOCUMENTOS QUE CULMINARAM NA CONCESSÃO DE CARTA DE AFORAMENTO DO IMÓVEL DEMANDADO EM SEU FAVOR - NÍTIDO INTERESSE NA CONFIRMAÇÃO DE SEUS TRABALHOS - REJEIÇÃO - MÉRITO: NÃO comprovação da posse PELO AUTOR - MAIOR ROBUSTEZ DA PROVA PRODUZIDA PELA PARTE ADVERSA - APELHO IMPROVIDO - SENTEÇA MANTIDA. Inexiste caroamento da defesa no acolhimento da contradita de funcionário público municipal arrolado como testemunha pelo autor da demanda possessória, se este atuou em procedimento do Município de Cuiabá que culminou na concessão ao autor de Carta de Aforamento do terreno objeto do litígio, já que seu interesse no deslindo da causa se evidencia patente ante a intenção em defender o trabalho por ele confecionado para a expedição do mencionado documento. Não demonstrado pelo autor da demanda possessória a posse do imóvel litigado, sendo muito mais robusta a prova produzida pelo réu, não há dúvida de que aquele não faz jus à proteção possessória. (TJ/MT - Apelação n. 93088/2008. DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO)

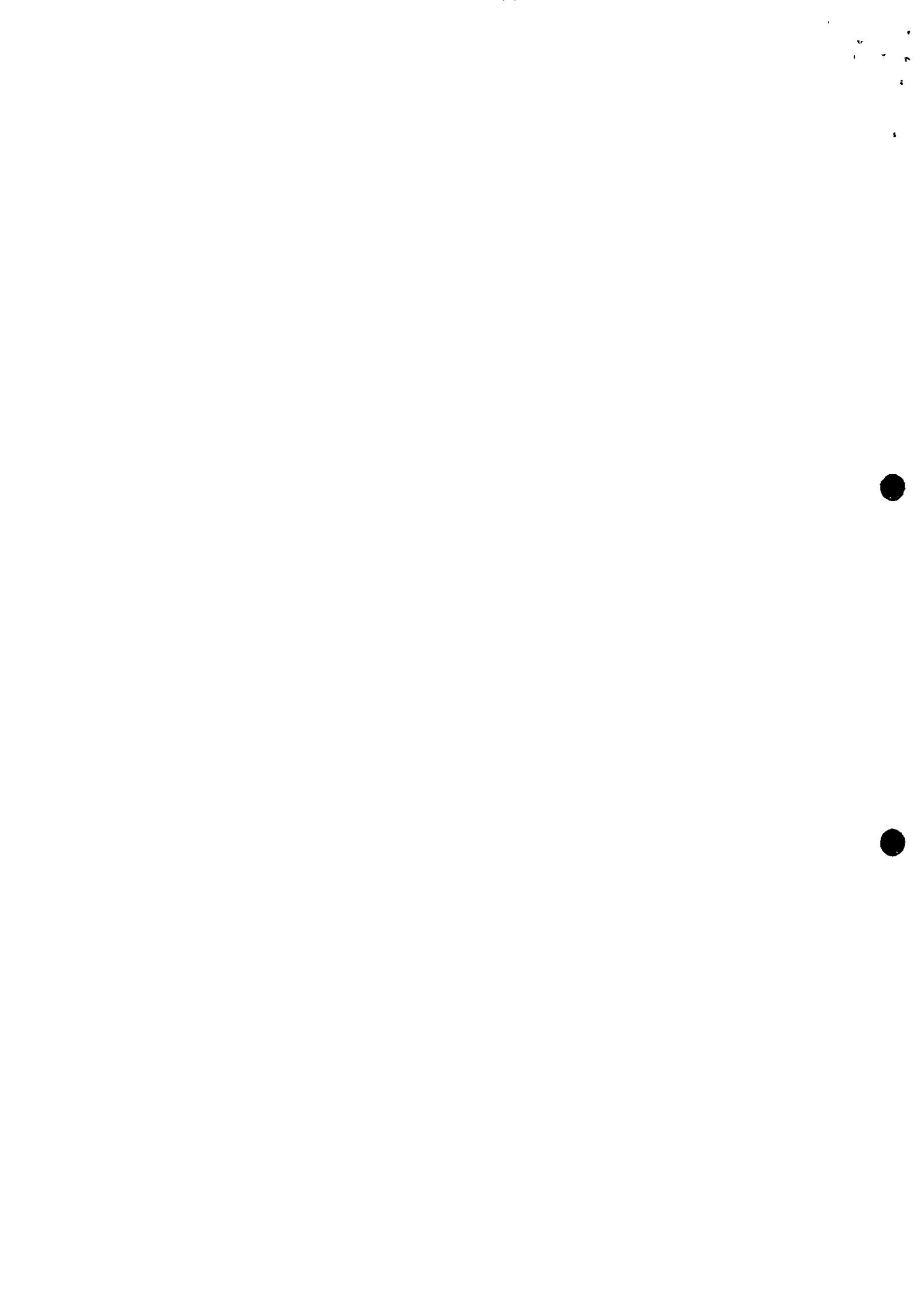
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INTERDITTO PROIBITÓRIO IMPROCEDENTE - ARTIGO 269, I, DO CPC - ALEGAÇÃO DE QUE A POSSE DA ÁREA FOI PROVADA - NÃO ACOLHIDA - POSSE E AMEAÇA DE TUREAÇÃO NÃO COMPROVADOS - PRETENSÃO DE REDUZIR A VERBA HONORÁRIA - AFASTADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se os autores não lograram êxito em demonstrar que exerciam posse sobre a área em discussão, tampouco o justo receio de vê-la molestada pelo requerido, nos termos do artigo 921 do Código de Processo Civil, impõe-se a improcedência do pedido. (TJ/MT - Apelação n. 98753/2008. DES. JOSE TADEU CURY)

Por fim, importante ressaltar que o requerido logrou êxito em comprovar que, na época dos fatos, tinha a posse do imóvel, objeto desses autos (declarações de fls. 47/50 e sete testemunhas, além dos demais elementos probatórios constantes), fato que convence esse juiz de que o requerente não possuía a posse e, por isso, não poderia ter sido vítima de turbação ou de estupro, devendo o pedido ser julgado improcedente, nesse sentido:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE DO APELANTE NÃO COMPROVADA - POSSE DO APELADO DEMONSTRADA - RECURSO IMPROVIDO. Ausência da comprovação da posse anterior. Requisitos do art. 927 do CPC não atendidos. (TJ/MT - Apelação 24312/2007 - DES. A. BITAR FILHO)

Com essas considerações, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na exordial, revogando a liminar concedida.

DETERMINO A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO CHEQUE QUE ESTÁ JUNTADO À FL. 79,





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

3363 - 2003 \ 138.

CONSIGNANDO QUE O NÃO CUMPRIMENTO PELO CARTÓRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACARRETARÁ INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, POIS FOI DETERMINADO DUAS VEZES O DEPÓSITO DO MESMO, SEM O CUMPRIMENTO.

Considerando que a parte autora - sucumbente - é a fazenda pública municipal, deixo de condenar ao pagamento das custas processuais.

Condeno o pólo ativo ao pagamento dos honorários advocatícios da parte demandada, que, considerando o teor do art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento, pelo demandado, da caução depositada.

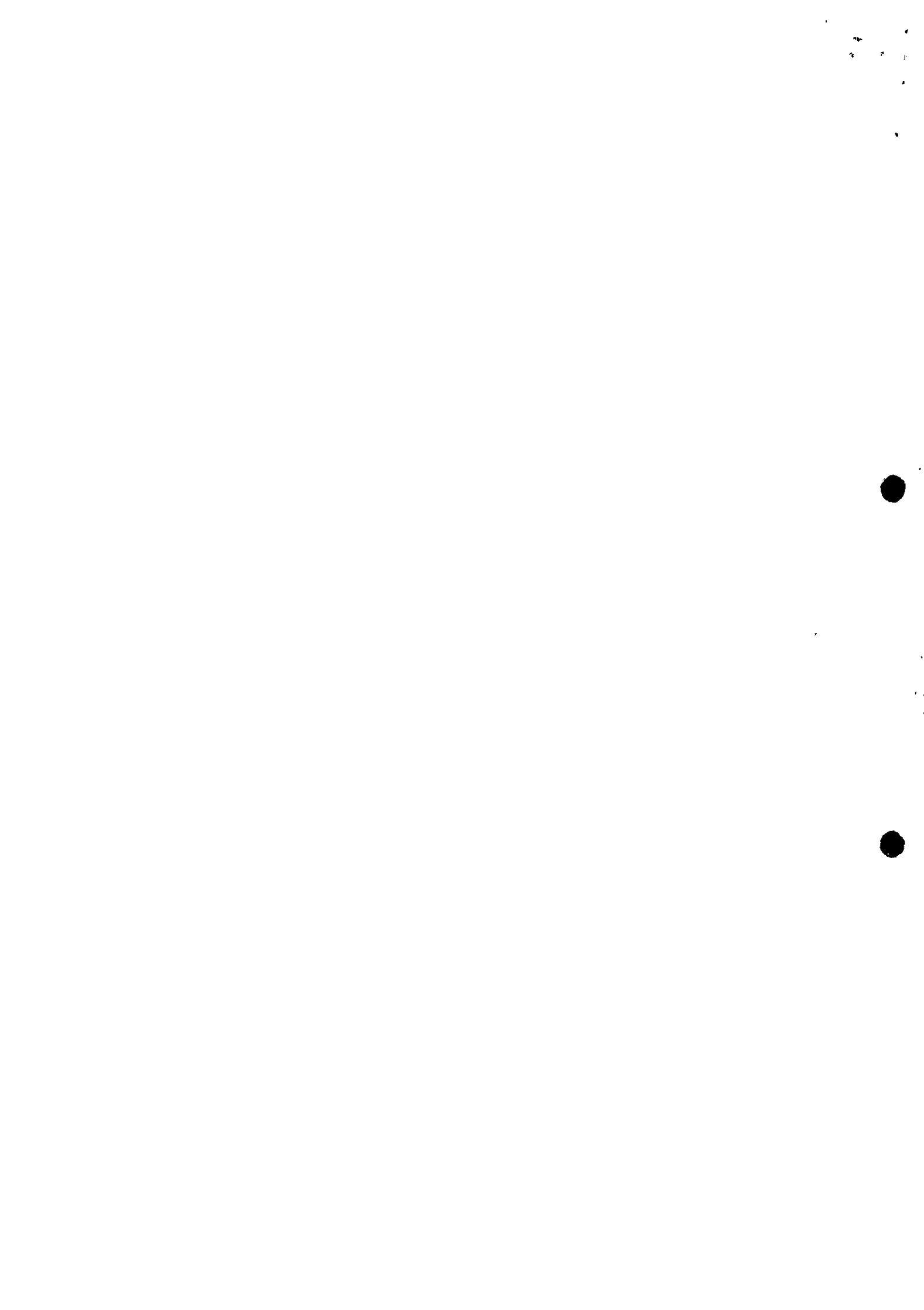
Considerando que, na área, foi iniciada a construção do prédio do fórum da comarca de Confresa/MT (ainda não instalada), determino o envio de cópia desta sentença à presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

P.I.C.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 30 de dezembro de 2009

Cristiane Padim da Silva

Juíza de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

C.I. 154/2013-DMP.

Cuiabá, 25 de novembro de 20013

Vistos etc.,

I. O Diretor do Departamento de Material e Patrimônio encaminha, por meio da C.I. 154/2013-DMP, de 06/09/2013, Expediente n º 0090974-52.2013.811.0000, informando que a pretensa Comarca de Confresa não possui escritura pública; encaminha email informando envio da decisão da Reintegração de Posse do terreno destinado à obra do Fórum da referida Comarca.

II. Ao D.A, para autuar, registrar e informar.

III. Após, tendo em vista que o município ainda não possui comarca instalada, encaminhe o Expediente à Coordenadoria de Infra Estrutura, para informar em qual posição está inserida a pretensa Comarca de Confresa, conforme regulamentação contida no Plano de Obras, Resolução 114/2010 do CNJ - Planejamento, a Execução e o Monitoramento de Obras no Poder Judiciário.

IV. Em seguida, conclusos.

Cuiabá, 25 de novembro de 2013

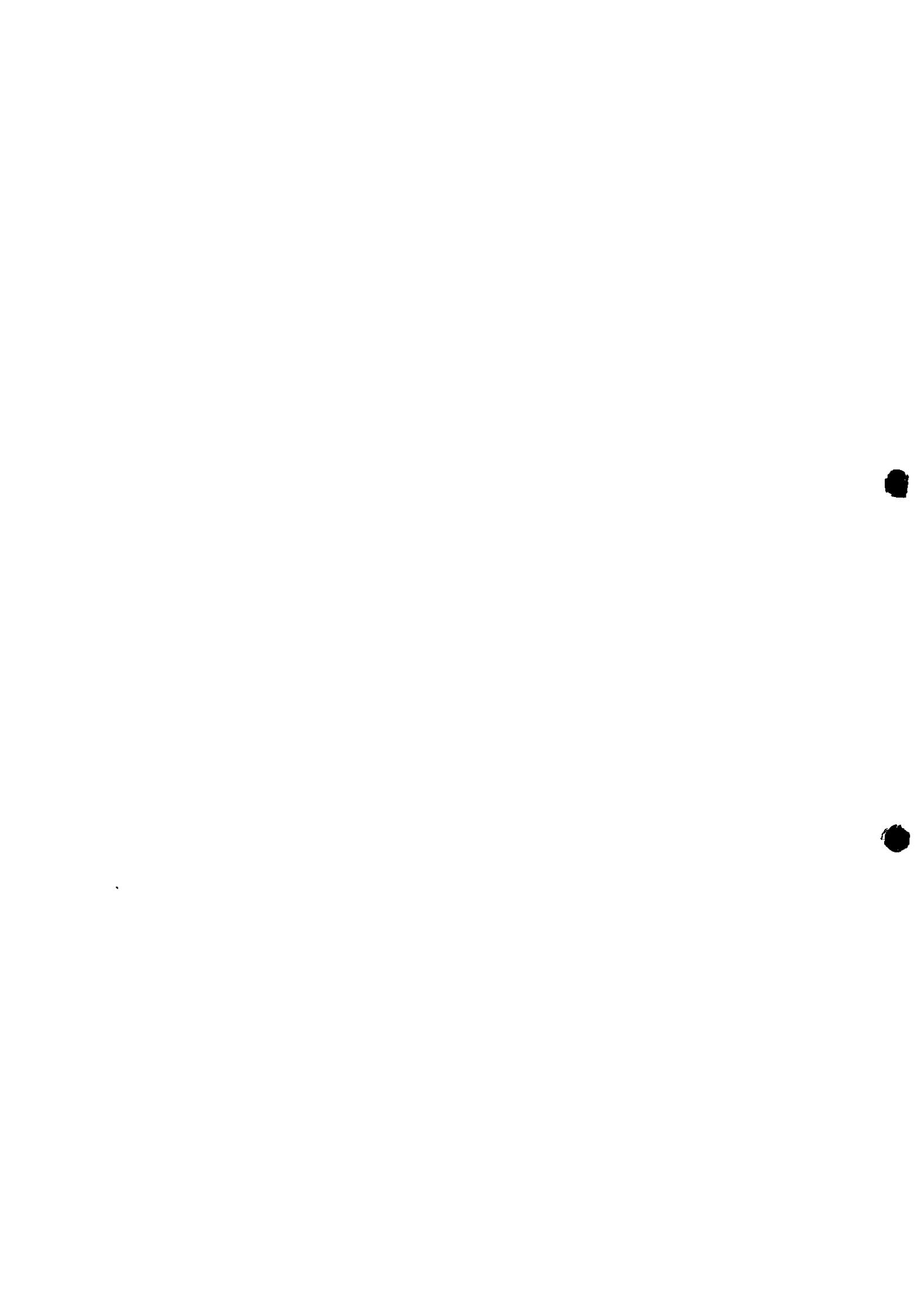
Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

TERMO DE REMESSA

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2013, faço remessa destes autos ao Departamento Administrativo para as providências de estilo. Do que eu,
Nilva Gonçalves Ferreira (Nilva Gonçalves Ferreira), Analista Judiciário, lavrei e subscrevi o presente termo.

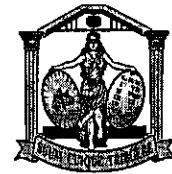
"Missão: Formular e implementar estratégias para atender as demandas administrativas do Poder Judiciário, visando à excelência nos serviços prestados pela área."

Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo – CPA
coordenadoria.administrativa@tj.mt.gov





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT
Fls. 19
[Handwritten signature]

Processo Administrativo n. 500/2013 - CIA 0090974-52.2013

RECEBIMENTO

Aos **26** dias do mês **novembro** de **2013**, recebi este expediente no Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **27** dias do mês de **novembro** de **2013** que, em cumprimento ao despacho de fls. 18-TJ, procedi ao registro e autuação deste expediente como **Processo Administrativo n. 500/2013 - CIA 0090974-52.2013**, tendo como assunto "C.I. n. 154/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha cópias de documentos relativo a regularização do imóvel da Comarca de Confresa.". Dou fé, do que eu, *Evaldes Guimarães Campos*, Evaldes Guimarães Campos - Técnico Judiciário da Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **27** dias do mês de **novembro** de **2013** que, em cumprimento ao despacho a fls. 18-TJ, após consulta no - CIA - Sistema de Controle de Informações, não foi encontrado o registro e autuação de processo semelhante da referida Comarca. Dou fé, do que eu *Evaldes Guimarães Campos*, Evaldes Guimarães Campos - Técnico Judiciário da Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT

Fls. ____

Processo Administrativo n. 500/2013 - CIA 0090974-52.2013

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **27** dias do mês de **novembro** de **2013**, que foi encaminhada, via e-mail, a certificação do expediente à Coordenadora Administrativa e ao Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, informando-os a respeito da autuação deste pleito, conforme se comprova a fls. 20-TJ. Dou fé, do que eu, Evaldes Guimarães Campos – Técnico Judiciário da Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

27 de novembro de 2013

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Relação de Andamentos do Processo

0090974-52.2013.8.11.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data Andamento	Tipo de Andamento	Lotação Origem
----------------	-------------------	----------------

27/11/2013 14:45:02	Envio de e-mail	DA - Departamento Administrativo - SDCR
---------------------	-----------------	---

Desemb./Mag.:

E-MAIL ENVIADO COM SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE LEITURA.

Assunto: Informação 107/2013-DA - Processo Administrativo n. 500/2013 - CIA 0090974-52.2013,

Remetente: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Destinatários: Geyza.Bianconi@tjmt.jus.br,Marcos.Gomes@tjmt.jus.br

Cópia:

Cópia Oculta:

Conteúdo: Informação 107/2013-DA Cuiabá,27 de novembro de 2013 Ilmos. Senhores Geysa Alice Pacheco Bianconi - Coordenadora Administrativa Marcos Pinto G. Junior - Diretor Prezados Senhores: Informo a Vossas Senhorias que a C.I. n. 154/2013-DMP, protocolada sob o n. 0009097452.2013, tendo como assunto "C.I. n. 154/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha cópias de documentos relativo a regularização do Imóvel da Comarca de Confresa. foi registrada e autuada como Processo Administrativo n. 500/2013 - CIA 0090974-52.2013, podendo ser consultado diretamente no Sistema CIA - Controle de Informações Administrativas. Atenciosamente, VITTOR ARTHUR GALDINO Diretor Administrativo

Anexos:

Nome: 107/2013-DA.docx | Tamanho: 21,64 KB | Hash: 261B17804F0BD2A44BEFBB12680ABD04AC8FA042





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT
Fls. 21
[Signature]

Processo Administrativo n. 500/2013 - CIA 0090974-52.2013

REMESSA

Aos **21** dias do mês de **novembro** de **2013**, em cumprimento ao Item III, do despacho de fls. 18-TJ, faço remessa destes autos à **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**, para informação.
Eu, _____ - **Vittor Arthur Galdino** - Diretor do Departamento Administrativo, a subscrevi.





**Tribunal de Justiça
Mato Grosso**

Processo Administrativo 500/2013 CIA: 0090974-52.2013.8.11.0000

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Infraestrutura
Telefone: 3617-3568/3617-3419/3617-3438
E-mail: Coordenadoria.infraestrutura@tjmt.jus.br

Remetam-se os autos ao Departamento de Obras para informar se houve algum tipo de construção, reforma ou ampliações no edifício que abrigar o Fórum da Comarca de Confresa/MT, bem como o valor venal do imóvel (terreno e área construída). Em caso positivo, encaminhe-se, em anexo à informação, cópia A4 das plantas baixas e cópia digitalizada dos mesmos armazenados em CD-ROM.

Cuiabá, 29 de novembro de 2013.



Roberto Cyriaco da Silva
Coordenador de Infraestrutura

Remessa

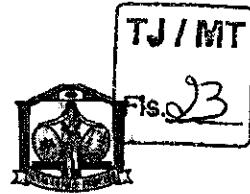
Aos **29** dias do mês de **novembro** do ano de **2013**, faço remessa destes presentes autos ao **Departamento de Obras**. Eu, Thaiza Kiromi Miyakawa Pinheiro, Assessora da Coordenadoria de Infraestrutura, lavrei e subscrevi o presente termo.

TM\LT |

TM\LT |

bz

Recebimento
Nesta data, recebi este(s)
documento(s)
Cuiabá 29 / 11 / 2013
Márcos Lima 20ugate



INFORMAÇÃO N° 179/2013

Data	12/12/2013
Setor Responsável	Departamento de Obras
Autos/Expediente n.	500/2013
Id/CIA	0090974-52.2013.8.11.0000
Objeto	Cópia de documentos relativos ao imóvel da Comarca de Confresa

Informação:

Em atenção ao despacho de fls. 18, informo que não foi inserido no plano de obras, o término da obra do edifício que abrigará o Fórum da Comarca de Confresa.

A construção do referido edifício, estava a cargo da Prefeitura Municipal de Confresa, que assinou dois convênios com este Tribunal de Justiça, o de nº 26/2004 – Cia 21.498 e nº 12/2006 – Cia 38.694, seguem em anexo, Relatório de visita datado de 01/7/2006 e fotos da obra.

Sheila Quarte Monteiro
Diretora do Departamento de Obras



RELATÓRIO DE VISITA EM OBRA

COMARCA: CONFRESA – MT
Data: 01/07/2006

As obras do fórum dessa cidade, estão em abandono total há aproximadamente 1 ano (segundo informações locais). No interior e no exterior da obra, há muita sujeira entre vegetação (mato), lixos e dejetos, além de escoras da laje que ainda permanecem.

Foi executado na obra as seguintes fases:

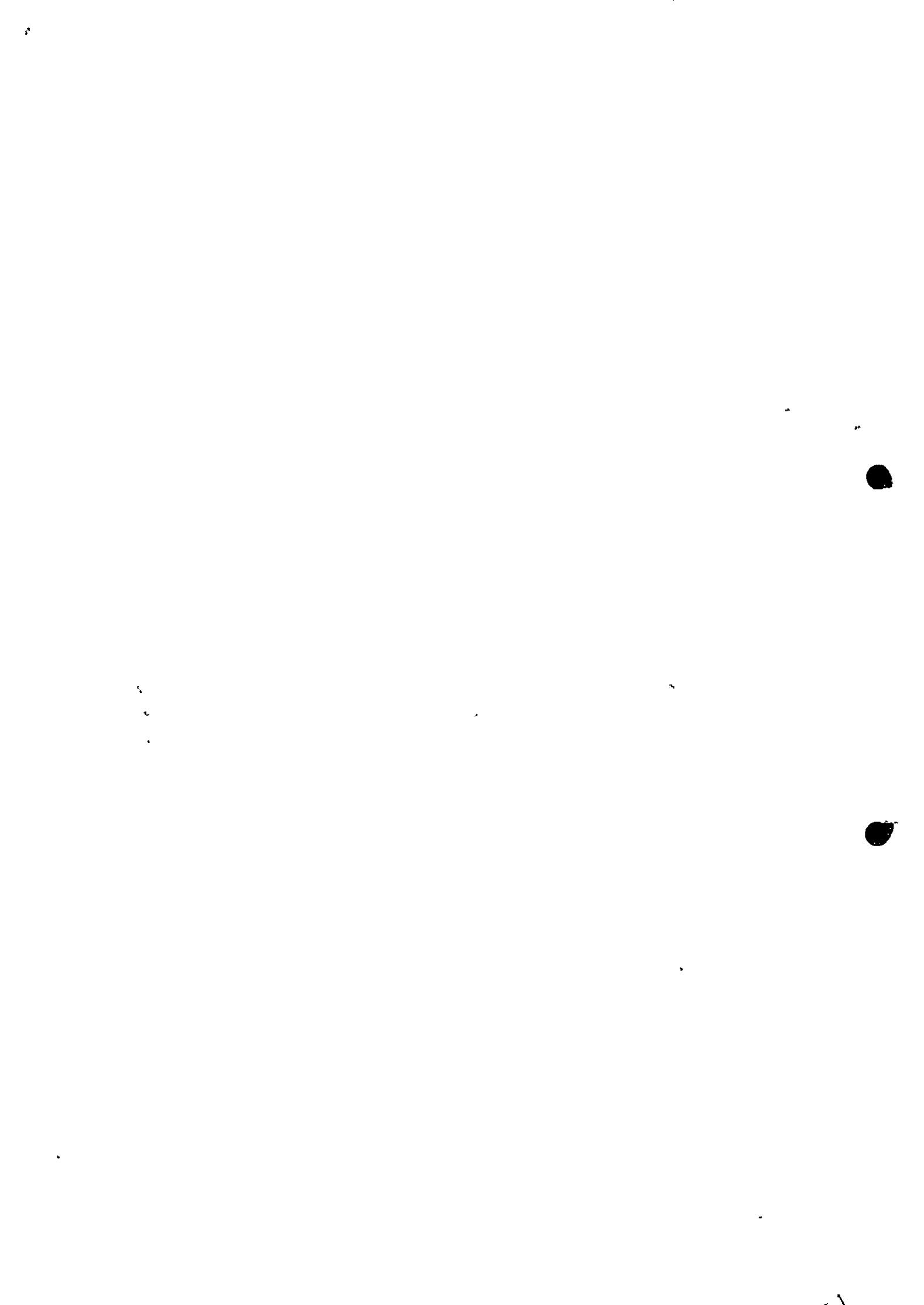
***FUNDAÇÃO**

***ESTRUTURA** (inclusive laje de forro)

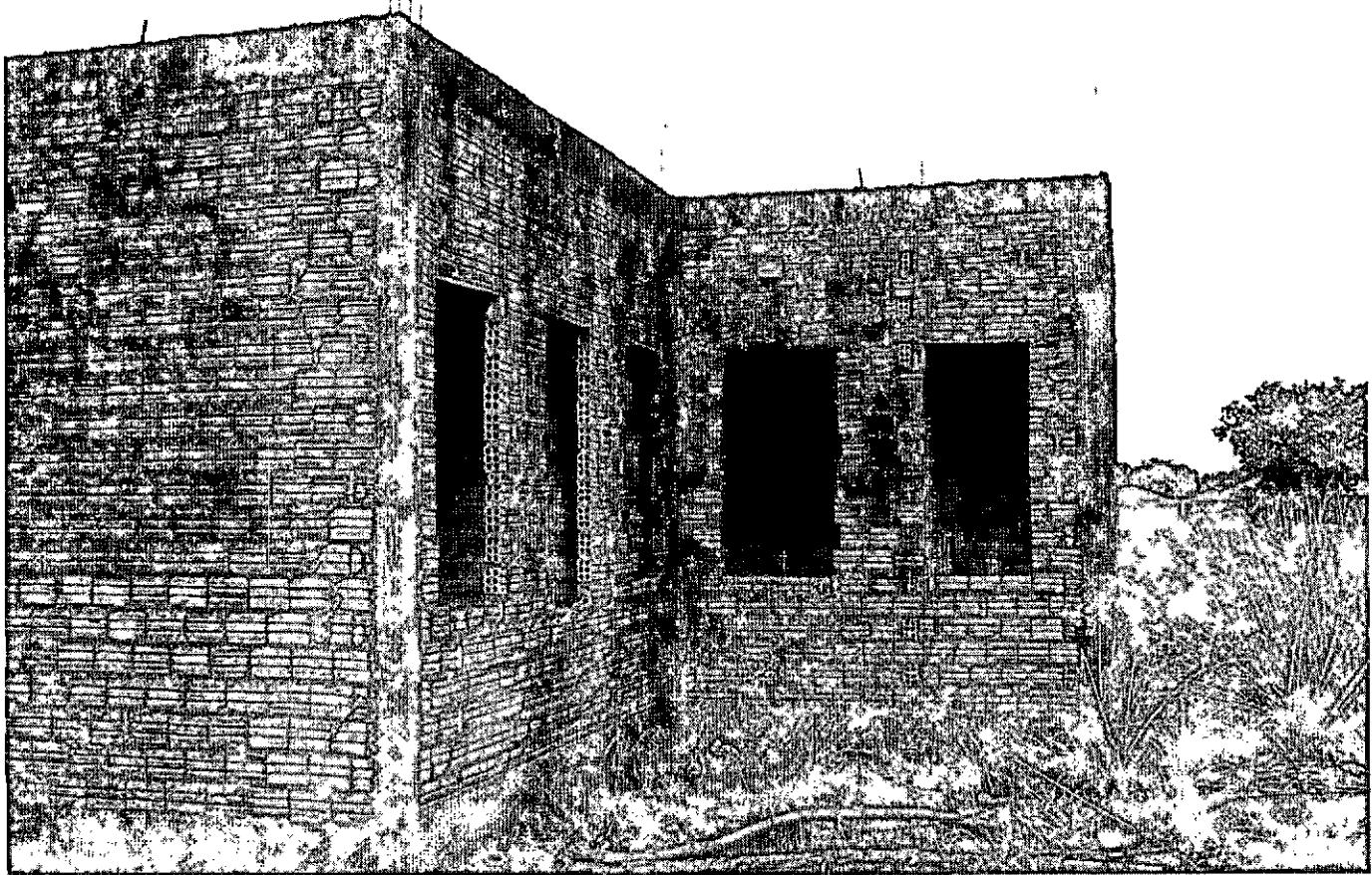
***ALVENARIA** (assentamento de tijolos)

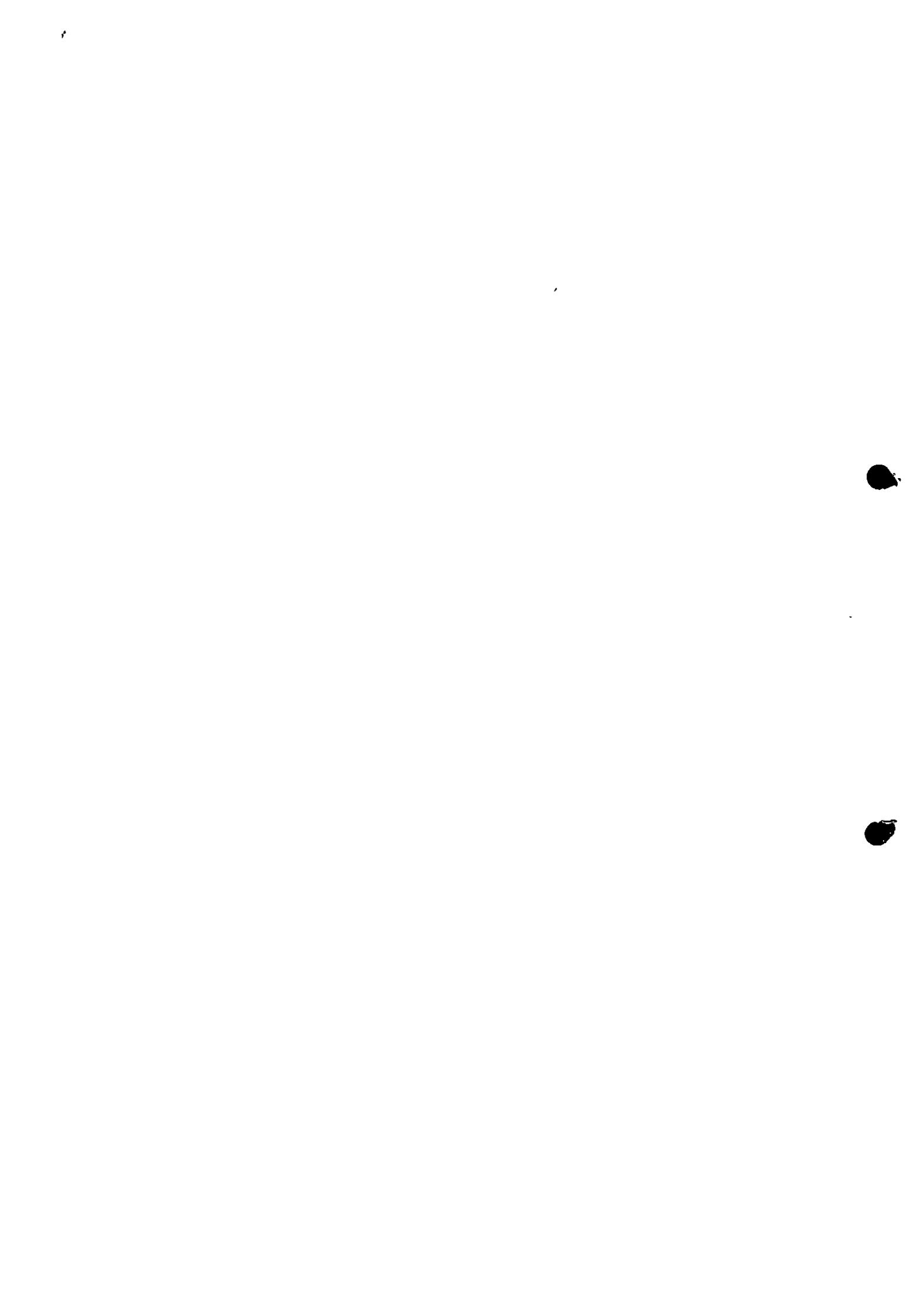
Não foi possível fazer a medição devido as condições que se encontram (sujeira, mato, lixo e dejetos).

**** seguem fotos da obra em anexo (CD).**



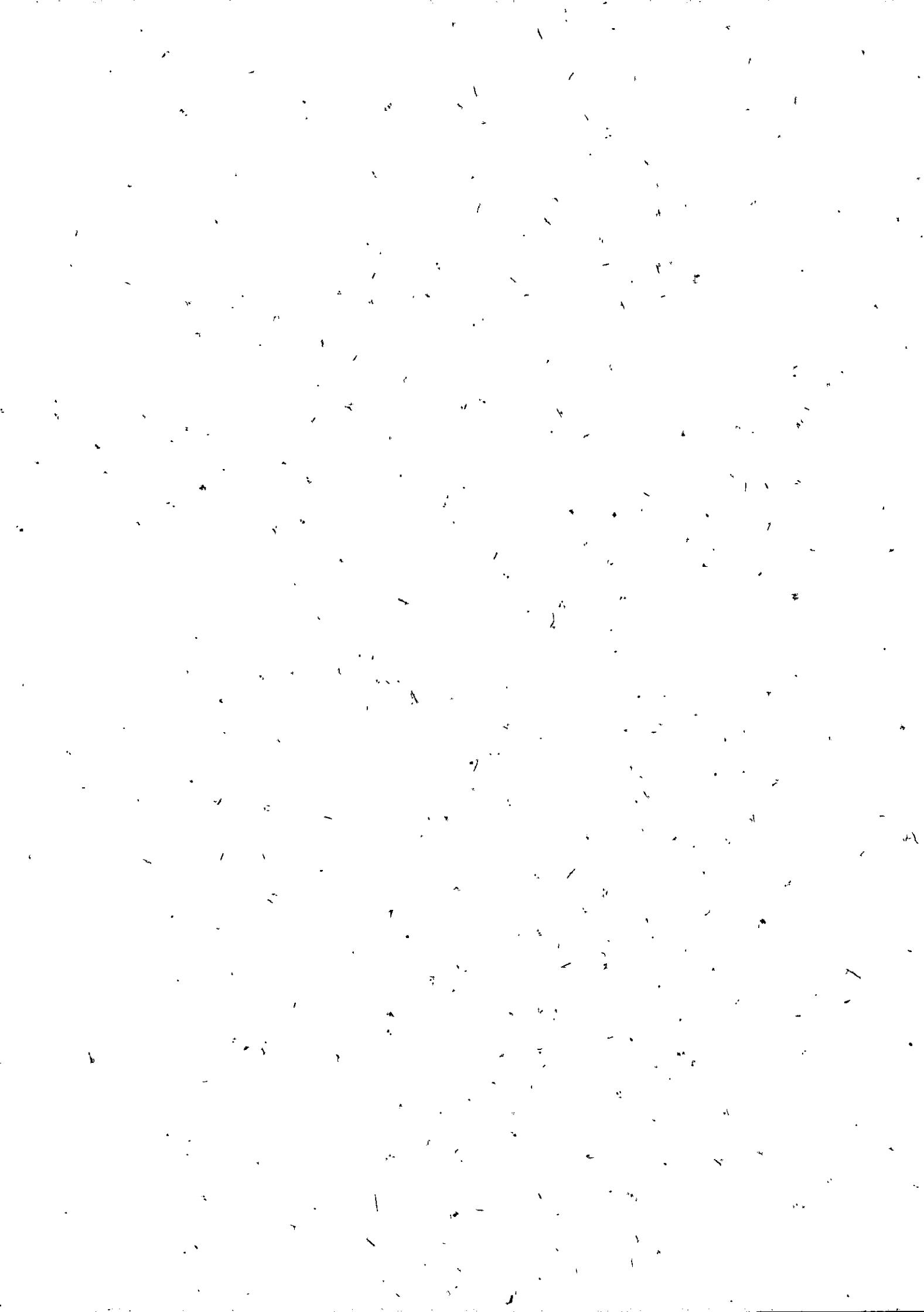
TJ / 13T
M3 25





TJ/MF
FIS 25

~~Walter Segar~~
~~in envelope com espac~~
A B C





**Tribunal de Justiça
Mato Grosso**

Processo Administrativo 500/2013 CIA: 0090974-52.2013.8.11.0000

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Infraestrutura
Telefone: 3617-3568/3617-3419/3617-3438
E-mail: Coordenadoria.infraestrutura@tjmt.jus.br

Prestadas as informações pela Diretora do Departamento de Obras, devolvam-se os autos à Coordenadoria Administrativa.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2013.

Roberto Cyriaco da Silva
Coordenador de Infraestrutura

Remessa

Aos **17** dias do mês de **dezembro** do ano de **2013**, faço remessa destes presentes autos à **Coordenadoria Administrativa**. Eu,

Thaiza Kiromi Miyakawa Pinheiro, Assessora da Coordenadoria de Infraestrutura, lavrei e subscrevi o presente termo.

RECEBIDO EM 10/12/2013
As 16:00 hs.
Bernardes
Coord. Administrativa / TJMT

TJ / MT
27
Fls.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 500/2013

Vistos etc.,

- I. Ao Departamento Administrativo para proceder com a alteração do registro e autuação do presente, passando de "Processo Administrativo" para "Escrituração de Imóveis", certificando.
- II. Trata-se de processo acerca da regularização da escritura pública do terreno para abrigar a construção do pretenso Fórum da Comarca de Confresa/MT.
- III. Assim, diante da peculiaridade da matéria, vez que nem Comarca instalada existe ainda, sugiro, s.m.j., o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Túlio Dualibi Alves Souza – MM Juiz de Direito Auxiliar da Presidência.

Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

REMESSA

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2014, faço remessa destes autos ao Departamento Administrativo.

"Missão: Formular e implementar estratégias para atender as demandas administrativas do Poder Judiciário, visando à excelência nos serviços prestados pela área."

Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo – CPA
coordenadoria.administrativa@tj.mt.gov

RECEBIDD EM 0131/01/14

AS 19:30



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT
Fls. 28
D

Escrivaturação de Imóveis n. 17/2014 - CIA 0090974-52.2013

RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês **janeiro** de **2014**, recebi este expediente no Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **15** dias do mês de **janeiro** de **2014**, que em atendimento ao item I do despacho da *Ilma. Sra. Geyza Alice Pacheco Bianconi – Coordenadora Administrativa*, a fls. 27-TJ, procedi a **reclassificação** deste **Processo Administrativo 500/2013 – CIA 0090974-52.2013** como **Escrivaturação de Imóveis n. 17/2014 – CIA 0090974-52.2013**. Dou fé, do que eu D'Arc Lucimar Fialho de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda, Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

REMESSA

Aos **15** dias do mês de **janeiro** de **2014**, faço remessa destes autos à **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**. Eu Vittor Arthur Galdino, Vittor Arthur Galdino – Diretor Administrativo, a subscrevi.

RECEBIDO EM 16/01/2014
A_s 14:10:52
Ganilde
Coord. Administrativa / TJMT



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TJ/MT
G.S.
Fis.

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2014, faço conclusos os presentes autos à Diretoria Geral. Do que eu, Geyza Alice Pacheco Bianconi (Geyza Alice Pacheco Bianconi), Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

"Missão: Formular e implementar estratégias para atender as demandas administrativas do Poder Judiciário, visando à excelência nos serviços prestados pela área."

Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo – CPA
coordenadoria.administrativa@tj.mt.gov

RECEBIDO EM 91 / 1 / 104
ÀS 10:57

DIRETORIA GERAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Escrituração de Imóveis 17/2014

(CIA 0090974-52.2013)

Após análise dos autos, constata-se que a obra inacabada do prédio do Fórum da Comarca de Confresa está edificada sobre um lote urbano que não pertence ao Poder Judiciário, nem ao Município de Confresa.

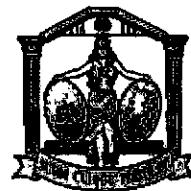
Necessário registrar que o lote urbano referido no parágrafo anterior foi objeto de uma ação de manutenção de posse proposta pelo Município de Confresa, que tramitou na Vara Única da Comarca de Porto Alegre do Norte.

A ação proposta foi julgada improcedente, conforme pode ser constatado pela leitura da cópia da sentença acostada às fls. 04/11, havendo que se consignar que a Exma. Sra. Cristiane Padim da Silva, Autoridade Judiciária que sentenciou o feito, determinou o envio de cópia de sua decisão à Presidência deste Sodalício já que a construção do Fórum da Comarca de Confresa (à época sequer instalada) havia sido iniciada na área objeto do litígio.

Importante ainda mencionar o teor da Informação nº 179/2013 (fl. 23), subscrita pela Sra. Sheila Duarte Monteiro, Diretora do Departamento de Obras, na qual foi informado que o término da obra do edifício que abrigará o Fórum da Comarca de Confresa não havia sido inserido no Plano de Obras deste Tribunal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Escrituração de Imóveis 17/2014

(CIA 0090974-52.2013)

Desta feita, considerando a peculiaridade da matéria deduzida nestes autos, bem como a necessidade de que a situação posta nestes autos seja levada ao conhecimento da Presidência deste Tribunal, e considerando ainda a iminência do término desta Gestão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Administrativa, setor administrativo em que deverão permanecer aguardando a posse da nova Gestão deste Poder (Biênio 2015-2017).

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2015.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA

Diretora-Geral TJ/MT

Portaria 202/2013-PRES-DGTJ

RECEBIDO EM 09/02/15
As 11:48 hs
Bruno de Souza
Coord. Administrativa / TJMT



Primeiramente insta clarear que todos os Processos de Escrituração de Imóveis em andamento foram requisitados por esta Coordenadoria durante a gestão do biênio 2015-2016, para que fosse elaborado um Relatório Geral da situação fática das escrituras de cada Comarca, a pedido da Alta Administração à época.

Os presentes autos tratam da Comarca de Confresa, assim, segue transcrito o trecho do aludido relatório – qual resultou no Processo Administrativo n. 154/2016 – CIA 0077842-20.2016.8.11.0000 – no tocante a Comarca em questão:

III-Q-9) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 17/2014 (CIA 0090974-52.2013.8.11.0000) – CONFRESA (não é Comarca)

A obra inacabada do prédio de um futuro Fórum de Confresa está edificada sobre um lote urbano que não pertence ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nem ao Município de Confresa. O lote urbano mencionado foi objeto de uma ação de manutenção de posse proposta pelo Município de Confresa, que tramitou na Vara Única da Comarca de Porto Alegre do Norte. A ação proposta foi julgada improcedente, conforme pode ser constatado pela leitura da cópia da sentença acostada às fls. 04/11. A Exma. Sra. Cristiane Padim da Silva, Autoridade Judiciária que sentenciou o feito, determinou o envio de cópia de sua decisão à Presidência deste Tribunal, já que a construção do Fórum da futura Comarca de Confresa (à época sequer instalada) havia sido iniciada na área objeto do litígio. Houve também informação da CINFRA na qual foi afirmado que o término da obra do edifício que abrigará o Fórum da futura Comarca de Confresa não havia sido inserido no Plano de Obras do PJMT. Os autos deverão ser encaminhados à Presidência deste Tribunal, para conhecimento, análise e deliberação acerca da questão aqui apontada.

"Missão: Solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático."



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Escrivatura de Imóveis n. 17/2014

CIA 0090974-52.2013.8.11.0000

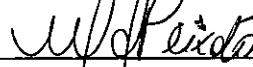
Assim, superados os apontamentos supra e destacando o que se fez constar na transcrição acima, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Ramos Ribeiro – Presidente deste Sodalício, para análise e deliberação.

Cuiabá, 10 de abril de 2017.


Marluce Peixoto de Assis

Coordenadora Administrativa

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2017, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Ramos Ribeiro - Presidente deste Sodalício. Do que eu,  (Marluce Peixoto de Assis), Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente Termo.

"Missão: Solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático."

Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo – CPA
supervisao.administrativa@tj.mt.gov.br

GCB



Por solicitação da Assessoria da Presidência, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação para emissão de parecer, visando subsidiar futura manifestação Presidencial.

Cuiabá, 10 de abril de 2017.

Mariânce Peixoto
Mariânce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

TERMO DE REMESSA

Aos dez dias do mês de março do ano de 2017, faço a remessa destes autos à
Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação.

"Missão: Solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático."

Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo - CPA
supervisao.administrativa@tj.mt.gov.br

GCB

REUNIÓES

Em: 10/06/2017

Horas: 18:50

Servidor: J. S. B.

Assessoria de Licitação da Presidência



DESPACHO N. 82/2017/ATJL

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 17/2014 – CIA 0090974-52.2014.8.11.0000

Solicitante: Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

Solicitado: Coordenadora Administrativa

Assunto: "C.I. n. 154/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha cópias de documentos relativo a regularização do imóvel da Comarca de CONFRESA."

Senhor Presidente:

Trata-se de processos relativos à regularização das escrituras públicas dos imóveis que abrigam os fóruns das comarcas deste Poder.

Tendo sido encontradas situações diversas, há comarcas em que a escritura de doação contém erros na pessoa do donatário, necessitando ser retificada.

Há comarcas em que o prédio do fórum, construído no terreno doado, não foi averbado na matrícula do imóvel, pois os cartórios exigem para averbação dessas edificações nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos) a CND do INSS e o HABITE-SE, e para a obtenção do HABITE-SE são necessários documentos tais como:

- Cópia da Matrícula de Registro do Imóvel;
- Certidão do INSS;
- Plantas – 03 vias originais (Assinatura do Profissional);
- Cópia da Planta em CD;
- Memorial descritivo – 03 vias originais (Assinatura do Profissional);
- Cópia da ART/CREA ou RRT/CAU – recolhida
- Cópia da Certidão de baixa da ART/CRE ou RRT/CAU;
- Cópia do CNJ



Providências foram ultimadas no sentido de deixar os processos regulares; todavia, persistem situações que, a princípio, impossibilitam tal regularização. Na grande maioria dos processos, a dificuldade está em se obter o HABITE-SE por falta de alguns dos documentos que são exigidos.

Paralelamente à questão da escrituração, tramitam neste Sodalício processos de pedidos de doação dos imóveis antigos dos fóruns das comarcas, nos locais em que o Judiciário conta com novas edificações para abrigar as sedes dos fóruns. Esta Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação tem se manifestado acerca das doações e cessões de uso desses imóveis, uma vez que há razões jurídicas para tanto, havendo inclusive previsões expressas de alienação onerosa ou gratuita (doação) de imóvel público insculpidas no art. 17 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

No entanto, acerca da escrituração dos imóveis em si, esta Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação entende, salvo melhor juízo, não haver controvérsia jurídica a ser enfrentada, tratando-se, na realidade, de assunto documental. Na verdade, a questão a ser enfrentada está nos meios a serem empregados pela Administração para a obtenção dos documentos relativos às obras de construção dos prédios dos fóruns realizadas nas comarcas. Há que se ressalvar que tais documentos, que deveriam ter sido confeccionados/elaborados à época em que ocorreram tais obras, deveriam estar guardados e guarnecidos na Coordenadoria de Infraestrutura, ou outro setor administrativo deste Tribunal de Justiça que, à época das construções, era o responsável pela matéria.

Pois bem, como a questão ora tratada é documental, e não jurídica, afirma-se, s.m.j, que tal tema não é afeto ao mister institucional desta Assessoria, e tendo em vista, ainda, a peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM e na Instrução Normativa SPA N.º 02/2011, bem como o rol de documentos exigidos à regularização, recomendamos, a título de sugestão, a criação de uma Comissão objetivando a obtenção dos documentos faltantes à perfeita escrituração.

Nos casos em que o nome do donatário grafados nas escrituras públicas de doação dos imóveis (lotes urbanos) que integram o patrimônio imobiliário

DY



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TJ/MT

Fls. 34

do Poder Judiciário estiverem incorretos, deverá o Presidente do TJMT outorgar às Autoridades Judiciárias Diretoras dos Fóruns, por meio de procuraçāo a ser lavrada, com poderes de representação para que os outorgados possam pedir providencias, juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas, para a retificação e ratificação das escrituras.

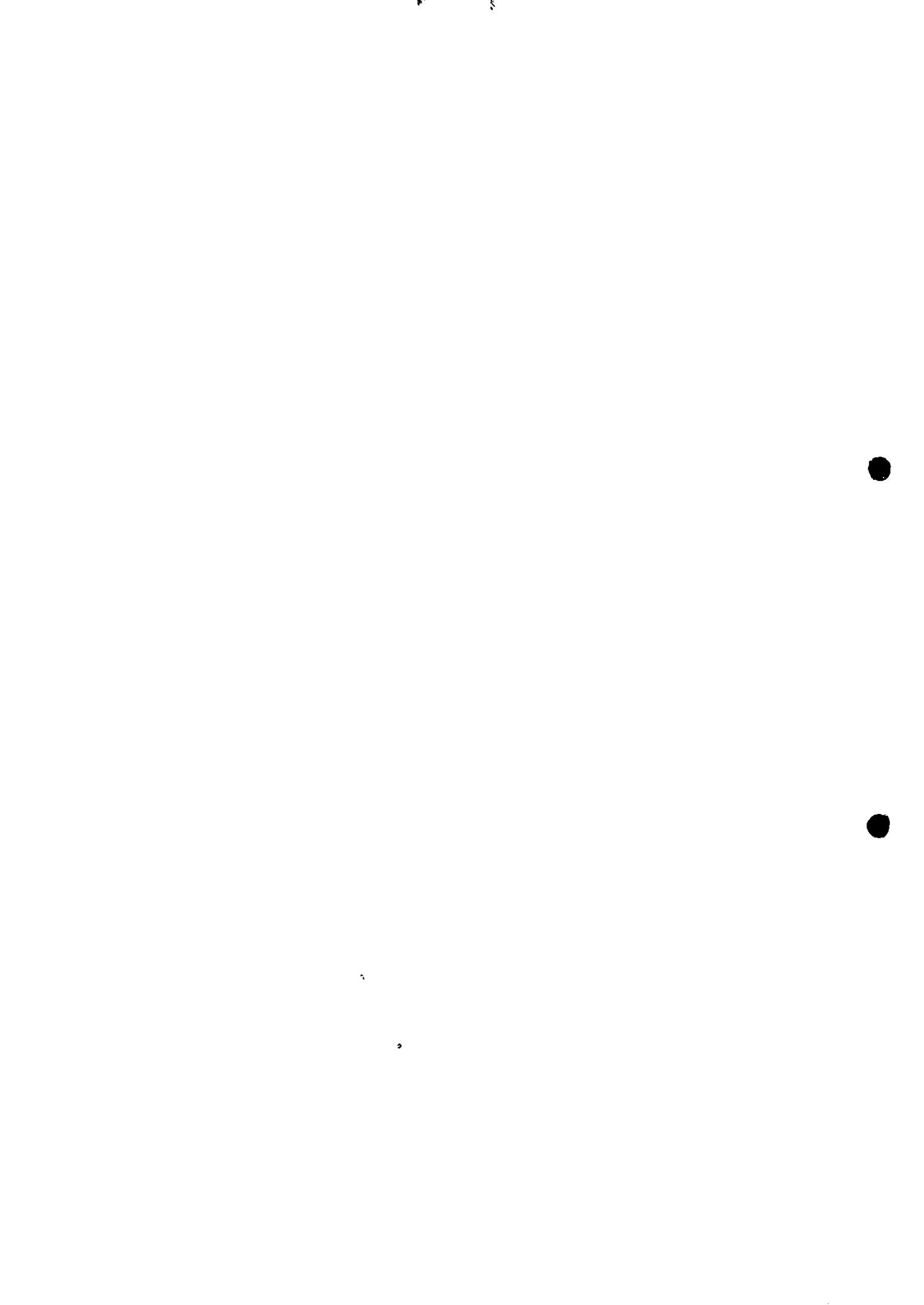
É o que temos a considerar sobre o assunto.

Cuiabá, 23 de maio de 2017.


Dalila de Oliveira Matos
Assessora Técnico-Jurídica de Licitação

TERMO DE REMESSA

Aos 23 dias do mês de maio de 2017, faço remessa destes autos à Coordenadoria de Infraestrutura. Eu, Dalila de Oliveira Matos, Assessora Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, lavrei e subscrevi este termo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 02/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº ____ de ____/____/2012

Unidade Responsável: Departamento de Material e Patrimônio - DMP

I – FINALIDADE

Dispor sobre os procedimentos e controles relacionados às atividades relativas à incorporação, registro, controle e alienação de bens imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o Departamento de Material e Patrimônio vinculado à Coordenadoria Administrativa e todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

1. Bens imóveis

São os imóveis em geral, tais como os terrenos, edificações, benfeitorias e instalações incorporadas ao ativo permanente.

2. Alienação

Transferência do direito de propriedade do imóvel por venda ou permuta.



3. Permuta

Operação pela qual um bem é substituído pelo outro de igual valor ou que se equivalem de acordo com o interesse das partes, devidamente justificada a conveniência e a oportunidade.

4. Cessão de Uso

É aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

5. Concessão de Uso

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere a pessoa determinada o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente.

6. Sistema de Gestão de Controle Patrimonial (GP)

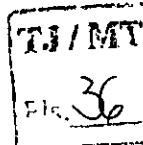
Ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas e as movimentações ocorridas nos bens patrimoniais.

7. Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN)

É a ferramenta tecnológica que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

8. Comissão Permanente de Inventário Físico Contábil (CPIF)

Composta por servidores do Tribunal de Justiça com funções especiais, nomeada para os fins do art. 41 da Portaria nº 941/2010/C.ADM.



9. Incorporação

É a inclusão de um bem imóvel no acervo patrimonial do Poder Judiciário e a adição de seu valor ao ativo immobilizado, e tem como fatos geradores a compra, a doação e a avaliação.

- a) A doação é a incorporação de um bem cedido por terceiro ao Poder Judiciário, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.
- b) A avaliação decorre da atribuição de valor monetário ao bem imóvel, reconhecidamente pertencente ao Poder Judiciário, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Gestão de Controle Patrimonial.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Lei 4.320/64 (estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), art. 75 e 76;
- Lei Federal 8.666/93 (institui normas para licitação e contratos da Administração Pública), art. 17 e outros;
- Decreto-Lei nº 200/67 (dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências);
- Portaria nº 941/2010/C.ADM. – Marco Regulatório Patrimonial;
- Código Civil – art. 1.164;
- Lei nº 8.485/2006 (isenta Estado e Municípios de arcar com as custas dos emolumentos – atos notariais e de registro).

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:



- promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normativas, visando à atualização da Instrução Normativa;
- obter a aprovação da nova versão da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

2. Das Unidades Executoras:

- alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, visando, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, assegurando o seu fiel cumprimento.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos especificados nesta Instrução Normativa estão associados aos seguintes instrumentos:

Documento	Assunto	Instrumento
SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE PATRIMONIAL	REGISTRO DE BENS IMÓVEIS DMP/IMÓVEIS	POP (Procedimento Operacional Padrão) nº 01, item 04
	INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DE BENS IMÓVEIS DMP/IMÓVEIS	POP nº 02, item 04

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Departamento de Material e Patrimônio é a única unidade responsável



pelas atividades relativas ao registro e controle de bens imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições contidas no Marco Regulatório Patrimonial – Art. 6º - Portaria nº 941/2010/C.ADM.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

1. As formas de ingresso de bens imóveis no patrimônio do Poder Judiciário de Mato Grosso serão as seguintes:

- a) compra;
- b) permuta;
- c) doação;
- d) construção (benfeitorias) ou ampliação;
- e) outras formas admitidas por lei.

2. Os bens imóveis construídos, adquiridos ou recebidos pelo Poder Judiciário, mediante recursos de convênios ou outras fontes similares e que não tenham de ser devolvidos, após sua vigência, deverão ter o número da matrícula e respectivas averbações cadastradas no GP, indicando o número do convênio, quando houver;

2.1. Quando da formalização do Termo de Doação, a unidade recebedora deverá encaminhar a primeira via ao DMP e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar a documentação hábil relativa à escritura pública, contendo o valor venal ou de avaliação do bem, encaminhando-a, de imediato, ao DMP para registro no GP, nos termos do art. 6º. § 5º, da Portaria nº 941/2010/C.ADM.

3. Quando da conclusão de construção/reforma/ampliação de bem imóvel, caberá à Coordenadoria de Infraestrutura, de imediato, enviar ao DMP a planta baixa atualizada e digitalizada, bem como a indicação do valor venal da obra visando registro no GP.

4. No caso de construção ou reforma, a Coordenadoria de Infraestrutura encaminhará às Comarcas o projeto básico, planta baixa e demais documentos



relacionados ao empreendimento visando a efetivação da escritura pública junto às Serventias Extrajudiciais, a qual deverá ocorrer sem ônus para o Poder Judiciário (Lei Estadual 8.485/2006 - art. 1º - que isenta o Estado e seus Municípios do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro).

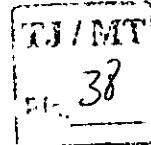
4.1. Para a elaboração da escritura deverão ser providenciados os documentos abaixo transcritos:

- traslado da escritura pública;
- certidão de registro no Cartório de Imóveis;
- cópia da planta do terreno com representação das benfeitorias;
- cópia de planta de situação;
- folha tombo;
- laudo de vistoria;
- laudo de avaliação;
- termo de doação/cessão de uso;
- termo de recebimento provisório e definitivo de obra;
- original do “*habite-se*”;
- ação de desapropriação;
- decreto de desapropriação;
- ação de usucapião.

5. Obtida a escritura pública deverá ser enviada ao Presidente do Tribunal para conhecimento e encaminhamento à Coordenadoria Administrativa para o devido registro do imóvel no Sistema Patrimonial (Módulo de Gestão de Imóveis – GIM).

6. No caso de recebimento por doação de imóveis nas Comarcas, cabe ao Juiz Diretor do Fórum avaliar a conveniência e oportunidade ao Poder Judiciário, bem como a regularidade do imóvel junto ao CRI - Cartório de Registro de Imóveis.

7. Nos casos de doação de imóveis pelo Poder Judiciário deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



- a) Sendo doação de parte do imóvel, deverá ser providenciada, pelo Juiz Diretor da Comarca, a averbação à margem da matrícula do imóvel no Cartório competente;
- b) Nos casos de doação integral do imóvel será providenciada a transferência, pelo Juiz Diretor do Fórum, junto ao Cartório competente;
- c) Em ambos os casos, será encaminhada a documentação ao DMP para atualização ou baixa no registro cadastral.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS NO DMP

A. QUANDO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Verificar se a documentação encaminhada pelas unidades está de acordo com as disposições contidas no Marco Regulatório Patrimonial – Art. 6º - Portaria nº. 941/2010/C.ADM;
 - 1.1. Se a documentação não estiver em conformidade, o DMP solicita às unidades, as providências a serem adotadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando os aspectos a serem regularizados.
2. No caso de doação, verificar se foi cumprido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, estipulado no Capítulo II, com base no respectivo Termo de Doação.
 - 2.1. Não havendo o encaminhamento da documentação dentro do prazo estipulado, cabe ao DMP, reiterar a solicitação ao Juiz Diretor do Fórum, e não sendo atendido, comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

B. QUANDO DO CADASTRAMENTO

1. Após a transcrição dos dados no GP deverá ser emitido relatório para sua conferência, mediante confrontação com a documentação física.
2. Até o décimo dia do mês subsequente ao cadastramento, os dados do GP



serão registrados no FIPLAN e, gerados os relatórios mensais, serão encaminhados à Coordenadoria Financeira e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

C. QUANDO DO CONTROLE DOS BENS IMÓVEIS

1. O DMP manterá registro no GP de modo objetivo e claro, contendo a especificação do bem de modo padronizado, o valor venal ou de avaliação e outros elementos para melhor identificação do bem.

1.1. Toda documentação elencada no art. 6º, § 5º, da Portaria n. 941/2010/C.ADM - Marco Regulatório Patrimonial, será digitalizada e armazenada no GP.

2. Especificação dos itens mínimos que deverão ser objeto de registro no GP:

- endereço e destinação do imóvel;
- dimensões do terreno e área do imóvel;
- descrição dos limites e confrontações de terreno;
- especificação detalhada das benfeitorias (planta baixa);
- reformas e ampliações incorporadas pelo valor total quando resultarem de mutação patrimonial, conforme a classificação da despesa;
- bens agregados à obra;
- tipo de cercamento existente;
- outras informações úteis para melhor caracterização do imóvel;
- forma de aquisição, número do processo administrativo, número da nota de empenho e dados do transferidor;
- valor de aquisição;
- identificação do título de transferência, cartório, comarca, número do registro, livro, folha e data;
- dados sobre a cessão de uso do bem e do cessionário (quando for o caso).

3. Nos casos de doação parcial ou integral de imóvel pelo Poder Judiciário, deverão ser efetuadas as anotações, ou a baixa no Sistema Patrimonial.



CAPÍTULO IV – DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1. Condicionada ao justificado e expresso interesse público, a alienação de bens imóveis será precedida de avaliação e, quando destinada a órgãos da administração direta, autarquias e fundações, ficará sujeita à autorização legislativa.

Nos demais casos, inclusive para entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação, na modalidade concorrência, ficando dispensada esta no caso de permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos do inc. X, do art. 24 da Lei 8.666/93.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Coordenadoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio.

2. Integram esta Instrução Normativa os seguintes documentos:

- Anexo I: Fluxograma de registro, controle de bens imóveis do Poder Judiciário;
- Anexo II: Fluxograma de alienação de bens imóveis do Poder Judiciário;

3. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA

Coordenadora Administrativa

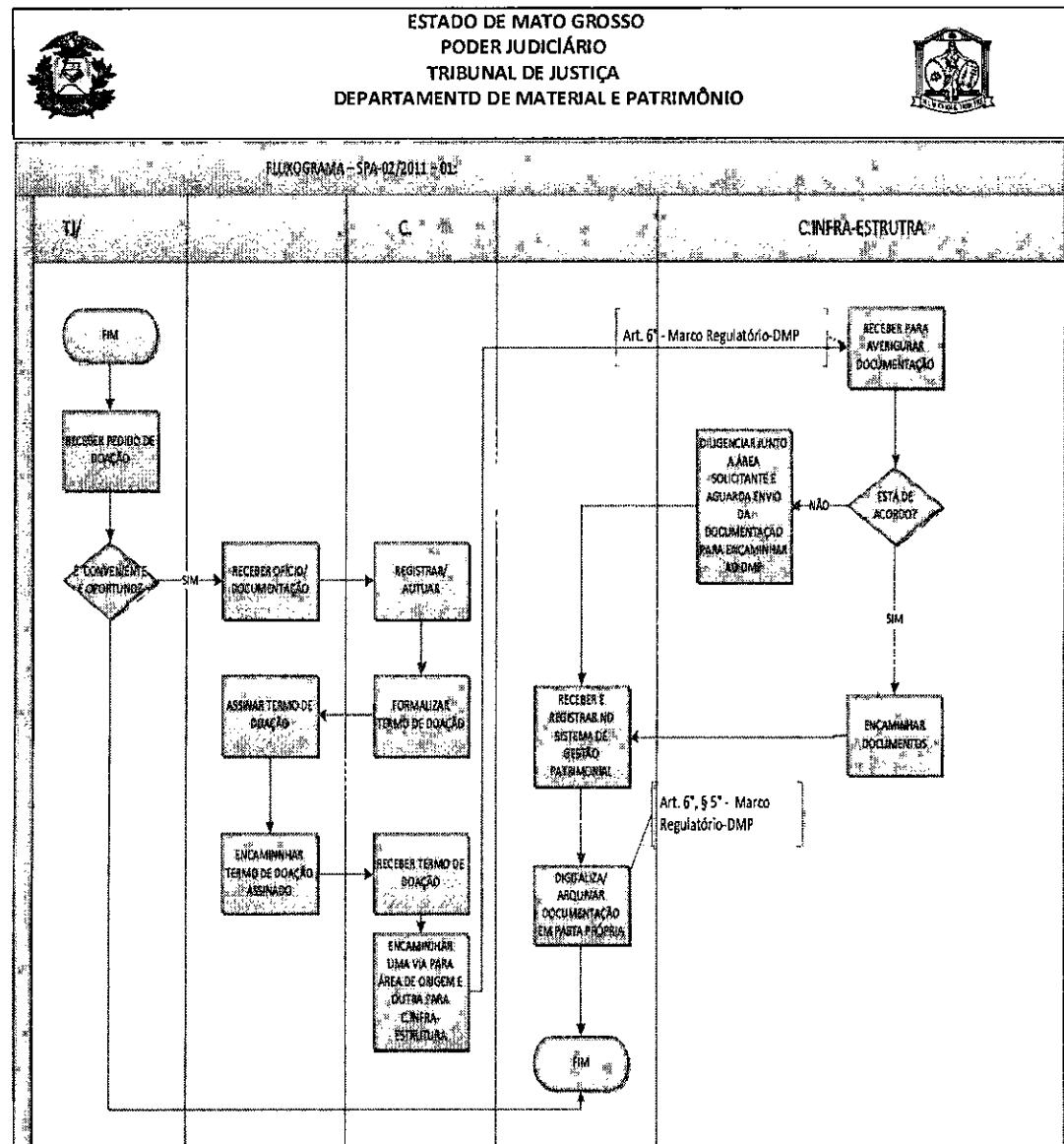
Aprovada em ____/____/2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO I – SPA Nº 02/2011

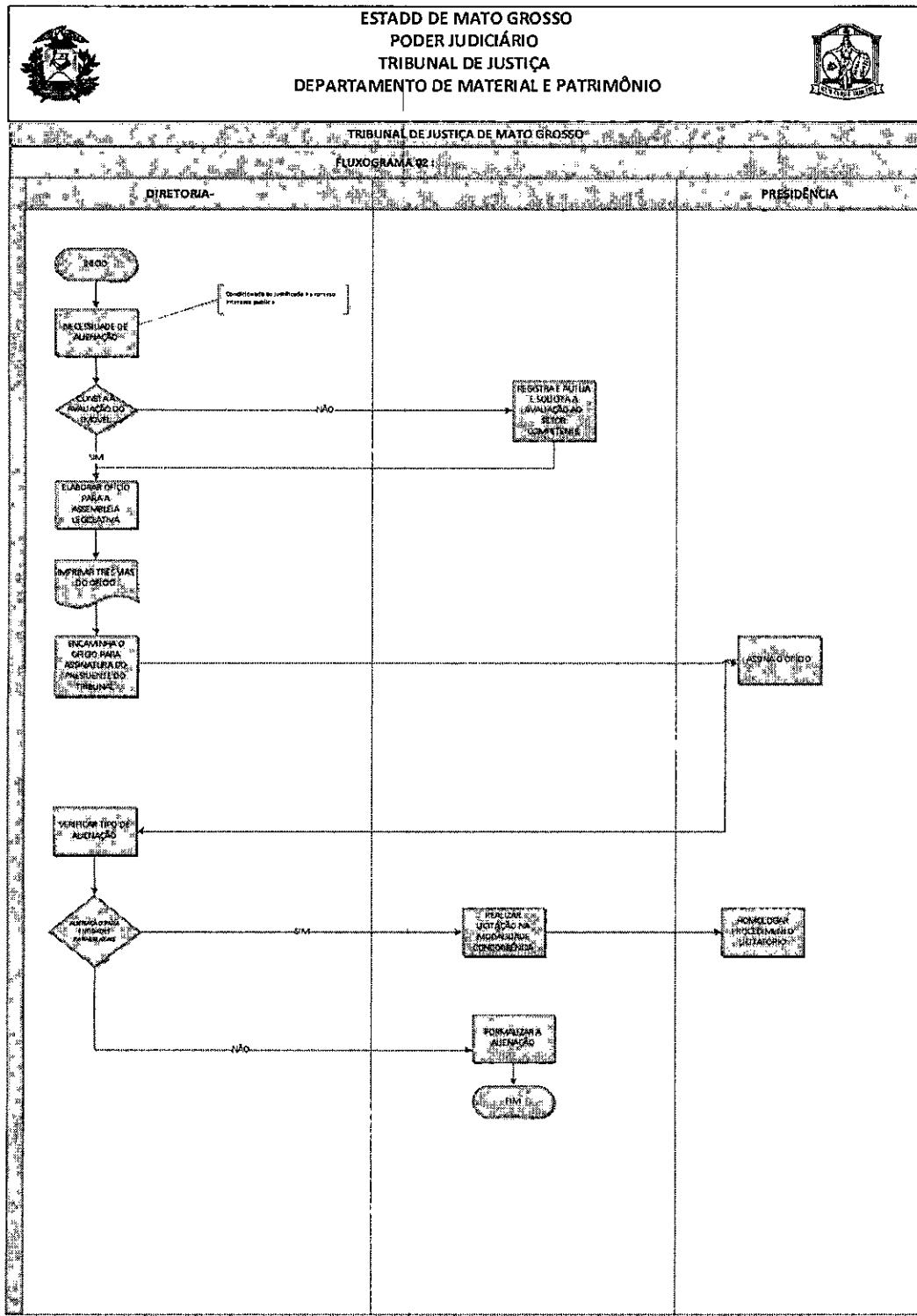




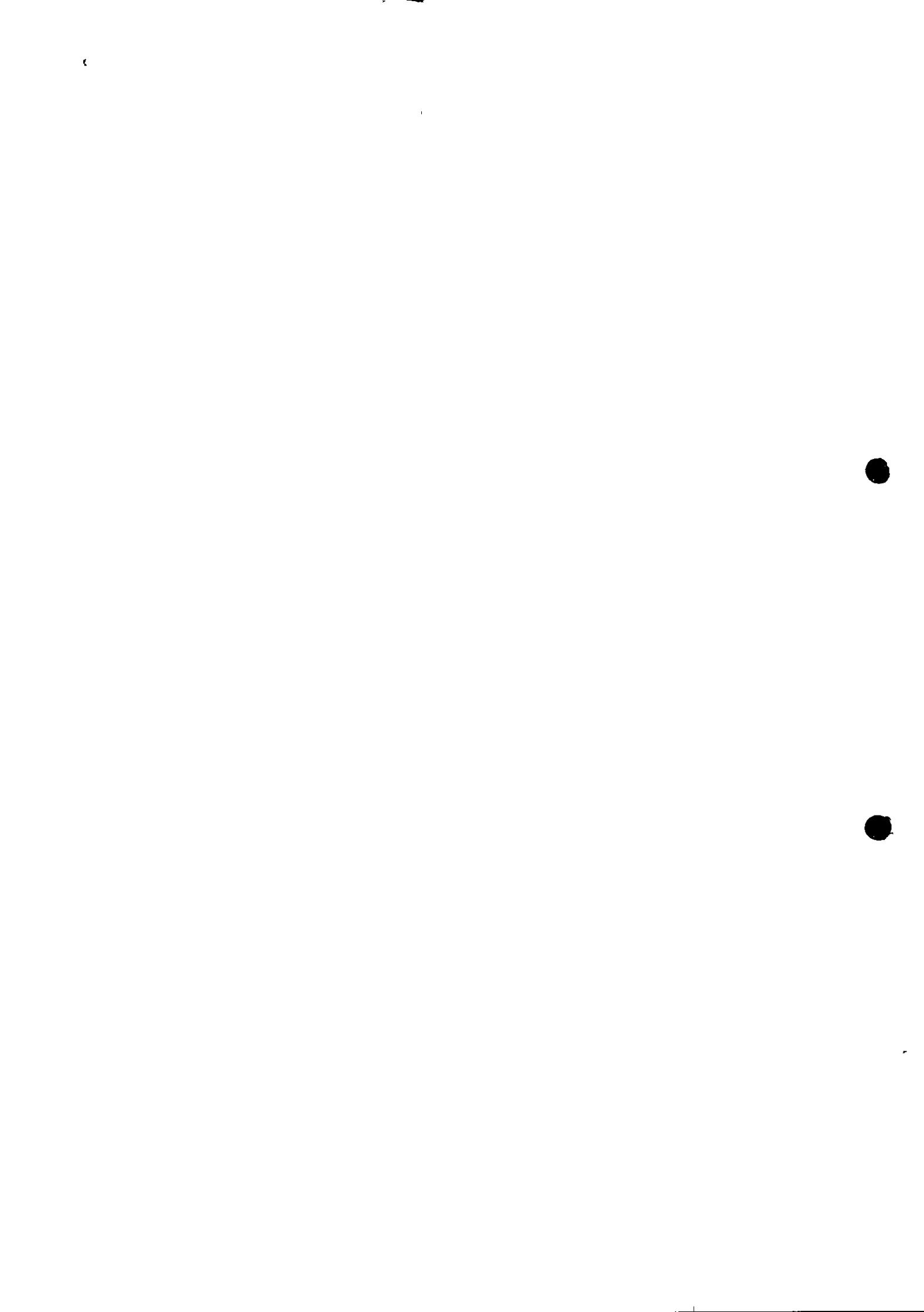
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO II – SPA Nº 02/2011



SISTEMA DE PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cia. 0077842-20.2016 – Processo Administrativo n. 154/2016

Assunto: Escrituração dos Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Vistos, etc.

Trata-se do documento elaborado pela Coordenadoria Administrativa deste Sodalício, que retrata a situação atual dos processos de Escrituração de Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Aludido relatório foi submetido ao Presidente à época, o qual determinou:

- a) Encaminhamento de procurações aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas, com poderes específicos para a regularização dos imóveis;
- b) Identificação da parte donatária que deverá constar nas escrituras públicas;
- c) Necessidade de manter a Presidência desta Corte informada acerca das ações executadas no exercício do mandato;
- d) Confecção das procurações.

Elaborada a minuta de procuração, esta não foi aprovada pelo Presidente à época, em razão de ter conferido poderes além dos especificados na decisão anterior (fl. 100-TJMT).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por sua vez, a Coordenadoria Administrativa prestou novas informações, minuta de duas prourações e relatório atualizado sobre a situação dos processos de escrituração (fls.109/176-TJMT).

Ao final do relatório ressalva pontos relevantes a serem observados para iniciar a regularização dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Pois bem.

O Poder Judiciário vem buscando adotar postura mais ativa a fim de resolver o problema da escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.

Para tanto, faz-se necessário atuar de forma constante, alcançando a questão de forma estratégica, planejada e permanente, eis que sempre surgirão novas demandas.

A Coordenadoria Administrativa, ao elaborar o relatório em análise discriminando a situação atual de todas as Comarcas do Estado bem como deste E. Tribunal de Justiça, anotou que poucas Unidades Judiciárias estão em situação regular. Vejamos:

O presente relatório atualizado, feito de forma mais compactada que o anterior (inicial) que está encartado às fls. 03/78, manteve a estrutura do relatório inicial de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise adotados e especificados no item II, uma classificação dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos) que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contudo, para dar andamento em todos os processos que demandam providências, aproximadamente setenta e nove, entendo pertinente constituir comissão que ficará responsável pela gestão dos referidos processos.

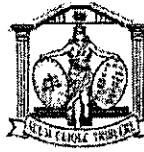
Tendo em vista que a matéria não é específica de uma determinada Coordenadoria, a comissão deverá ser multisectorial, ou seja, formada pelas Coordenadorias Administrativa, de Planejamento e de Infraestrutura, pela Diretoria Geral, sob a coordenação de um Juiz Auxiliar da Presidência.

Desse modo, visando imprimir agilidade e efetivo andamento ao processo, nomeio o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. João Thiago de França Guerra para presidir a comissão que será composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretora Geral Claudenice Deijany Farias de Costa, Coordenador de Planejamento Afonso Maciel, Coordenadora Administrativa Marluce Peixoto de Assis, Pregoeiro Luciano Pereira Belic, bem como pela Coordenadora de Infraestrutura Ângela Cristina Gaspar Nogueira.

Assim, determino:

- a) Expeça-se a portaria nomeando a comissão;
- b) Comuniquem-se os membros, via e-mail institucional;
- c) Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão, ora nomeado, para as providências que julgar pertinentes.

d) Remetam-se todos os feitos referentes à Escrituração de Imóveis à Coordenadoria Administrativa para que sejam impulsionados pela Comissão ora constituída.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

À Coordenadoria Administrativa para o necessário.

Cumpre-se, com urgência.

Cuiabá, 12 de junho de 2017.

Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**
Presidente do Tribunal de Justiça.

RECIDIDO EM 19/06/17
As 18:30hs
Rui Ramos
Coord. Administrativa / T.J.MT



TERMO DE JUNTADA

Aos **06** dias do mês de **julho** de **2017**, faço juntada a estes autos,
dos seguintes documentos:

- Portaria n. 350/2017-PRES - fls. 44-TJMT;
- Publicação da Portaria n. 350/2017-PRES no DJE - fls. 45-TJMT.

Do que eu M CN, **Mateus Costa Nascimento**,
Estagiário, lavrei o presente.

"Missão: Solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático."

Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo – CPA
supervisaoadministrativa@tj.mt.gov.br

MCN





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias de Costa, matrícula 5789 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);

III – Marluce Peixoto de Assis, matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Belic, matrícula 7076 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, auxiliada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

20/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "Iº Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública" conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0087685-61.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/06/2017 - ID: 0072875-92.2017.8.11.0000

Requerente: LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO

Cargo/Função: Demais Participantes (AUDITOR DE CONTROLE INT.)

Lotação: Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)

Finalidade: 1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e

Controles na Administração Pública

Período: 27/06/2017 a 30/06/2017

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) à servidora LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO, matrícula 5733, em deslocamento de dias 27/06 a 30/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "Iº Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública", conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0087685-61.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTEIRA N° 150/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o leor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 /CIA. 0077842-20.2018.8.11.0000

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão multisectorial que será responsável pela gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Dr João Thiago de França Guerra, matrícula 6246 e composta pelos seguintes servidores:

I - Cláudenice Deljany Farias de Costa matrícula 5789 (Diretora Geral);

II - Alfonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);

III - Marluce Peixoto de Assis matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV - Luciano Pereira Bello matrícula 7076 (Pregoeiro);

V - Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).

Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuados sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 /CIA. 0077842-20.2018.8.11.0000; observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

Ato de Registro de Preços n. 4/2017 - 0010313-47.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI - EPP

CNPJ: 20.357.398/0001-20

Conclusão da decisão: "Assim, (...), acolho o Parecer 511/2017-ATIL e indefiro o pedido de reequilíbrio financeiro dos preços registrados – itens 01 e 02 – na ARP 4/2017 formulado pela licitante Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli-EPP. Determino, ainda, a convocação da segunda empresa do cadastro de reserva do Pregão 69/2018. (). Cumpra-se. Cuiabá, 29 de junho de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT"

Cuiabá, 03 de julho de 2017.

Márcia Regina da Silva dos Santos

Diretora do Departamento Administrativo

Em substituição legal

Extrato

ERRATA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2017

CIA 0014134-59.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.

CNPJ 86.781.069/0001-15

Item 1, Edição n. 27018, de 11/05/2017

DJE Edição n. 10017 de 12/05/2017

Onde se lê: CIA 0013565-59.2017.8.11.0000;

Leia-se: CIA 0014134-59.2017.8.11.0000;

Cuiabá-MT 03 de julho de 2017

Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 0602065-83.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDITE MOREIRA BONS OLHOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta da dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processo Número: 0603084-53.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

TEOBALDO CORDOBA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

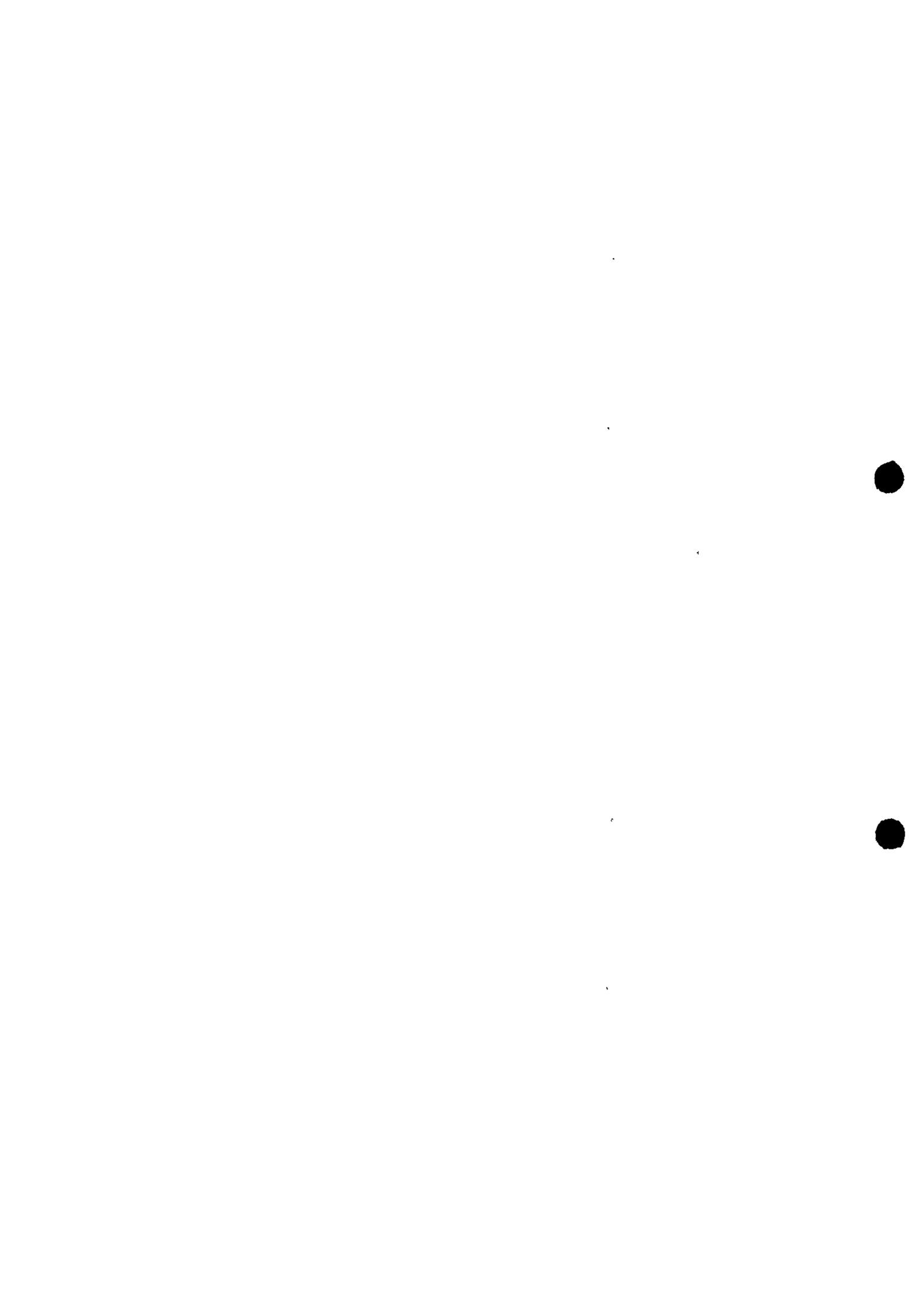
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta da dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única





TERMO DE JUNTADA

Aos **26** dias do mês de **julho** de **2017**, faço juntada a estes autos,
do seguinte documento:

- E-mail encaminhado ao Exmo. Dr. João Thiago – fl. 47-TJMT.

Do que eu Mcn, **Mateus Costa Nascimento**,
Estagiário, lavrei o presente.

"Missão: Solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático."

Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo – CPA
supervisaoadministrativa@tj.mt.gov.br

MCN



Zimbra

coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br

Processos de Escrituração de Imóveis

De : Coordenadoria Administrativa
<coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br>

Qua, 19 de jul de 2017 10:19

2 anexos

Assunto : Processos de Escrituração de Imóveis

Para : Joao Thiago de Franca Guerra
<joaothiago.guerra@tjmt.jus.br>, Thiago Fabricio
dos Santos <thiago.santos@tjmt.jus.br>

Exmo. Sr. Dr. João Thiago, bom dia.

Informo que em virtude da r. decisão Presidencial exarada nos autos do Processo Administrativo n. 154/2016 - CIA 0077842-20.2016.8.11.0000, os processos de Escrituração de Imóveis que estavam lotados na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e Presidência foram solicitados por esta Coordenadoria, tendo em vista a formação da Comissão Multidisciplinar estabelecida pela Portaria n. 350/2017-PRES.

Neste sentido, informamos que estamos à disposição para as devidas providências quais Vossa Excelênciá haja por bem ser tomadas.

Atenciosamente,

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

Portaria n. 350.2017-PRES comissao para gestao de processos de

Escrituracao de Imoveis..pdf

62 KB

0077842-20.2016 - Processo Administrativo n. 154.2016 - Escrituracao de

Imoveis - Relatorio - Comissao.doc

72 KB





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

48

Escrifuração de Imóveis n. 17/2014

CIÁ 0090974-52.2013.8.11.0000

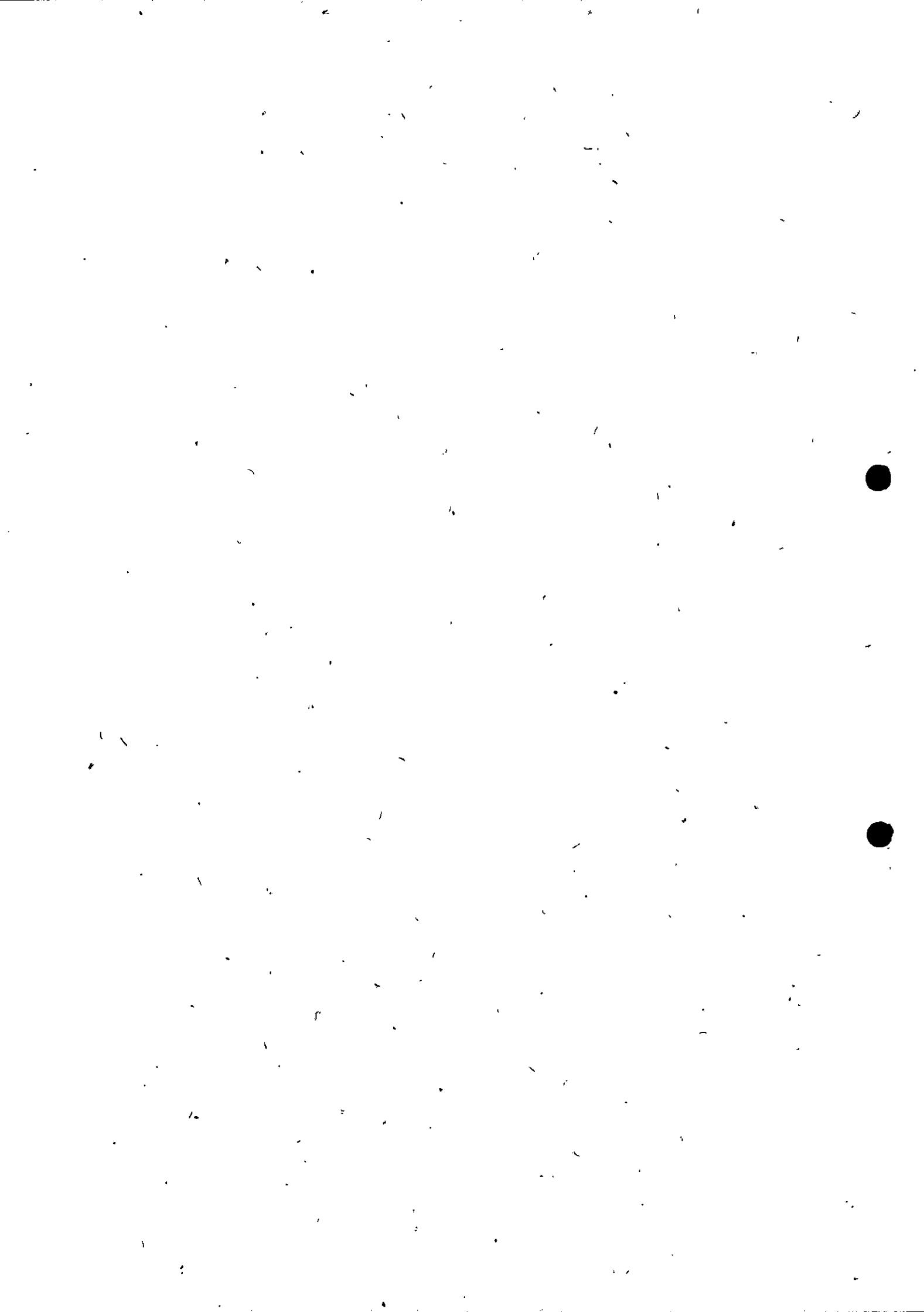
TERMO DE REMESSA

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2018, faço remessa destes autos ao **DÉPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, para conhecimento as providências. Do que eu, Marluce Peixoto (Marluce Peixoto de Assis), Coordenadora Administrativa, lavrei a presente.

"Missão: Solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático."

Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo - CPA
suporte@coordenadoria.administrativa@tj.mt.gov.br

CBO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

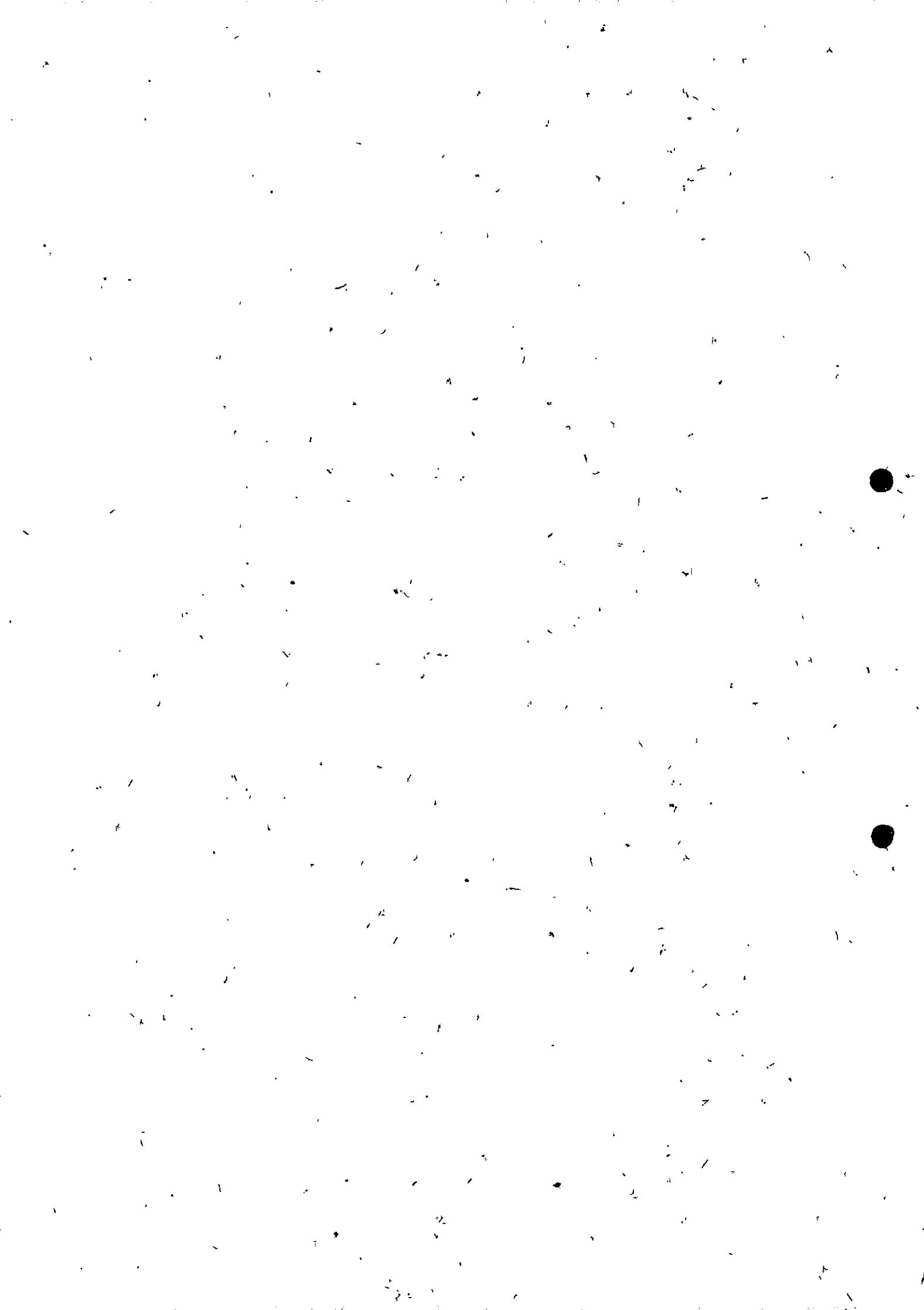


TJ/MT
Fls. 49

Escrituração de Imóveis 17/2014 - CIA 0090974-52.2013.8.11.0000 - Comarca de CONFRESA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que estes autos foram recebidos neste Departamento em 18/10/2018, para dar cumprimento à remessa da Coordenadoria Administrativa encartada às fls. 48/TJMT. **CERTIFICO**, ainda, a juntada da Portaria atualizada nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 50/51/TJ-MT. **CERTIFICO**, ainda mais, a juntada da Publicação da Portaria nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 52/TJ-MT. **CERTIFICO**, que estes autos estão aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial, conforme foi instituída, pela Portaria acima citada. Do que eu, MICEL MACIEL, Bela MICEL MACIEL – Chefe de Divisão, lavrei a presente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo n° 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo n° 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída, pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marlucê Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

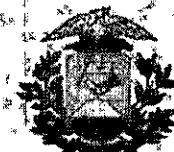
V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.



TJ/MT
Fls: 51

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo

2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

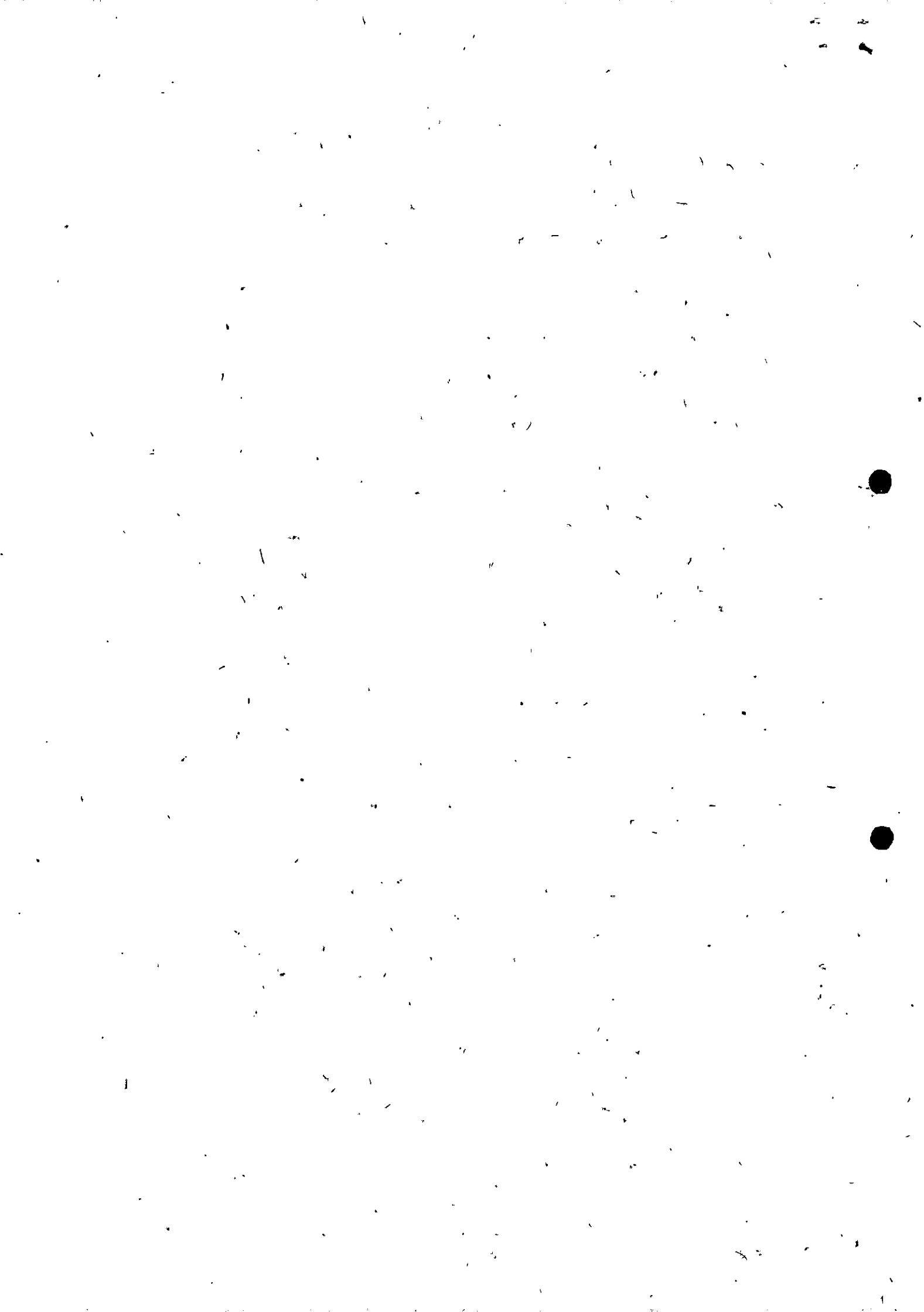
Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Fóruns, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça



de Pessoal inclui no cronograma de pagamento, os valores devidos à título de URV, concernente ao período de 03/1998 a 03/1997, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

A Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DÉCISÃO N. 2331/2018-VDG.

PEDIDO DE PAGAMENTO DÉ URV N. 67/2018

CIA-N. 0048320-11.2017.8.11.0000

A Sra. JOVANICE ALVES DOS SANTOS, requereu informações dos valores disponíveis da servidora aposentada MAURÍCIA ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 1987, falecida em 03/04/2017.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1709/2018-DPP, que constam pendências de pagamento de verbas rescisórias, já atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC até o mês de agosto de 2018, no montante de R\$ 5.247,56 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Pontou que, em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno, dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13/2008, os quais foram atualizados com correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e, até o mês de julho/2018 gerando um crédito de URV no valor de R\$ 156.593,15 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos).

Informou, ainda, que em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal-GPP, verificou-se que a "de cujus" recebeu a URV do reprocessamento, no valor de R\$ 72.578,76 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 02/01/2017, pois encontrava-se ativa em folha, ficando um saldo remanescente de R\$ 84.014,39 (oitenta e quatro mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

É o relatório.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, dos passivos os valores devidos a título de verbas rescisórias e de reprocessamento da URV, do período de 03/1998 a 12/2008 e 13/2008, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias é da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça, manifestou o respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DÉ CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI N° 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende da autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juiz competente para o inventário ou arrolamento. (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidora ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- 1º Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 85.845/81;

- 2º Alvará judicial, conforme artigo, 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos adquiridos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Nesse contexto, ciente que à requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplimento (URV).

A Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORATARIA N° 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE, DD TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJE-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi, Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Deijahy Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;
II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maçel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;
IV - Marluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Medeiros, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262;

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências, inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - à gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Fóruns, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTEIRA Nº 201/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda - DOD n. 5/2019-DC visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud, prezando pela manutenção e aprimoramento de mecanismos de virtualização e alinhamento, para garantir a segurança da informação, bem como serviço técnico adequado a este Poder Judiciário;

Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:

I - Benedito Pedro da Cunha Alexandre, Mat. 6590 (Integrante demandante);

II - Thomas Augusto Caetano, Mat. 5544 (Integrante demandante substituto);

III - Marcelo Monteiro de Moraes, Mat. 9838 (Integrante técnico);

IV - Rodolfo Barbosa de Siqueira, Mat. 28980 (Integrante técnico substituto);

V - Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)

VI - Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e integrante administrativo substituto);

Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 18/2019 (CIA n. 0001644-34.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTEIRA Nº 214/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda - DOD n. 2/2019-DSI visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade para atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade visando a preservação da vida útil dos equipamentos de informática do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:

I - Marcos Pinto Gomes, Mat. 5851 (Integrante demandante);

II - Helton Corrêa Pereira da Mata, Mat. 21594 (Integrante demandante substituto);

III - Marcio Ciríaco da Silva, Mat. 7558 (Integrante técnico);

IV - Henardo Nunes Cameiro, Mat. 3302 (Integrante técnico substituto);

V - Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)

VI - Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e integrante administrativo substituto);

Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 21/2019 (CIA n. 0001273-70.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-53 ÁGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000014-71.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

LUZENY RODRIGUES MAGALHAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT19169-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVADO)

Promotoria de Justiça de Primavera do Leste (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000014-71.2019.8.11.9005 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000015-56.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1000015-56.2019.8.11.9005 - Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODRIGO EGURI A. CORRÊA.

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002326-71.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EVERTON ALLAN ZANETTI (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Doutros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 11 de fevereiro de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECUSAIS - anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N° 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002551-91.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENZO RICCI FILHO (RECORRIDO)

BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (RECORRIDO)

EMILIA ONDINA MIRAGLIA FERNANDES (RECORRIDO)

MARCONDES POUSO FILgueira (RECORRIDO)

VERA LUCIA POUSO CURVO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANE MONTEIRO VIDAL OAB - MT1011200A (ADVOGADO)

RICARDO VIDAL OAB - MT0002679A (ADVOGADO)

Doutros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



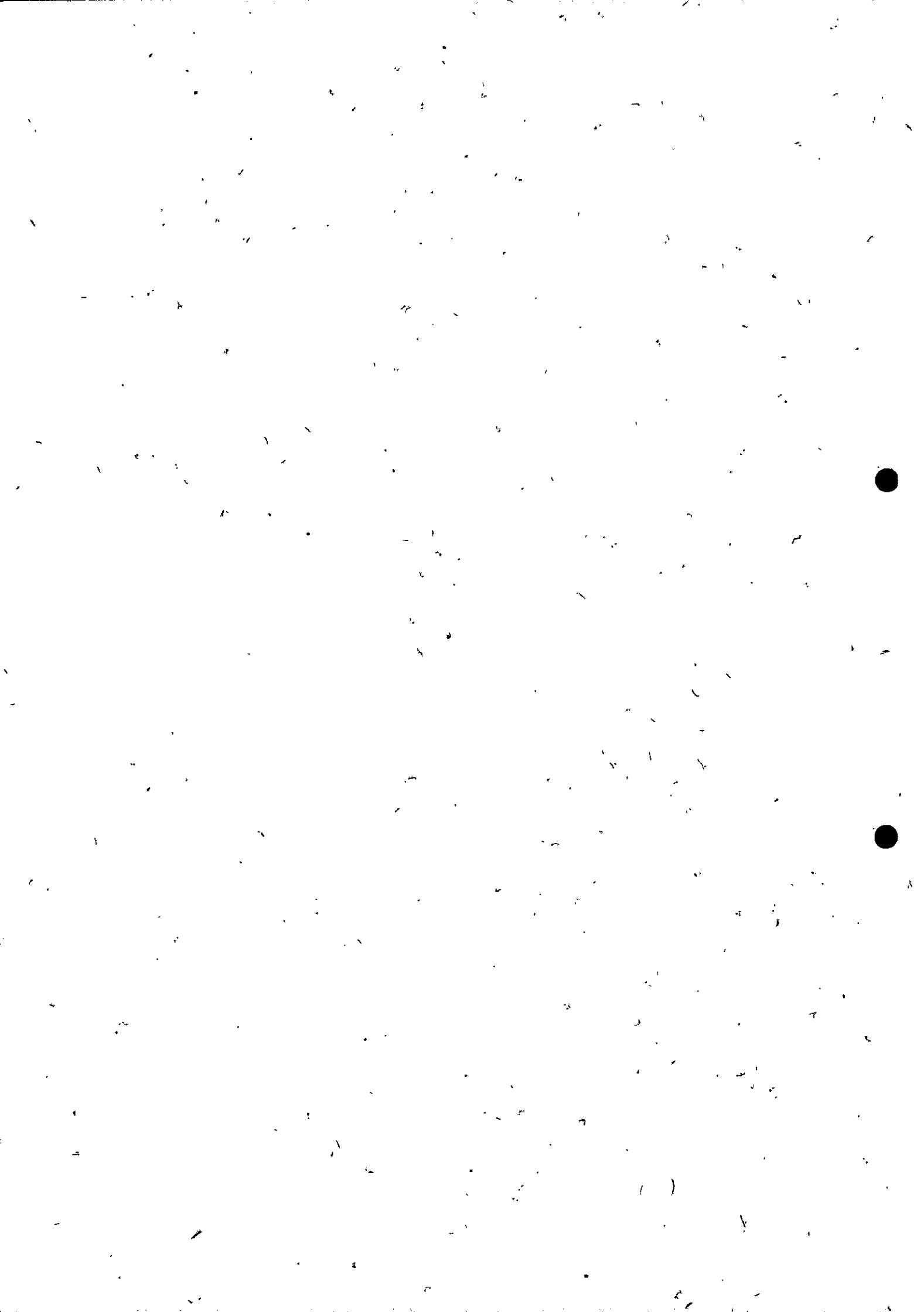
TJ/MT
Fls. 53

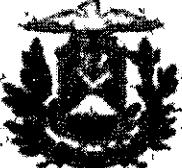
Escrituração de Imóveis 17/2014 - CIA 0090974-52.2013.8.11.0000. - Comarca de CONFRESA

JUNTADA

Aos 10 dias do mês de julho de 2019, foi juntado o Ofício-Circular nº 62/2019-PRES, datado de 01/07/2019, acostado às fls. 54/55/TJMT. Foi juntado, também, o comprovante de envio através do Malote Digital, encartado à fl. 56/TJMT. Da que eu Mical Maciel.

Bela **MICAL MACIEL** - Chefe de Divisão, lavrei a presente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TJ/MT
Fls. 54

Ofício-Circular n.º 62/2019-PRES

Cuiabá, 01 de julho de 2019

A Súas Excelências os(as) Senhores(as)

Juízes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto: Plano de Gestão 2019-2020. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso). Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

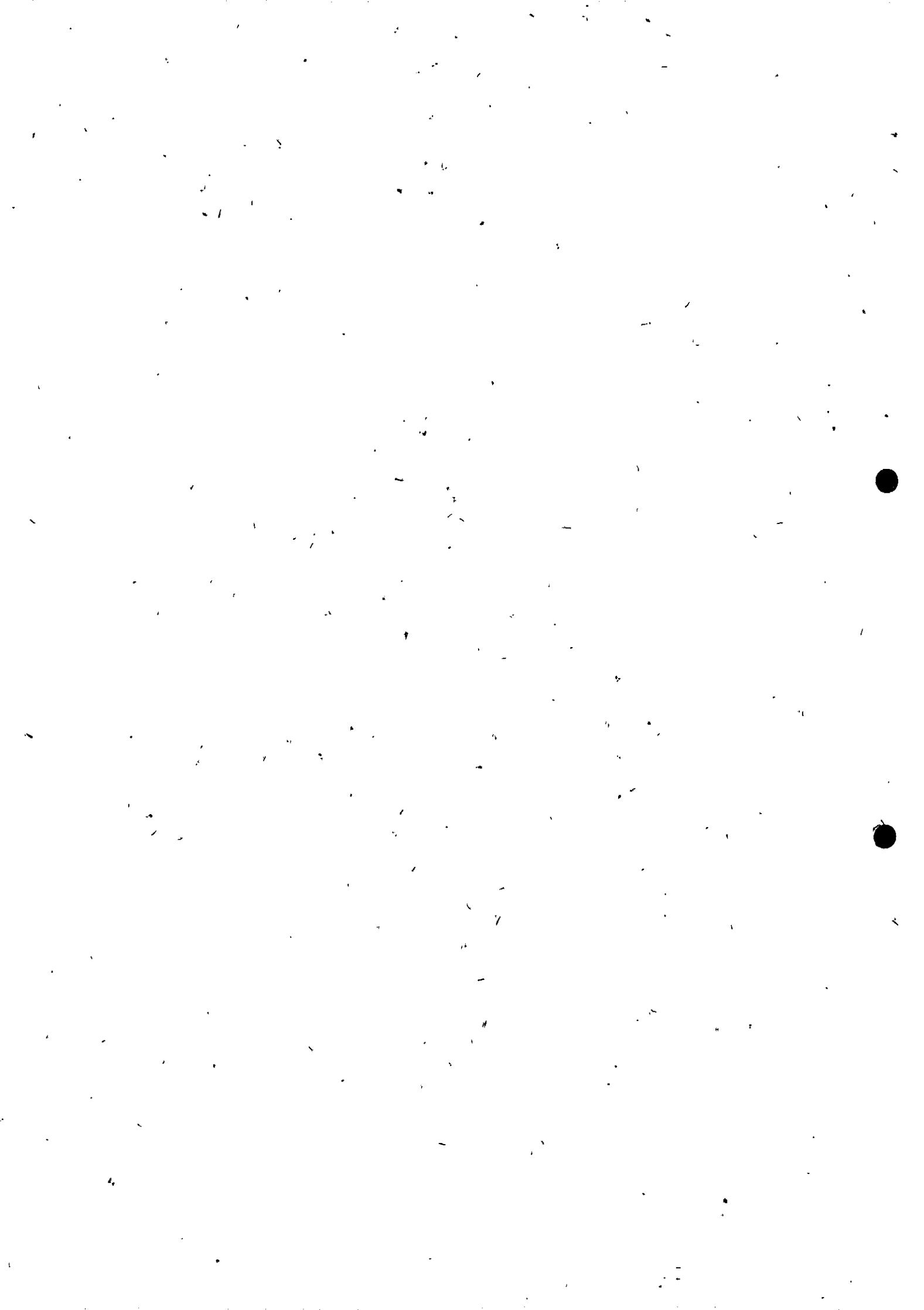
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a):

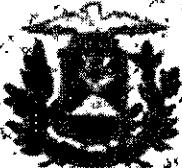
1. Considerando o Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, no qual se insere o Plano de Gestão 2019-2020, que tem, entre sua meta, a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de obter, junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, e encaminhando-as posteriormente a este Tribunal, informações que são indispensáveis para a execução do projeto referido.

2. Para tanto, será necessário que sejam obtidas por Vossa Excelência, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes informações:

2.1. Relação de documentos necessários para a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (HABITE-SE) referente à edificação do prédio do Fórum dessa Comarca, haja vista ser imprescindível a apresentação deste documento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, para formalizar averbações de edificações dos prédios dos Fóruns que ainda não constem das escrituras públicas de doação que tenham sido lavradas quando do recebimento em doação desses bens imóveis pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou que ainda não tenham sido devidamente averbadas à margem das matrículas formalizadas nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas.

2.2. Valor venal atualizado dos bens imóveis (terreno e respectivas edificações) em que está localizado a sede do Fórum da Comarca, haja vista todo imóvel ter valor venal definido de acordo com a planta genérica de cada município e conforme tabelas de avaliação específica de cada prefeitura.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



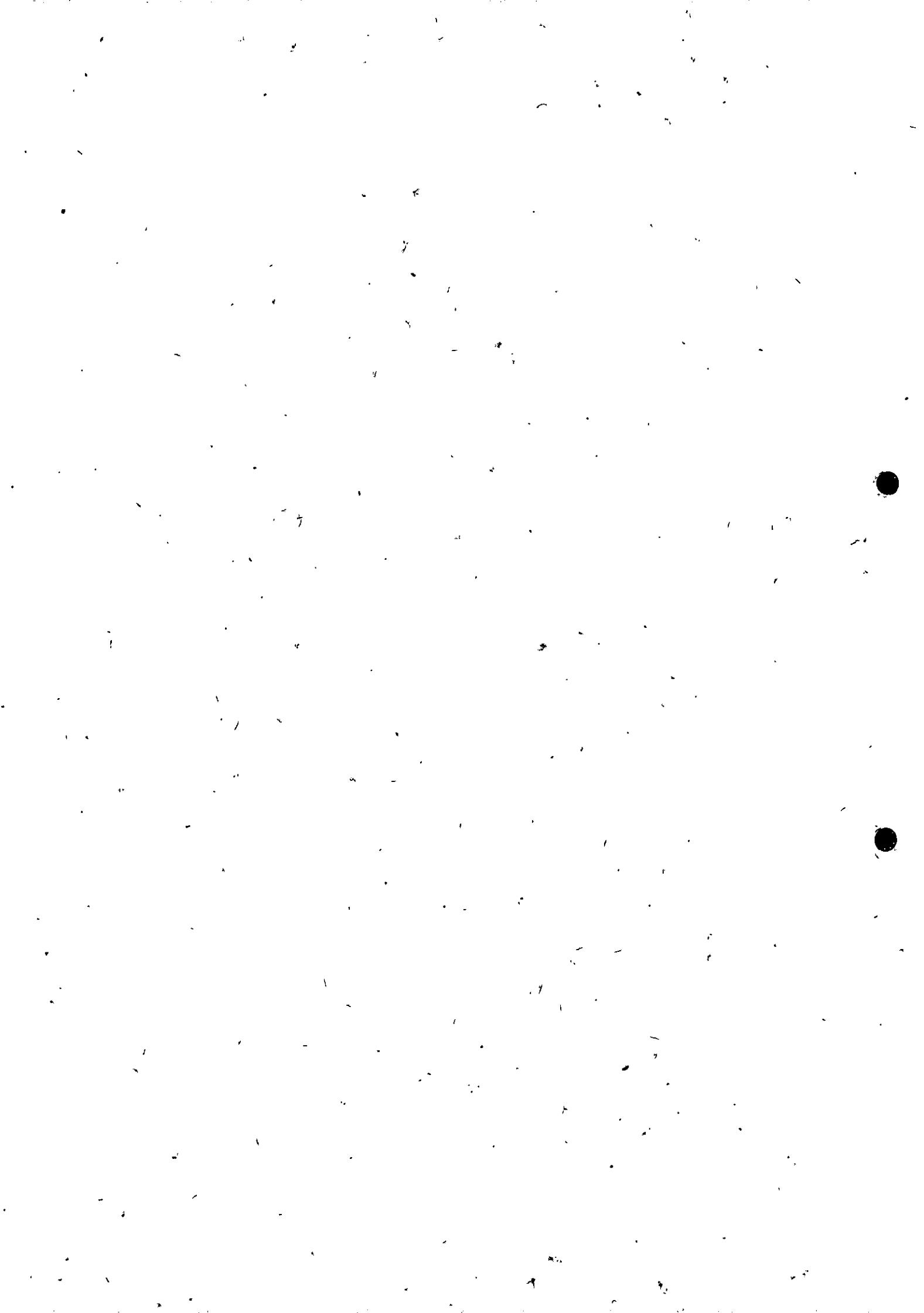
TJ/MT
Fis. 55

3. Solicito à Vossa Excelência, ainda, que oficie ao Cartório de Registro de Imóveis, com objetivo de obter do Oficial de Registro a relação de documentos necessários para proceder à averbação da edificação do prédio do Fórum da Comarca à margem da(s) matrícula(s) que tenha(m) sido formalizada(s) em tal cartório, quando do registro da(s) escritura(s) pública(s) por meio da(s) qual(is) tenha sido feita doação de bem imóvel ao Poder Judiciário de Mato Grosso.
4. Necessário, ainda, que conste das informações que serão prestadas pela Prefeitura Municipal e pelo Oficial de Registro de Imóveis, se para ingressar (dar entrada) com pedidos de expedição de HABITE-SE e de AVERBACAO, devem ser apresentados originais, cópias autenticadas ou cópias simples dos documentos que deverão instruir esses pedidos.
5. Seguem, anexas, cópias de documentos públicos formalizados em Cartórios (escrituras públicas de doação e/ou matrículas), referentes à doação e ao registro de doação do bem imóvel (terreno, ou terreno + construção) em que está localizada (edificada) a sede do Fórum da Comarca, para instrução dos pedidos a serem formulados por Vossa Excelência junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, para atendimento das solicitações contidas neste ofício.
6. Por detradeiro, informo que quaisquer dúvidas no sentido de dar efetividade às solicitações aqui realizadas, deverão ser dirimidas juntó à Coordenadoria Administrativa (Departamento de Material e Patrimônio - telefone (65) 3617-3766), setor responsável por dar andamento às ações objetivando dar cumprimento ao Projeto 5.3.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA RÓCHA

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/07/2019 às 14:22

RECEBO DE ENVIO

Documento: Processo 31-2014.pdf

Código de rastreabilidade: 81120194346250

Remetente: Departamento de Material e Patrimônio
Mical Maclel

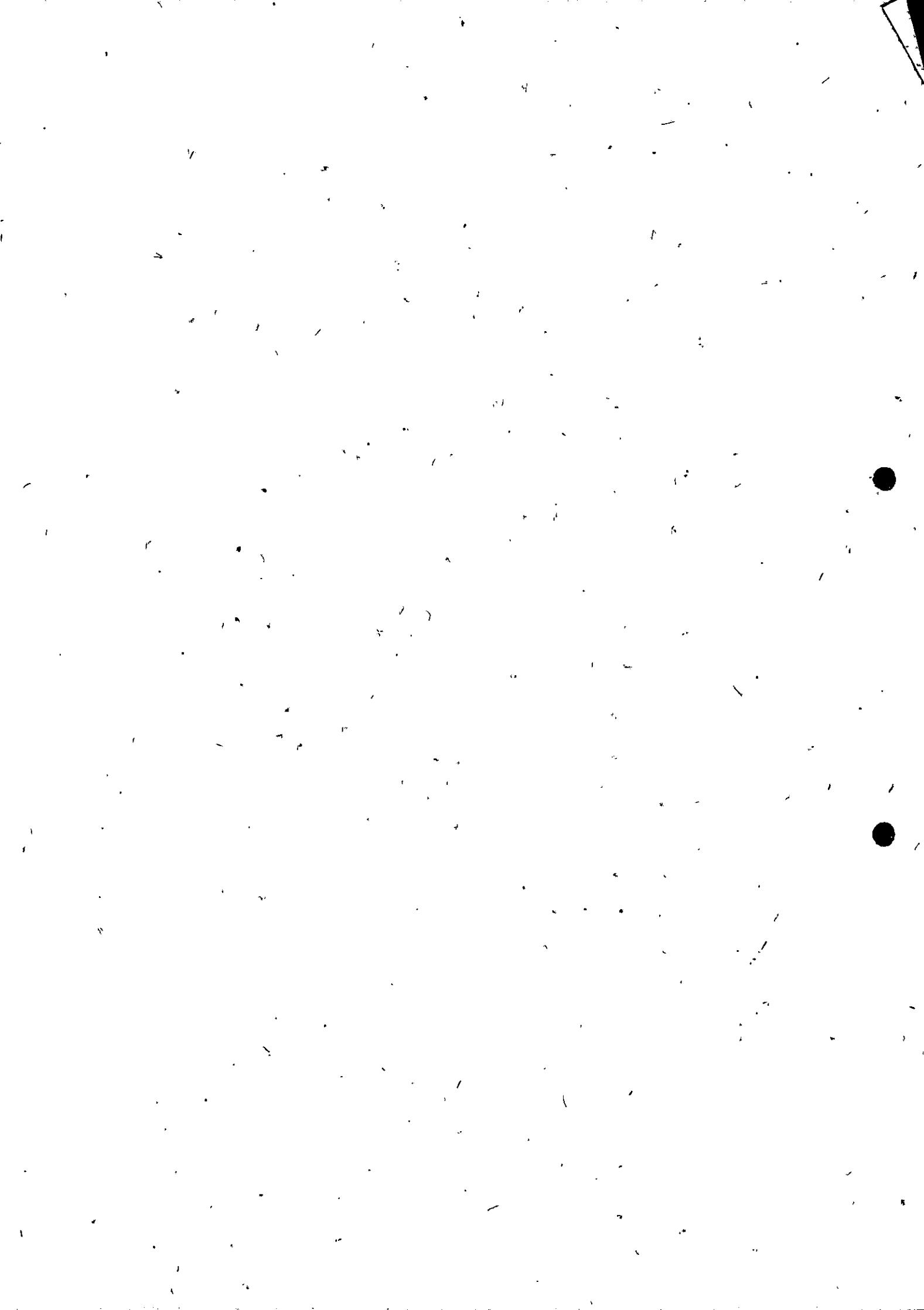
Data de Envio: 03/07/2019 10:49:03

Assunto: 30/2014 -GIA 0026012-83.2014.8.11.0000 e 31/2014 - PRÉDIO NOVO - GIA.0026054.35.2014.8.11.0000
Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
GABINETE DA TERCEIRA VARA - PORTO ALEGRE DO NORTE (TJMT)	03/07/2019 11:00:15	DOMINIK BÁRBETO DA CUNHA
GABINETE DA SEGUNDA VARA - PORTO ALEGRE DO NORTE (TJMT)	03/07/2019 11:39:21	DOMINIK BARRETO DA CUNHA
GABINETE DA PRIMEIRA VARA - PORTO ALEGRE DO NORTE (TJMT)	03/07/2019 11:47:36	LUCIANA CORDEIRO ALENCASTRO
SECRETARIA DA TERCEIRA VARA - PORTO ALEGRE DO NORTE (TJMT)	03/07/2019 12:04:44	JONATHAS COSTA GUIMARÃES
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA - PORTO ALEGRE DO NORTE (TJMT)	03/07/2019 12:42:04	WEISLEI ALVES DE LIMA
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTO ALEGRE DO NORTE (TJMT)	03/07/2019 12:47:24	Maykon de Lima Bessa
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA - PORTO ALEGRE DO NORTE (TJMT)	04/07/2019 13:14:54	RENATA DE CASTRO CANCIAN MOLINET
CENTRAL DE APOIO PROFISSIONAL - PORTO ALEGRE DO NORTE (TJMT)		

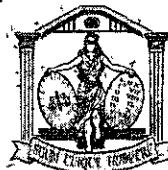
Imprimir

* Alterado o Município de Confresa





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



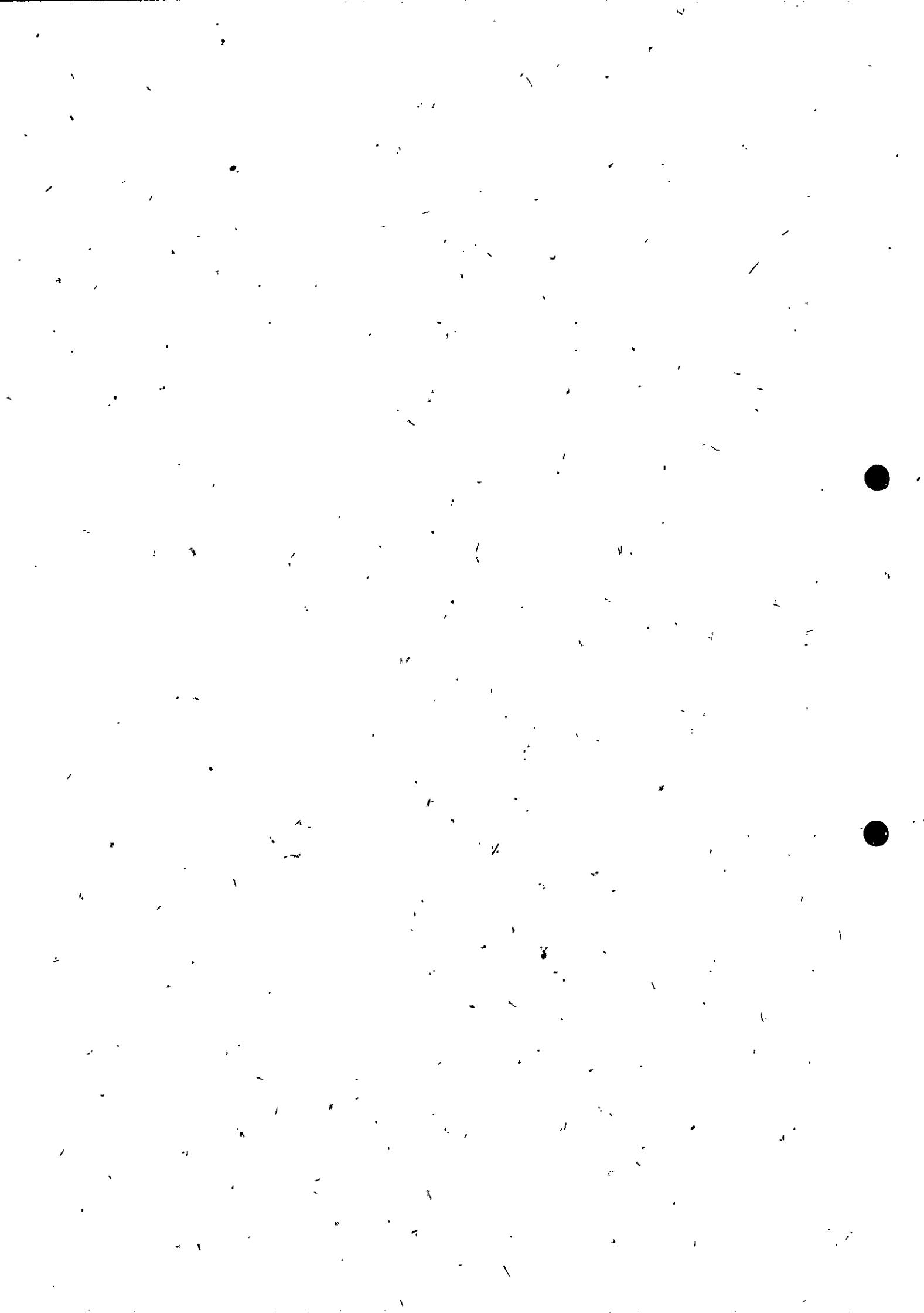
TJ/MT
Fls. 57

Escrituração de Imóveis 17/2014 - CIA.0090974-52.2013.8.11:0000 - Comarca de CONFRESA

JUNTADA

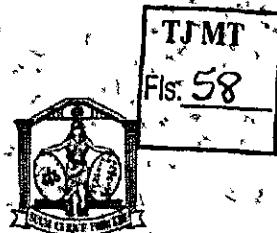
Aos 26 dias do mês de setembro de 2019, faço JUNTADA do Ofício-Circular 28/2019-DMP, conforme à fl. 58 e o comprovante de envio através do Malote Digital, encartado à fl. 59/TJMT. Do que eu

Bela Mical Maciel, a subscrevi.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO



Ofício-Circular n. 28/2019-DMR

Cuiabá, 19 de agosto de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Júizes(as) de Direito Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário
do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Plano de Gestão 2019-2020, Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio
Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso); Solicitação de
informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das
Comarcas.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a):

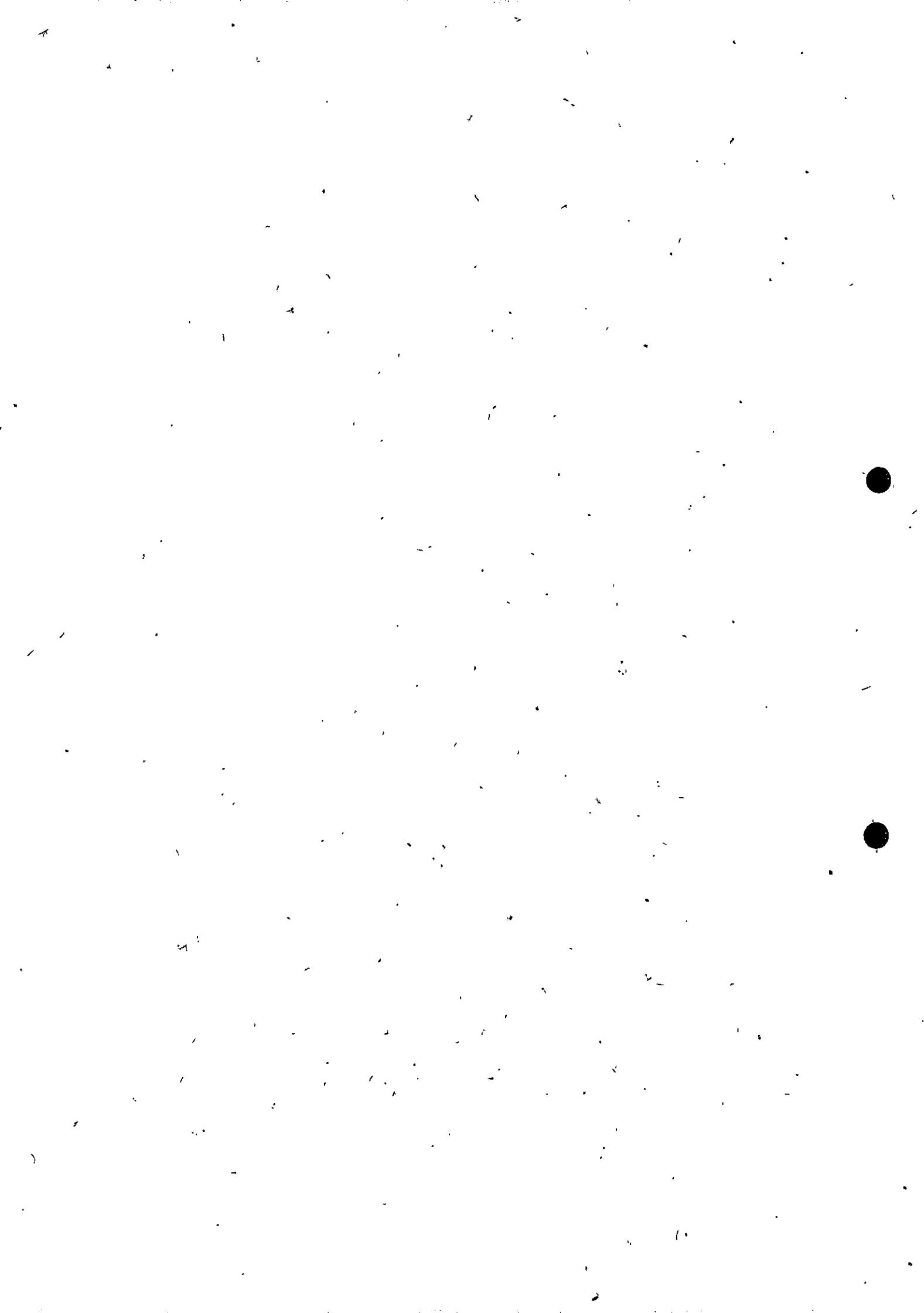
Reitero a Vossa Excelência solicitação feita por meio
do Ofício-Circular n. 62/2019-PRES, de 01.7.2019, para que sejam enviadas as
informações nele especificadas, no prazo de 15 (dez) dias.

Informo que referido ofício circular foi encaminhado
por malote digital, entre os dias 02 a 11.7.2019.

Caso as informações solicitadas já tenham sido
encaminhadas, favor desconsiderar esta solicitação.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/08/2019 às 09:22

RÉCIBO DE ENVIO

Documento: Ofício Circular Presidência n. 62.2019.pdf

Código de rastreabilidade: 81120194488049

Remetente: Departamento de Materiais e Patrimônio
Mical Maciel

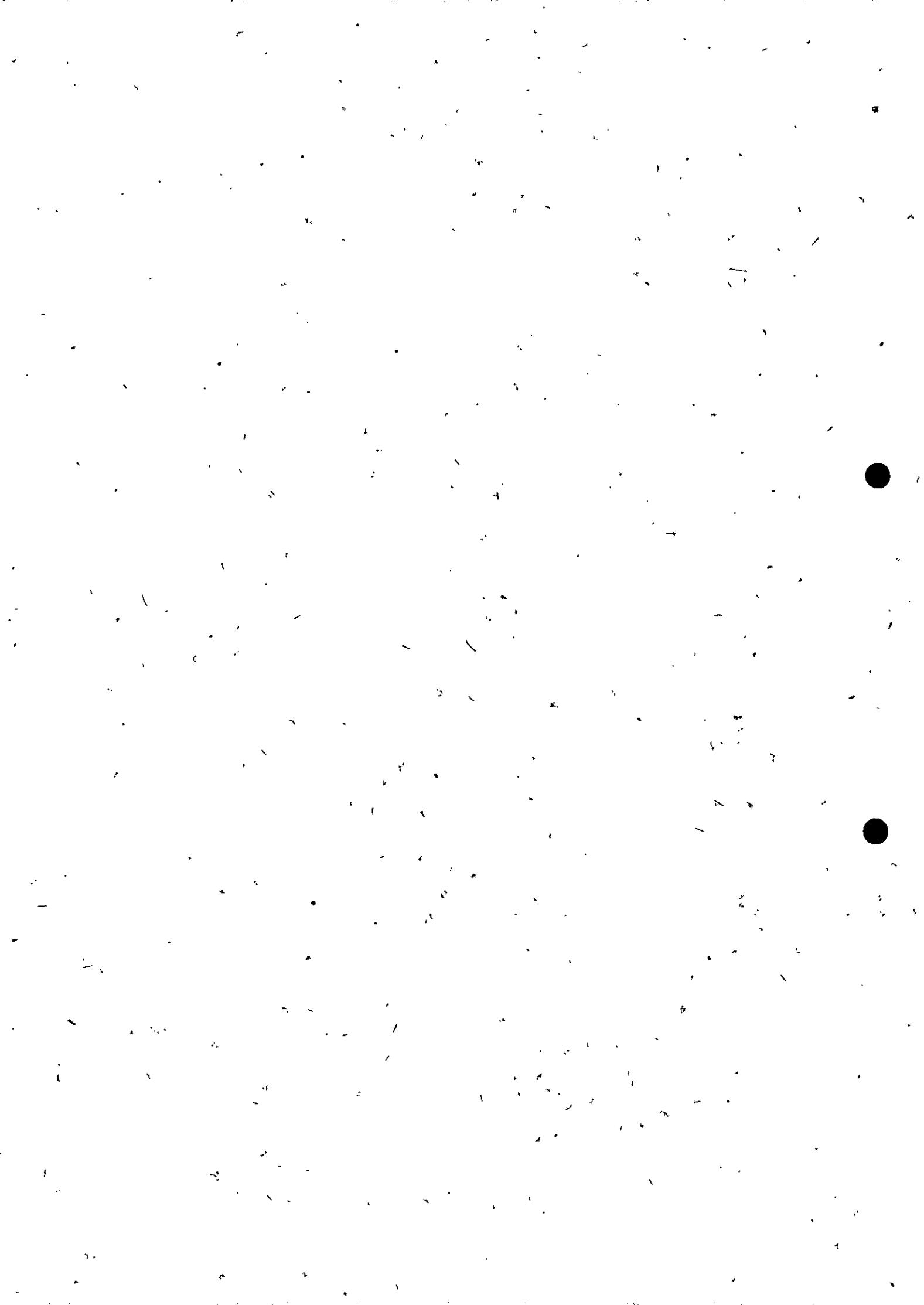
Data de Envio: 19/08/2019 16:30:15

Srs. segue o OFC-CIR n. 28/2019-DMP, que reitera o OFC-CIR h. 62/2019-PRÉS, anexos. Referente ao envio de

Assunto: documentação, por meio de EXPEDIENTE VIRTUAL, para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do PJEMT).

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - CAMPINÁPOLIS (TJMT)	19/08/2019 17:16:53	JOSEFA MARIA FELIX DE AQUINO
GABINETE DA VARA ÚNICA - CAMPINÁPOLIS (TJMT)	19/08/2019 17:35:37	ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - CAMPINÁPOLIS (TJMT)	20/08/2019 08:31:04	Nayara Iris Caixeta
CENTRAL DE APOIO PROFISSIONAL - CAMPINÁPOLIS (TJMT)		

Imprimir





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



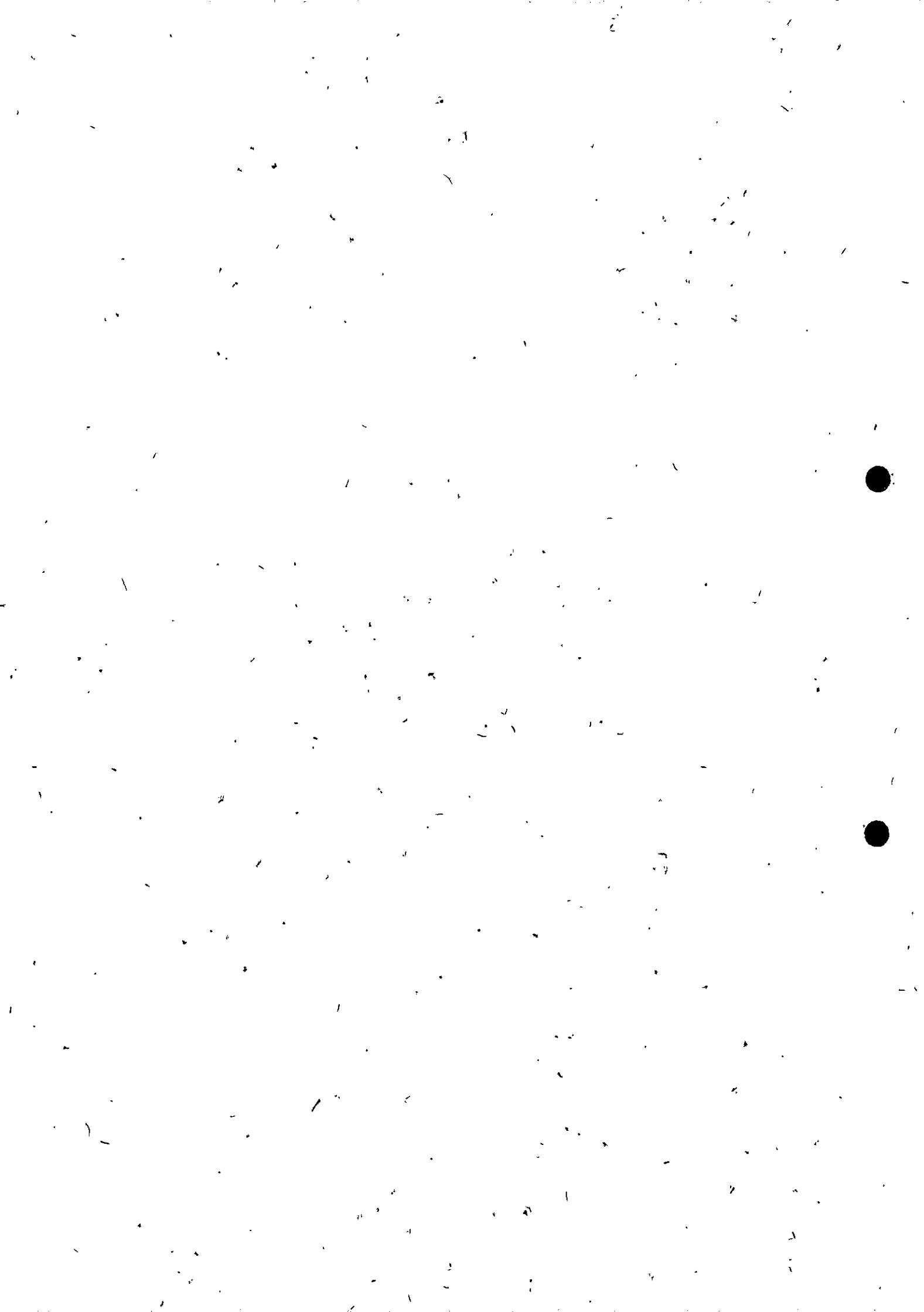
TJ/MT
Fls. 60

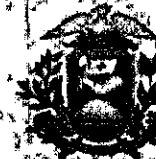
Escrivaturação de Imóveis 17/2014 - CIA 0090974-52.2013.8.11.0000 - Comarca de CONFRESA

CERTIDÃO

Aos 26 dias do mês de setembro de 2019, CERTIFICO que estes autos estão aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial, conforme foi instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES. Em virtude de estar aguardando a resposta da Consulta à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT), por meio do Ofício 1582/2019-PRES, datado de 11 de setembro de 2019, encartado às fls. 61/65/TJMT. Do que eu Micail Maciel – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

Bela MICAIL MACIEL





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO N° 1582/2019-PRES

Referência: 0058819-16.2019.8.11.00000 (TJMT)

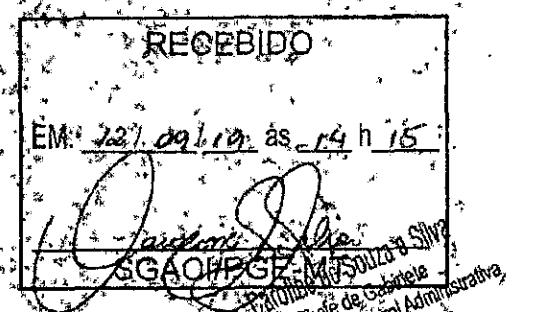
Cuiabá, 11 de setembro de 2019.

A Sua Exceléncia o Senhor.
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno
Procuradoria Geral do Estado
78049-903 Cuiabá, MT

Assunto: Consulta sobre processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

RECEBIDO

EM 22/09/19 AS 14 h 15



Assinatura de [ilhavado] - Chefe da Coordenadoria Geral Administrativa, Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno

Senhor Subprocurador-Geral

1. Trâmite neste Tribunal de Justiça o Processo Administrativo nº 154/2016 (Número Único CIA 0077842-26.2016.8.11.0000), que tem por objeto relatório sobre a situação atual dos processos de escrituração de imóveis existentes no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. No Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 deste Poder, está inserido o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e que tem como área responsável a Coordenadoria Administrativa (CADM) e como executor o Departamento de Material e Patrimônio (DMP) deste Tribunal, integrando também os trabalhos para a execução do projeto acima referido uma Comissão Multisectorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, instituída por esta Presidência por meio da Portaria nº 104/2019-PRES.

3. Em análise realizada nos processos administrativos de escrituração de imóveis deste Poder, todos descritos no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS

DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) que foi encartado no Processo Administrativo, nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), foi identificado, a partir de critérios adotados e que foram especificados no mencionado relatório, que referidos processos estão em diferentes fases de tramitação, reclamando a adoção de providências distintas, objetivando:

- a) a regularização e/ou retificação (erratificação) das escrituras públicas de doação dos imóveis ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- b) a obtenção de inúmeros documentos necessários ao aperfeiçoamento da instrução processual e à formalização das averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas à margem das matrículas dos respectivos lotes urbanos em que foram — ou em que estão sendo — construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação desses mesmos lotes.

4. Para empreender a análise de todos os processos existentes, optou a Coordenação Administrativa por separar em grupos os processos de escrituração de imóveis, fazendo uma classificação de acordo com o tipo de providência ou medida que precisava ser implementada para que se alcançasse o desiderado almejado em cada um dos feitos analisados e, consequentemente, a regulamentação do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

5. Foram adotados os seguintes critérios para realização da análise dos processos constante do relatório que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000):

- a. Existência de título concessivo de posse ou de propriedade do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construída pelo Tribunal de Justiça) que tenha viabilizado, a partir do registro desse mesmo título ou da formalização de escritura pública de doação devidamente registrada no Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva, o ingresso dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

(Continuação do Ofício n. 1582/2019-PRES/TJMT) fls. 3 de 10

- b. Existência de escritura pública de doação do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construído pelo Tribunal de Justiça), que tenha propiciado o ingresso formal dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;
- c. Existência de averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), à margem da matrícula do imóvel, ou descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação que tenha propiciado o ingresso formal do imóvel (lote urbano) no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- d. Nos casos dos itens a, b e c acima especificados, foi analisado, nas escrituras públicas de doação que propiciaram o ingresso formal de imóveis doados no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, se as partes doadora e donatária são detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, que determina quais as pessoas jurídicas de direito público interno (dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios). Dessa forma, analisou-se se constou corretamente das escrituras públicas de doação, como parte doadora (outorgante doador), algum particular (no caso de doação de um bem privado, feita para integrar o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário) ou, no caso de doação de bem público, alguma das pessoas detentoras de personalidade jurídica prevista no Código Civil. Da mesma forma, nas doações formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, analisou-se a obrigatoriedade de que nas escrituras públicas de doação conste, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com especificação do CNPJ do Tribunal, qual seja 03.535.606/0001-10", ou o "ESTADO DE

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-44, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá - MT.

- e. Se inexistente a escritura pública de doação do lote urbano viabilizadora do ingresso formal do bem imóvel no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, em razão de o lote urbano e o edifício do Fórum pertencermem a uma das pessoas jurídicas de direito público interno previstas no artigo 41 do Código Civil (quais sejam, dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios), foi analisado se existe lei ou ato infralegal, ou mesmo termo de cessão de uso, destinando/afetando os imóveis (lote urbano e/ou edificação do prédio do Fórum) ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devidamente averbado (a lei, o ato infralegal ou o termo de cessão de uso) à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;
- f. Se inexistente a averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou se inexistente a descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação, foi analisado se o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem todos os documentos necessários e exigidos para a obtenção do HABITE-SE, bem como para a formalização da AVERBAÇÃO referida junto ao Cartório da Circunscrição Imobiliária respectiva. O rol de documentos analisado e buscado em cada um dos processos de escrituração de imóveis foi o seguinte:
- i. planta baixa em Q3 (três) vias originais, assinadas por profissional responsável pelo projeto;
 - ii. cópia da planta baixa em CD (formato DWG ou PDF ou JPG);

(Continuação do Ofício n. 1582/2019-PRES-TJMT) fls. 5 de 10

- iii. memorial descritivo (da construção) em 03 (três) vias originais, com assinatura do profissional responsável pelo projeto;
- iv. cópia da ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente recolhida (DARE de recolhimento da taxa devida e comprovante de pagamento);
- v. cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU;
- vi. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída, para efeito do inciso II, alínea "c", do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/7/1991 e legislação complementar.
- vii. Auto de Conclusão e Vistoria (HABITE-SE) e Alvará de Construção, expedidos pela Prefeitura Municipal local.
- g. Se foram, ou não, outorgados poderes de representação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mediante procuração, aos Juizes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas, para adoção de todas as providências necessárias para assinar escritura pública de retificação, ratificação, unificação, fusão, registro e averbação de áreas doadas para edificação dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso, bem como para averbação da edificação do prédio do Fórum das Comarcas na matrícula dos imóveis respectivos, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA-MT, Receita Federal, ou seja, para desempenho de todo e qualquer ato necessário para a perfeita realização do ato de Retificação, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo quaisquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando

todo e qualquer ato para o mais fiel e cabal desempenho do mandato outorgado;

h. Existência:

i. dos originais dos títulos concessivos de posse ou de propriedade dos lotes urbanos e das edificações dos prédios dos Fóruns que não tenham sido construídos pelo Tribunal de Justiça;

ii. dos originais das escrituras públicas de doação, e das matrículas dos imóveis (com ou sem as averbações das edificações dos prédios dos Fóruns, quer tenham, ou não, sido construídos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).

6. Feita esta exposição dos critérios adotados para a análise dos processos de escrituração de imóveis (é dos processos administrativos de matéria correlata), cujo resultado – como já informado – foi condensado no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), é necessário informar que foi feita a análise individualizada de todos os processos, descrita pormenorizadamente ao longo do relatório mencionado (DOC. 01), estando nele discriminadas as 79 (setenta e nove) Comarcas e o Tribunal de Justiça, completando-se assim a relação da Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

7. O relatório foi estruturado de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise especificados e adotados, uma classificação dos processos administrativos de escrituração de imóveis, que buscou agrupá-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

8. Considerando a relevante questão da ausência dos documentos necessários e

(Continuação do Ofício nº 1582/2019-PRES TJMT) fls. 7 de 10

exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para formalizar, respectivamente, a expedição do HABITE SE e a AVERBACAO das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos); e considerando ainda que a resolução desta questão implicaria em dispêndio de recursos humanos, financeiros e de tempo, a Coordenadoria Administrativa sugeriu que, num primeiro momento, fossem encaminhadas aos Juiz(es), Diretor(es) dos Fóruns das Comarcas procurações outorgadas pela Presidência deste Tribunal concedendo às Autoridades Judicárias outorgadas poderes de representação para realizar as lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se já formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (erratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que ficassem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios).

9. Dessa forma, nas doações de imóveis formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Coordenadoria Administrativa, ainda afirmou que as Autoridades Judicárias destinatárias dos poderes de representação outorgados pela Presidência deste Tribunal precisariam estar cientes da necessidade de que, nas escrituras públicas de doação, bem como nos registros de títulos concessivos de posse e propriedade de bem imóvel destinado a integrar o patrimônio imobiliário deste Poder, constasse, como parte donatária (outorgada donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá - MT..."

10. Quanto as demais providências, afirmou ainda a Coordenadoria Administrativa que por certo demandariam a formação de um grupo de trabalho que envolvesse também a

Presidência, a Diretoria-Geral, e a Coordenadoria de Infraestrutura, objetivando a resolução de questões outras, relacionadas, notadamente, à obtenção dos documentos necessários à expedição do HABITE-SE e à AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns, entre eles a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída.

11. O grupo de trabalho sugerido foi constituído, por meio da já mencionada Portaria nº 104/2019-PRES (DOC. 02), que instituiu a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, e esta Presidência autorizou que fossem expedidas as procurações (DOC. 03) para encaminhamento aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas com objetivo de regularizar, em parte, os processos de escrituração de imóveis em tramitação neste Tribunal.

12. Encaminhadas as minutas das procurações ao Cartório do 6º Ofício da Comarca da Capital, para que fossem lavradas as procurações públicas com poderes de representação outorgadas pela Presidência deste Tribunal, foram elas objeto de questionamento verbal por parte do Cartório responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governador do Estado.

13. Ciente dessa informação, a Coordenadoria Administrativa do TJMT solicitou à Servidora Renata Tirapelle – Assessora Sênior da Presidência – que fosse agendada uma reunião com a Procuradoria Geral do Estado, o que foi feito em contato da servidora nominada com Vossa Excelência.

14. Durante a reunião realizada em 20.8.2019, no Gabinete do Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, inicialmente a servidora Renata Tirapelle – juntamente com os servidores Thiago Marluce Peixoto de Assis (Coordenadora Administrativa), Luciano Pereira Belic (Analista Judiciário) e Mical Maieil (DMP) – fez uma explanação a Vossa Excelência e ao Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar – Procurador do Estado – sobre a conjuntura atual dos processos de escrituração do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, notadamente das inconsistências/irregularidades existentes nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis que foram doados diretamente

(Continuação do Ofício n. 1582/2019-PRES-TJMT) - fls. 9 de 10

ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça, o que não se afigura correto, haja vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica – e também sobre a falta de averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas, bem como dos documentos necessários para formalizar essas averbações.

15. A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada por mim na condição de Presidente deste Tribunal, delegando poderes de representação aos Juizes Diretores dos Fóruns das Comarcas teria sido questionada pelo Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato Grosso – representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso – foi afirmado por Vossa Excelência e pelo Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar que a retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passasse a constar como outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deveria necessariamente passar pela outorga de poderes de representação pelo próprio Governador do Estado à outorgados que, então, poderiam representar o Estado de Mato Grosso nas reuniões/rerratificações ou averbações a serem feitas nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse e propriedade).

16. Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que já integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada a afetação desses imóveis (lotes urbanos) e das construções neles edificadas (que foram também doadas a este Poder ou construídas pelo próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, com recursos próprios ou mediante celebração de convênios). Os servidores do TJMT presentes à reunião falaram em afetação por lei – à semelhança da afetação formalizada por meio da Lei Estadual nº 10.874, de 26.4.2019 (DOC. 04), ao passo que Vossa Excelência e o Procurador Alexandre Luis César afirmaram que essa afetação por lei não seria necessária, e que poderia ser estudada uma outra forma de realizar tal ato, até mesmo por simples averbação nas matrículas das escrituras públicas ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade.

17. Ao final, restou decidido que o Poder Judiciário de Mato Grosso formularia a presente **CONSULTA** ao Estado de Mato Grosso (Procuradoria Geral do Estado), que seria formalmente respondida pela Procuradoria Geral do Estado; e a partir da qual poderia ser

iniciado um trabalho conjunto entre as instituições com objetivo de realizar um plano de trabalho com ações coordenadas objetivando regularizar as escriturações dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

18. Essa é a razão pela qual consulto Vossa Excelência – tendo em vista ser a Procuradoria-Geral do Estado instituição que tem como missão “exercer com exclusividade e excelência a advocacia pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando à garantia do interesse público e dos princípios constitucionais” – sobre a melhor forma de regularizar a questão aqui narrada, bem como se será necessário editar novamente/reificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/reificar termos de cessão de uso por meios dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

19. Por termo, manifesto a Vossa Excelência que o trabalho em parceria deste Poder com essa Procuradoria será de grande valia para que possa ser alcançado o objetivo maior do Projeto 5.3, que é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e cuja resolução, por certo, contribuirá com os esforços do Poder Executivo Estadual (Procuradoria do Estado) no intuito de mapar e alcançar a regularização de todo o patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso.

20. Informo que além dos documentos mencionados no presente ofício, serão encaminhados também a Vossa Excelência – digitalizados em pen drive conforme solicitado, que lhe será encrégue no momento da protocolização desta consulta – as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente

Documento assinado digitalmente



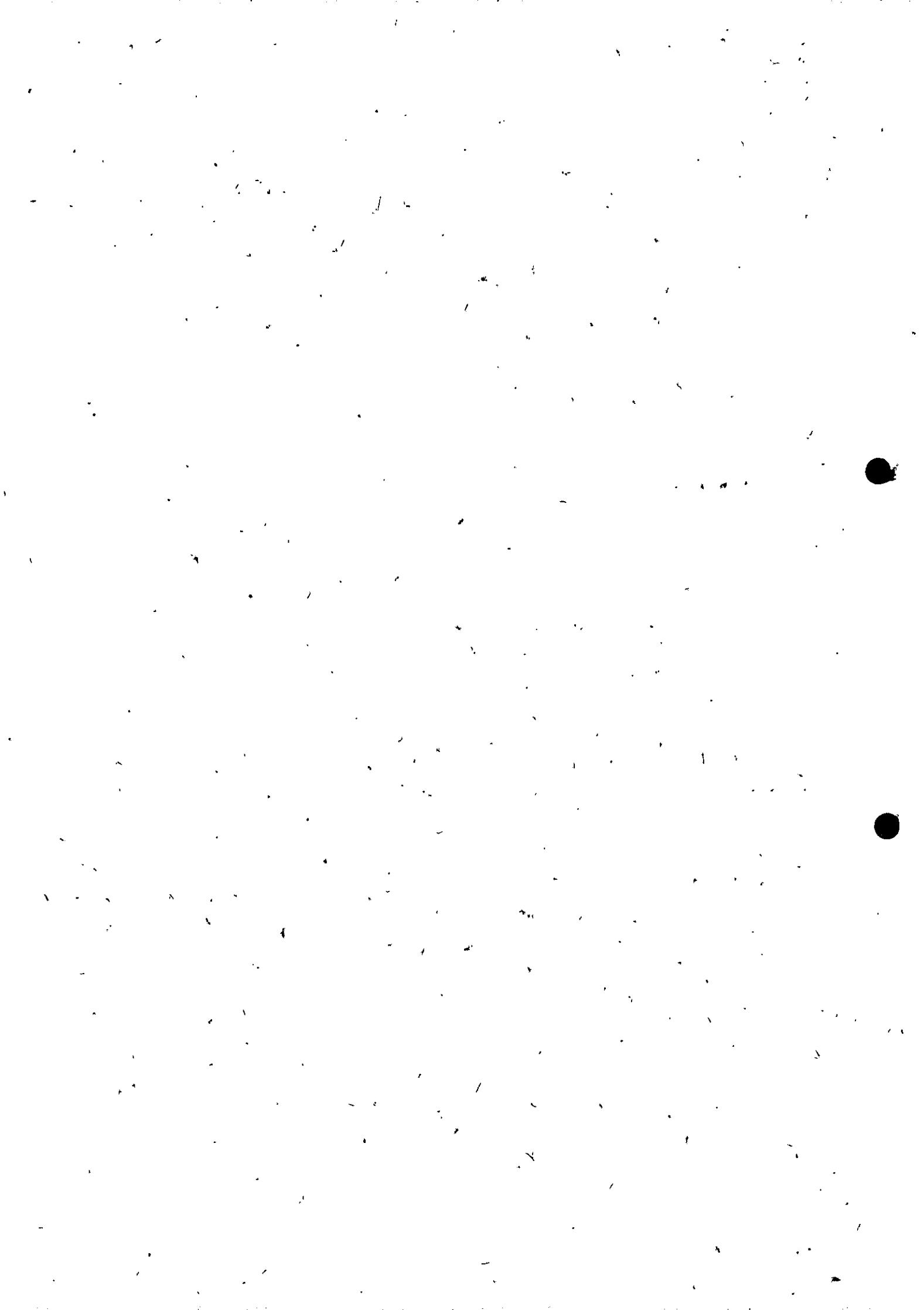
Escrivaria de Imóveis n. 17/2014

CIA 0090974-52.2013.8.11.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2020, faço juntada a estes autos do e-mail enviado pela servidora Mical Maciel lotada no Departamento de Material e Patrimônio, no qual solicita carga de processo físico de Escrituração de Imóveis, conforme acostado à fl. 67-TJMT. Do que eu, Gislene Gomes dos Anjos, Assessora da Coordenadora Administrativa, lavrei a presente:

"Missão: Solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático."



Zimbra

TJ/MT
Fls. 67**Solicitação de remessa - Processos de Escrituração - C. ADM****De :** Mical Maciel <mical.maciel@tjmt.jus.br>

ter, 15 de set de 2020 17:34

Assunto : Solicitação de remessa - Processos de Escrituração
C. ADM

1 anexo

Para : coordenadoria administrativa
<coordenadoria:administrativa@tjmt.jus.br>; Gislene
Gomes dos Anjos <gislene.anjos@tjmt.jus.br>**Cc :** Departamento de Material e Patrimônio
<dmp@tjmt.jus.br>

Boa tarde!!!

Srs.

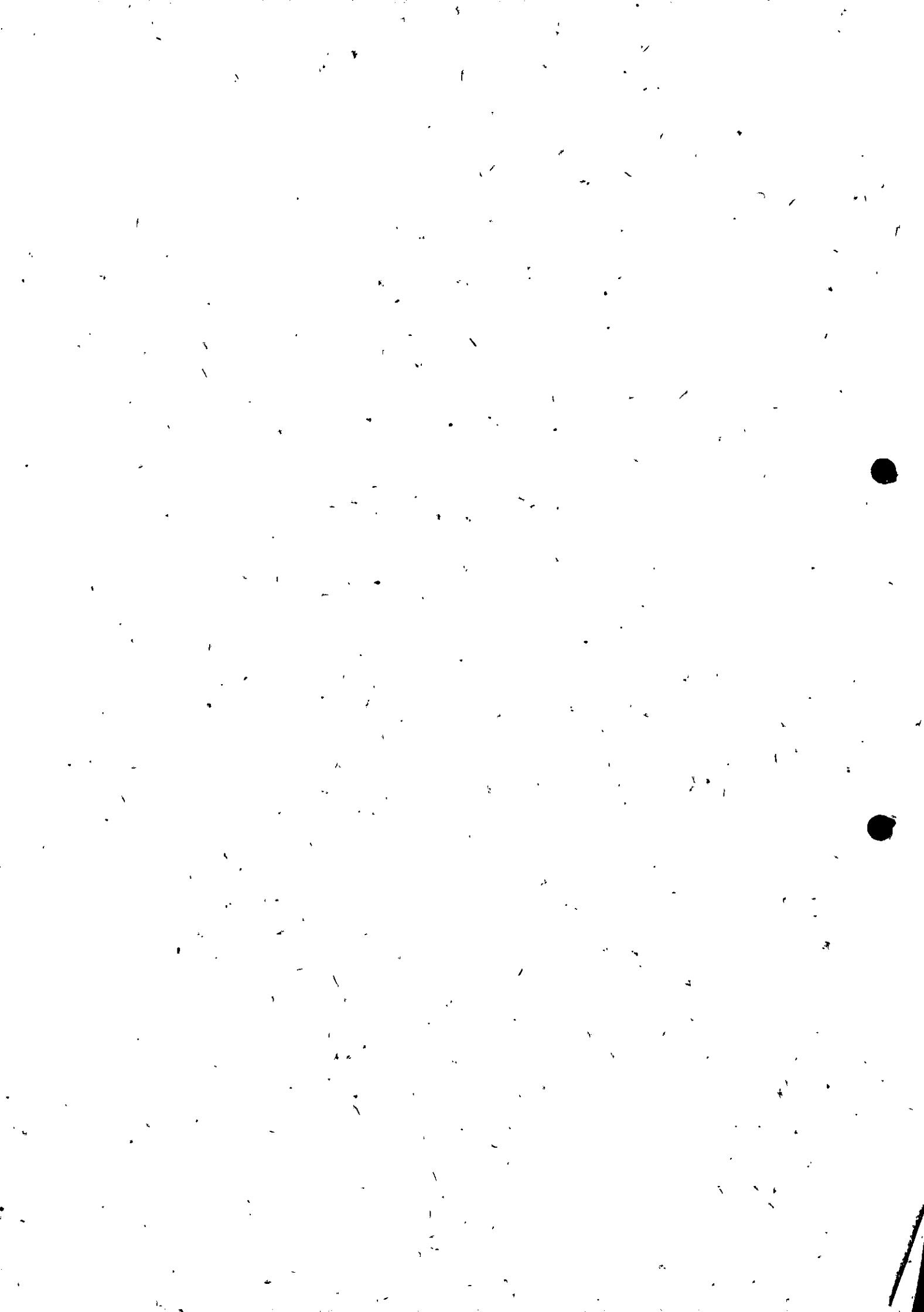
Tendo em vista solicitação do Diretor do DMP - Sr. Wermisson Ferreira César, pedimos o envio dos Processos físicos de Escrituração de Imóveis abaixo relacionados:

1. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 17/2014 (CIA 0090974-52,2013,8.11.0000) – CONFRESA

Atenciosamente,

Sra. Mical Maciel
Chefe de Divisão
Departamento de Material e Patrimônio
Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Tel:(65) 3716-3766







Escrituração de Imóveis n. 17/2014

CIA 0090974-52.2013.8.11.0000

TERMO DE REMESSA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2020, faço remessa destes autos ao DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, conforme solicitação contida no e-mail encartado à fl. 67-TJMT. Do que eu, Gislene Gomes dos Anjos, Assessora da Coordenadora Administrativa, lavrei a presente.

"Missão: Solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático."

Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo - CPA
suverviseoadministrativa@tj.mt.gov.br

GGA

RECEBIDO

Em: 21/09/20 as 16:19 hs.

Ass.: Gislene
Coord Administrativa TJ/MT